

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 270

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1911

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfândegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.092, que concede autorização á San Paulo Land Company, Limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral de Saúde Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.092 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Concede autorização á San Paulo Land Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a San Paulo Land Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á San Paulo Land Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresenton, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.092, desta data

I

A San Paulo Land Company, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para

tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911. — Pedro de Toledo.

Traducção do Prospecto e dos Estatutos da San Paulo Land Company, Limited

Alfredo Tabyra, traductor juramentado por provisão de 10 de outubro de 1901 do merilissimo Sr. Dr. Juiz de direito da 1ª vara desta comarca de Santos, certifica que a traducção fiel do Prospecto e dos Estatutos da San Paulo Land Company, Limited, que lhe foram apresentados, redigidos em inglez, está concebida nos seguintes termos: Acto (ou Leis) das Companhias (Consolidação) de 1908. Companhia Limitada, por acções (ou Sociedade Anonyma). Prospecto e Estatutos da San Paulo Land Company, Limited, incorporada aos 3 dias de julho de 1911.

Francis Voules & Co., 65, Bishopsgate, Londres E. C. Solicitadores (ou Procuradores, 116.621/3 (Registrado 73.822 3 de julho de 1911.) A. Está um carimbo ovoide, em tinta roxa, encimado por uma coroa, com os seguintes dizeres: Repartição do Registro de Companhias, 21 de agosto de 1911. Achem-se colladas duas estampilhas inglezas, do valor total de seis shillings, devidamente inutilizadas. Acto das Companhias (Consolidação) de 1908. Companhia Limitada, por acções (ou Sociedade Anonyma). Prospecto e Estatutos da San Paulo Land Company, Limited.

1. O nome da companhia é San Paulo Land Company, Limited.

2. O domicilio social (ou escriptorio registrado) da Companhia será situada na Inglaterra.

3. Os fins para que foi formada a companhia são todos, ou alguns dos seguintes (e ao organizar as seguintes subsecções, o escopo de nenhuma destas subsecções deverá, na falta de qualquer restricção expressa, ser considerado como sendo para limitar ou affectar o escopo de qualquer outra destas subsecções):

a) adquirir por compra, arrendamento, troca ou por qualquer outro modo, e revender e negociar em terras, prédios e em outras propriedades quaesquer, e em qualquer interesse nas mesmas; produzir, vender e negociar em rendas (ou alugueis) de terrenos alodiaes e arrendados, bem como fazer adeantamentos e emprestar dinheiro sob garantia de terras, casas ou de outras propriedades ou interesses quaesquer nas mesmas e em geral tratar de (ou negociar com) propriedades terrestres e prediaes e outras quaesquer propriedades, quer moveis quer immoveis;

b) adeantar e emprestar dinheiro aos constructores, locatarios e a outros que queiram construir em, ou melhorar quaesquer terrenos ou edificios em que a companhia estiver interessada e, em geral, adeantar dinheiro áquellas pessoas e nas condições que forem estipuladas;

c) desenvolver e valorizar os terrenos adquiridos pela, ou em que a companhia tenha interesses, e especialmente dispor e preparar os mesmos para edificação, quer: construindo, modificando, demolindo, decorando, conservando, mobiliando, fornecendo o necessario e aperfeiçoando os prédios, quer: fazendo installações, calçando, drenando, lavrando, cultivando, e alugando, por arrendamento ou por contracto, para construir;

d) construir, conservar, melhorar, desenvolver, explorar, fiscalizar e administrar empresas de abastecimento de agua, de gaz, reservatorios, estradas, linhas de bonds, empresas de energia electrica, fornecedores de calor e de luz, telephonicas, fóra do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda: hotéis, clubs, restaurants, estabelecimentos balnearios, templos, logares de diversões, parques de recreio, parques, jardins, gabinetes de leitura, armazens, officinas, leiterias e outros estabelecimentos e empreendimentos que a companhia julgar directa ou indirectamente tendentes a estes fins; bem como contribuir para, ou de outro modo, auxiliar ou tomar parte na construção, conservação, desenvolvimento, exploração, fiscalização e administração das mesmas;

e) emprender ou encarregar-se de qualquer negocio, transacção ou operação, communmente emprendidas ou dirigidias por financeiros, organizadores de companhias, banqueiros, sub-segurados (*underwriters*), concessionarios, contractantes de obras publicas ou de quaesquer outras, capitalistas ou negociantes, e effectuar e incumbir-se de toda a especie de agencias e comissões, e particularmente subscrever, emittir e collocar acções, fundos publicos, obrigações (*bonds*), *debentures*, *stock de debentures* (ou *debentures* existentes em carteira) ou caucões;

f) procurar obter por compra, ou por qualquer outro modo, contractos, concessões, licenças, transferencias, decretos, direitos ou privilegios quaesquer e que pareçam á companhia susceptiveis de ser valorizados; bem como explorar, desenvolver, effectuar, cumprir e valorizar os mesmos;

g) fazer transacções a termo, adquirir, conservar, negociar em, emprestar dinheiro sobre e dispor de fundos publicos e particulares, acções, obrigações, *debentures*, *stock de debentures*, *debentures* de hypotheca, obrigações e caucões (ou apolices) de qualquer Governo, Estado, municipalidade, associação, companhia ou corporação, quer britannicas, da India, das colonias ou estrangeiras, ou propriedade e fundos de todas as especies acima mencionadas;

h) encarregar de qualquer outro negocio (quer de manufactura quer de outra natureza) que pareça á companhia susceptivel de ser explorado juntamente com qualquer dos negocios acima mencionados, ou calculado a augmentar directa ou indirectamente o valor de, ou tornar rendosos quaesquer propriedades ou direitos da companhia;

i) melhorar, administrar, desenvolver, explorar e conservar, ou tambem vender, arrendar, hypothecar, encarregar-se, dispor de, ou de qualquer outro modo tratar de e valorizar toda, ou parte da propriedade, na occasião pertencente á companhia, ou de propriedade em que a companhia tenha interesse, e ainda erigir, construir, augmentar, modificar e conservar edificios necessarios ou convenientes aos negocios da companhia;

j) comprar, arrendar, alugar ou adquirir por outro qualquer modo e conservar ou effectuar transacções a termo sobre terrenos, edificios, minas, mineraes, machinismos, installações mercadorias, *stocks* de mercadorias, patentes, ou direitos, ou titulos em juizo, ou em qualquer negocio ou empresa, com ou sem compromissos ligados a isso;

k) receber depositos de dinheiros para ser empregado em negocios da companhia, bem como emprestar e fazer adeantamentos quer com, quer sem garantia, nas condições que julgarem convenientes;

l) obter a incorporação, o registro ou outro reconhecimento official da companhia em qualquer Estado estrangeiro, colonia, ou praça e estabelecer e organizar agencias para os fins a que se destina: e tambem requerer, só, ou conjunctamente, ao Parlamento ou a qualquer uma autoridade ou corporação local, municipal ou a qualquer uma outra, quer britannica, quer estrangeira, ou colonia: actos (ou leis) do Par-

lamento, decretos, concessões, ordens, direitos ou privilegios que pareçam vantajosos aos fins da companhia ou a alguns delles, bem assim como oppor-se a quaesquer actos ou sollicitações que pareçam calculados a prejudicar directa ou indirectamente os interesses da companhia;

m) procurar obter, comprar ou adquirir por outro qualquer meio, e proteger, obter prorogação e renovar, quer no Reino Unido quer em outra qualquer parte, patentes, direitos de patente, patentes de invenção, licenças, garantias e concessões que parecerem vantajosas ou uteis á companhia, bem assim utilizar-se, valorizar e manufacturar sob, ou conceder licenças ou privilegios a respeito das mesmas e gastar dinheiro fazendo experiencias e melhorando, ou procurando melhorar patentes, invenções, ou direitos que a companhia adquirir ou se proponha adquirir;

n) fazer fusão com, ou associar-se a, ou entrar em qualquer arranjo para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, empreza, ou especulação em conjunto, concessões reciprocas ou de outro qualquer modo, com quaesquer pessoas ou companhia, que tratem, ou estejam empenhadas em, ou prestes a se encarregar ou a se envolverem em quaesquer negocios que a companhia estiver autorizada a effectuar, ou em transacções susceptiveis de serem realizadas de modo a directa ou indirectamente beneficiar a companhia; e emprestar dinheiro a, garantir os contractos de, ou de qualquer outra maneira auxiliar qualquer pessoa, ou companhia congenere e tomar, ou adquirir por outro modo qualquer, acções ou fudos publicos e caucões de qualquer companhia dessa natureza, bem como vender, ou de outro modo, negociar com as mesmas;

o) contrahir empréstimos e levantar dinheiro, emittindo debentures, *stocks* de debentures (ou: debentures existentes em carteira), ou outras obrigações, ou por meio de hypotheca, ou onus sobre todos, ou parte dos bens que na occasião pertencerem á companhia, (no presente ou no futuro), inclusive seu capital não realizado, ou de qualquer outro modo que pareça conveniente; e empregar, emprestar ou negociar de outro qualquer modo com os dinheiros da companhia, que não sejam immediatamente necessarios, com essas garantias, ou sem garantia alguma, segundo fôr, de tempos a tempos, determinado;

p) vender, permutar, alugar por arrendamento, privilegio real (*royalty*), proporção (ou divisão) de lucros, ou de outra forma conceder licenças, bonificações (ou: gorjetas) e outros direitos de e sobre, e de outro qualquer modo tratar ou dispor da empresa ou de parte della, e de todos ou de parte dos bens que na occasião pertencam á companhia: bem como aceitar pagamento por qualquer propriedade ou direitos vendidos, ou de outro modo cedidos ou negociados pela companhia, quer á vista, por prestações, ou por outro modo; ou tambem em acções de qualquer companhia com ou sem direitos differenciaes ou preferencias relativamente aos dividendos ou ao reembolso do capital ou de outro modo, e quer pagos total ou parcialmente, quer por meio de hypotheca ou por debentures, *stock de debentures*, titulos hypothecarios de qualquer companhia, ou parte de um modo, parte de outro e em geral nas condições que os directores approvarem;

q) pagar qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela companhia, seja á vista, seja em acções, com ou sem direitos differenciaes ou preferencias, relativamente ao dividendo ou reembolso do capital, ou de outro modo, e quer total, ou parcialmente pago, quer por quaesquer garantias que a companhia possa offerecer, ou parte de um modo e parte de outro e, em geral, nas condições que os directores approvarem;

r) entrar em quaesquer accórdos com qualquer Governo ou autoridades quaesquer, supremas, municipaes, locais ou outras, que pareçam aos fins da companhia, ou a alguns delles, e obter de qualquer desses governos ou autoridade, direitos, privilegios e concessões que a companhia desejar obter, e bem assim conseguir por em pratica semelhantes accórdos, direitos, privilegios e concessões;

s) estabelecer e manter (ou apoiar) ou auxiliar no estabelecimento ou na manutenção de associações, instituções, ou adaptações calculadas (ou: proprias) a beneficiar os membros, ou os empregados da companhia, ou as adherentes, ou parentes de taes pessoas, bem como conceder pensões e subsidios, fazer pagamentos a favor de seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins caritativos ou de beneficencia, ou para qualquer exposição, ou tambem para qualquer fim publico, geral ou util;

t) promover ou incorporar, ou ajudar a promover ou a incorporar uma outra companhia, ou companhias, quer com o fim de adquirir, explorar, ou de, por outro meio, occupar-se de todos ou de alguns dos bens, direitos e compromissos desta companhia, ou de qualquer propriedade, em que a companhia for interessada, ou com um outro fim qualquer; bem como auxiliar taes companhias, ou companhia, pagando ou contribuindo para as despesas preliminares, ou fornecendo todo, ou parte do capital das mesmas, ou tomando, ou subscrevendo suas acções (preferencias, or-

diferenças ou diferenças), ou emprestando-lhes dinheiro sobre *debentures*, ou de outro qualquer modo, e ainda pagar dos fundos da companhia todas as despesas de e inerentes à formação, ao registro, aos annuncios e ao estabelecimento desta, ou de qualquer outra companhia e também todas as despesas atinentes à emissão (ou distribuição) de circulars ou avisos, ou à impressão, sellagem e circulação de procurações, ou de formulas a serem encfidas pelos accionistas desta, ou que tenham ligação com esta ou com qualquer outra companhia;

o remunerar qualquer pessoa pelos serviços prestados ou a serem prestados na formação da companhia, ou por offer subscipções para, ou por garantir a subscipção, ou por collocar ou ajudar a collocar as acções ou os títulos desta companhia, ou de qualquer companhia ou associação, incorporada por esta companhia, ou em que ella for interessada, ou por actuar, ou por de qualquer modo auxiliar, ou prestar serviços à companhia; devendo semelhante ou tal remuneração ser paga total, ou parcialmente em dinheiro, ou em acções integralizadas, ou não integralizadas, ou em títulos da companhia, ou também da maneira que a companhia determinar;

o pagar todas as despesas de, e inerentes a formação e ao registro da companhia e à emissão do seu capital, inclusive comissões, honorarios de correctores e despesas correlativas e remunerar ou fazer doações a (em dinheiro, ou em outros valores, ou por concessão de acções integralizadas, ou não integralizadas, ou de outra qualquer maneira, seja do capital, seja dos lucros da companhia se julgar conveniente) qualquer pessoa, ou pessoas por serviços prestados ou a serem prestados, ao proporem qualquer propriedade ou negocio à companhia, ou por qualquer outra razão a juizo da directoria da companhia;

o distribuir dentre os membros da companhia, ou producto de venda, ou de cessão de qualquer propriedade da companhia, mas de modo que nenhuma distribuição, que implique redução do capital, seja feita, excepto com a sanção (se houver), que, nessa occasião, seja exigida por lei;

o sacar, fazer, accellar, endossar, descontar, executar e emittir notas promissórias, lettras de cambio, conhecimentos de cartas, warrants, debentures e outros instrumentos, ou títulos negociaveis e transferiveis;

o fazer todos ou alguns dos negocios acima mencionados, ou já referidos, em qualquer parte do mundo, seja como parte principal, agentes, contratantes, depositarios (*trustees*) ou seja de outro modo, e quer só, quer associada a outros;

o effectuar quaesquer outros negocios que sejam inherentes aos fins acima, ou que possam contribuir para alcançá-los, ou a alguns delles, ou que sejam calculados a directo ou indirectamente beneficiar a Companhia, ou a alguns membros della.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 100.000, dividido em 100.000 acções de uma libra esterlina cada uma, podendo o mesmo ser augmentado ou reduzido. Quasquer acções existentes e quaesquer acções novas, de tempos a tempos, a serem instituidas poderão ser emittidas com premio, ou (tanto quanto permitam as leis, na occasião, em vigor) com desconto, ou consolidadas, ou subdivididas em acções, de maior ou menor importancia, ou convertidas em acções de diferentes classes, com garantia, preferencia, ou outro privilegio especial, ou vantagens sobre acções previamente, simultaneamente, ou a serem emittidas posteriormente, segundo for determinado pela companhia. Contanto que si e quando o capital da companhia for dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios de qualquer destas classes não sejam modificados ou alterados, salvo da seguinte maneira:—Quando qualquer dessas modificações ou alterações for effectuada depois de sancionada por uma resolução extraordinaria dos possuidores de acções de tal classe, tomada em uma assembleia parcial dos accionistas da referida classe, a qual devem estar presentes pessoalmente, ou representados por procuração, os possuidores de nunca menos que um terço das acções emittidas dessa classe. Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo descriptos e assignados, desejamos formar uma Companhia de conformidade com estes estatutos, convencionando tomar respectivamente o numero de acções do capital da Companhia apposto em frente a nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualidades dos subscritores — Numero de acções tomadas por cada subscritor

Arthur Borer — 286, Lynton Road, S. E., escrivão (ou official do Registro), uma;

W. B. Gould — 12, Donovan Avenue, Muswell Hill, N., contador, uma;

A. R. Bennett — Endymion Terrace, Finsburg Park, N., secretario, uma;

Edward F. Robson — 191, East Surrey Grove, Peckham, S. E., empregado no commercio (ou clérigo), uma;

D. H. C. Cory — «Meadowside», The Avenue Clingford, secretario, uma;

W. Postlethwaite — 119, Midway Road, Midway Park, N., empregado no commercio (ou clérigo), uma;

H. G. Rushen — Cromwell Lodge, East End Road, E. Finchley, N., empregado no commercio (ou clérigo), uma;

Dado aos 3 dias de julho de 1911, Testemunhas das assignaturas acima: Francis M. Youles, 65 Bishopsgate, Londres, E. C., solicitador (ou procurador). Esta copia é fiel, (a) Geo J. Sargent, ajudante do escrivão (ou: do official do Registro), das Sociedades Anonymas, Acha-se um sello vermelho, impresso no proprio papel, tendo no centro uma coroa em relevo branco, em redor uma bordadura em relevo branco e com os seguintes dizeres em relevo branco: 21. 8. K. +. Um chelín.

116621/1. B. Estão colladas cinco estampilhas inglezas de valor total de 1 £ 16 s.— devidamente inutilizadas. A esquerda acha-se um carimbo ovoide, em tinta roxa, encimado por uma coroa, e com os dizeres: Repartição do Registro de Companhias, 21 de agosto de 1911, Registrado 73.823 — 3 de jul. de 1911, Companhia limitada por acções, Artigos dos Estatutos (ou: regulamentos para o funcionamento das sociedades anonymas registradas segundo o acto — ou lei — das companhias) da «San Paulo Company Limited».

PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella marca «A» no primeiro annexo — ou na primeira parte — das Leis (Consolidação) das Companhias, 1908, não serão applicaveis a esta companhia.

2. Na interpretação destes artigos em geral, a menos que sejam contrarias ao contexto:

As palavras, que significam apenas o numero singular, devem incluir o plural, e o genero masculino apenas, o genero feminino e vice-versa.

As palavras, que indicam pessoas, devem significar corporações; e a palavra escrever (ou por escripto) deve significar: impressão, lithographia e outros substitutos communs de «escrever». Por escriptorio deve-se comprehender o escriptorio registrado — ou a sede — da companhia. Por «membros» deve-se entender os accionistas registrados — ou inscritos —, nessa época, na Companhia.

«O Registrado» quer dizer o registro dos membros, que deve ser mantido de conformidade com o paragrapho 25 das Leis (Consolidação) das Companhias de 1908. A «Chamada» deve comprehender qualquer prestação ou importancia a pagar, relativamente a qualquer acção, de conformidade com os termos em que venha a ser emittida tal acção. «Saldado» (*paid up*) deve comprehender «creditado como saldado». «Os Estatutos» significam as Leis — ou o acto — (Consolidação) das Companhias de 1908 e todas as outras leis — ou actos — a ellas incorporadas. «Mez» deve significar o mez civil. Por «sello» — ou carimbo — deve-se comprehender o sello — ou carimbo — commum da Companhia. As palavras a que se attribuem uma significação especial nos Estatutos, devem ter a mesma significação nestes.

3. Não serão empregados nenhuns fundos da Companhia na compra de, ou em empréstimos sobre acções da Companhia.

CAPITAL

4. O capital inicial da Companhia é de 100.000 £, dividido em 100.000 acções de uma libra cada uma. As ditas acções conferirão aos seus possuidores os direitos e privilegios adequadamente declarados, devendo estes direitos e privilegios ficar sujeitos a variação ou modificação da maneira estipulada na clausula 5 dos Estatutos (*Memorandum of Association*), mas não de outro modo.

5. Depois de terem sido offercidas pela Companhia suas acções a subscipção, os directores não deverão rateal-as, a menos e até que seie acções, do valor nominal de 4 £ cada uma, tenham sido subscritas e as sommas, pagaveis por chamada (não sendo inferiores a 5 por cento do valor nominal da acção), tenham sido pagas a, e recebidas pela Companhia, não sendo, entretanto, mais applicavel esta disposição, depois de ter feito o primeiro rateio das acções.

6. A companhia poderá pagar uma commissão á razão não excedente de 80 por cento sobre quaesquer acções offercidas a qualquer pessoa em consideração a subscrever, ou a conventionalizar subscrever, quer absoluta, quer conditionalmente quaesquer acções da companhia, ou a arraujar, ou conventionalizar arraujar subscipções, quer absoluta, quer conditionalmente, de acções da companhia. Esta commissão poderá ser paga á vista — ou em dinheiro —, em acções, ou parte em dinheiro e parte em acções da companhia. A companhia poderá

também pagar corretagem. Os poderes conferidos por este artigo poderão ser exercidos pela Directoria.

7. Si a companhia tiver de emitir acções com o fim de levantar dinheiro para custear as despesas da construção de quaisquer obras ou edificios, ou de preparativos para quaisquer installações que não possam tornar-se productivas durante um longo periodo de tempo, a companhia poderá pagar juros á taxa não superior a 4 por cento ao anno, ou a uma taxa mais baixa, que seja, — ou que tenha sido — nessa época prescripta por ordem superior (*by Order in Council*), sobre tanto do respectivo capital das acções quanto, nessa occasião, estiver integralizado, pelo periodo de tempo sujeito ás condições e restricções especificadas no § 91 das Leis (Consolidação) de companhia de 1908, podendo debitar o mesmo ao capital, como parte do custo de construção das obras, ou dos edificios, ou dos preparativos das installações.

8. As acções, assim sujeitas, devem ficar sob a fiscalizaçã dos directores, que realçarão, ou de outro modo, disporão das mesmas entre as pessoas e sob os termos e condições, e quer com premio ou de outro modo, quanto os directores julgarem conveniente.

9. A companhia assistirá o direito de tratar a pessoa, cujo nome constar do registro relativamente a qualquer acção, como sendo o proprietario absoluto da mesma, não ficando de modo algum obrigada a reconhecer compromisso, ou equidade, ou reclamação justa a, ou interesse em tal acção, quer tenha, ou não uma declaração explicita, ou outra notificação nesse sentido.

CAUTELLAS DE ACÇÕES

10. Os certificados dando direito ás acções serão emitidos com o sello da companhia e assignados por um director, e rubricados pelo secretario, ou por qualquer outra pessoa designada pelos directores.

11. Todos os membros terão direito a uma cautela gratis, com o sello commun da companhia, de todas as acções registradas em seus nomes.

12. Toda a cautela deverá especificar a acção, ou acções a respeito das quaes se emitia, com os respectivos numeros e a somma paga.

13. Si qualquer cautela se entregar, ou se desfignar, podem os directores, depois de lhes ter sido apresentada, mandar inutilizal-a e emitirem uma nova cautela em seu logar, e si alguma cautela se extraviar, ou for destruida, depois de provado isso á satisfação dos directores e após ter sido paga uma indemnização, a juizo dos directores, será entregue á pessoa competente uma nova cautela.

14. Será paga á companhia por cada cautela emitida, de accordo com a clausula precedente, a importancia de um schilling, ou uma importancia menor, si assim o determinarem os directores.

15. A cautela das acções registradas nos nomes de duas ou mais pessoas, será entregue á pessoa nomeada em primeiro logar no registro competente.

POSSUIDORES COLLECTIVOS DE ACÇÕES

16. Quando duas ou mais pessoas estiverem registradas como possuidores de acções, devem ellas ser consideradas como possuindo as mesmas collectivamente com a vantagem de supervivencia, sujeitas ás disposições seguintes: (1) A companhia não se obriga a registrar mais que tres pessoas como possuidores de qualquer uma acção. (2) Por morte de qualquer um dos possuidores collectivos, o sobrevivente ou sobreviventes serão a unica ou as unicas pessoas reconhecidas pela companhia com direito a respectiva acção; podendo, entretanto, os directores exigir ás provas de fallecimento que julgarem convenientes. Do que está aqui contido não se poderá deprehender que a morte de um possuidor colectivo o isente de responsabilidade alguma por elle assumida juntamente com qualquer outra pessoa, relativamente ás acções. (3) Qualquer um destes possuidores collectivos poderá passar recibos validos de dividendos, premios (*bonus*), ou de reembolso de capital pagavel a taes possuidores collectivos. (4) Sómente a pessoa, cujo nome estiver escripto em primeiro logar no registro dos membros, como um dos possuidores collectivos de acções, terá direito á entrega da cautela respectiva, ou a receber avisos da companhia, ou a assistir a, ou votar nas assembleas geraes da companhia, sendo qualquer aviso feito a essa pessoa considerado como si o fosse a todos os possuidores collectivos; podendo, entretanto, a qualquer um desses possuidores collectivos ser passada procuração, pela pessoa com o direito a voto, em nome dos referidos possuidores collectivos e, na qualidade de possuidor, tomar parte e votar nas assembleas geraes da companhia.

CHAMADAS

17. Os directores farão de tempos a tempos (e sujeitas ás condições em que as acções tenham sido emitidas) as chamadas que julgarem convenientes a todos os dinheiros não pagos das acções possuidas — ou tomadas — pelos membros, devendo cada um delles pagar a importancia de cada chamada ás pessoas e na hora e logar indicados pelos directores.

18. A chamada será considerada como tendo sido feita por occasião da directoria resolver autorizal-a.

19. A cada chamada deverá preceder um aviso de sete dias, no minimo, especificando a hora, o logar e a quem deve ser feito o competente pagamento.

20. Nenhuma chamada excederá a metade do valor nominal da acção, nem será cobrada dentro do mez civil subsequente á data marcada para o pagamento da chamada precedente. Aos directores é permittido, mediante aviso por escripto, relogarem a chamada, ou prorogarem o prazo para pagamento.

21. O então possuidor da acção, cuja chamada tiver sido feita, ou cuja prestação seja devida, não entrando com a somma a pagar, relativamente, a qualquer chamada ou prestação, pagará juros pela mesma, á taxa de 10 % por cento, por anno, desde o dia marcado para o respectivo pagamento até á hora do pagamento realizado; os directores podem, porém, quando julgarem conveniente, relevar toda, ou parte da importancia dos juros a pagar, segundo esta clausula.

22. Nenhum membro terá o direito de receber dividendos nem de tomar parte ou valor nas assembleas geraes, quer pessoalmente, quer por procuração, ou como procurador de um outro membro, nem em escriptorio algum, nem tão pouco exercer privilegio algum inherente aos membros, sem que tenham pago todas as chamadas ou outras quaisquer importancias, que na occasião esteja devendo e referente a cada acção por elle possuida, quer só, quer conjuntamente, bem como os competentes juros (si houver).

23. A companhia poderá entrar em combinação sobre a emissão de acções para a differença entre os tomadores de taes acções, relativamente á importancia das chamadas a serem pagas e ás épocas do pagamento de suas respectivas chamadas; e si pelas condições de rateio de qualquer acção, toda, ou parte da importancia della dever ser paga em prestações, cada uma destas prestações deverá ser paga como si fosse uma chamada devidamente feita pelos directores e da qual tenha sido dado o devido aviso, devendo, outrossim, todas as disposições relativas ao pagamento das chamadas, ou á perda (*forfeiture*), das acções pelo não pagamento das chamadas, serem applicaveis a taes prestações e ás acções de que se trata.

Os directores podem, si julgarem conveniente, receber de qualquer membro que queira pagar adiantadamente, todo, ou parte do dinheiro não pago sobre quaisquer das acções por elle tomadas, a bem das mesmas requisitadas na occasião; pelo dinheiro assim recebido a companhia pagará juros, á taxa combinada entre o membro que o adiantar e os directores, ou por tanto dessa quantia quanto de tempos a tempos exceder a importancia das chamadas então feitas sobre as acções, cujo adiantamento tiver sido feito.

CABIDA EM COMMISSO E CESSÃO (OU DESISTENCIA) DE ACÇÕES

25. Si qualquer membro deixar de entrar com qualquer chamada, ou prestação no, ou antes do dia marcado para o pagamento das mesmas, os directores poderão em qualquer época, posterior ao tempo em que tal chamada, ou prestação, não tiver sido paga, mandar um aviso a esse membro pedindo-lhe que effectue o competente pagamento, juntamente com quaisquer juros, que porventura tenham accrescido e todas as despesas em que a companhia tiver incorrido pela falta do tal pagamento.

26. O aviso indicará o dia (nunca menos de 14 dias, a contar da data de sua entrega) e o logar, ou logares, em que tal chamada, ou prestação, bem como os juros e as despesas acima referidas deverão ser pagas. O aviso também mencionará que, caso não seja effectuado no dia, ou antes, e no logar marcado, as acções a que se refere a chamada feita ou a prestação reclamada, estarão sujeitas a commissio.

27. Si os pedidos de qualquer desses avisos não forem satisfeitos, as acções, a respeito das quaes tal aviso tenha sido expedido, podem em qualquer época posterior e desde que não tenha sido effectuado o pagamento de todas as chamadas, ou prestações respectivas, juros e despesas devidas, cair em commissio, por deliberação dos directores, tomada para esse effecto.

Tal commissio comprehenderá todos os dividendos annunciados, relativos ás acções, cabidas em commissio, e que não tenham ainda sido pagas. As acções assim cabidas em commissio serão consideradas propriedade da companhia, podendo os directores vendel-as, tornar rateal-as, ou dispor dellas do modo que julgarem conveniente.

28. Todo o membro, cujas acções tenham cahido a pagar em commissão, ficará não obstante sujeito a pagar, e deverá pagar immediatamente á companhia, todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidos em que tenham incorrido essas acções na época de commissão, bem como os juros, contados da data do commissão até o pagamento, á razão de 10 % por cento, por anno; os directores poderão, outrossim, si julgarem conveniente, cobrar faes dinheiros, ou parte delles, sem, entretanto, serem a isso obrigados.

29. A cahida em commissão de qualquer acção implicará a extincção, nessa época, de todo o interesse, todas as reclamações e demandas contra a companhia, relativamente á acção, e de todos os demais direitos e compromissos inherentes á acção, bem como entre o membro, cuja acção cahiu em commissão e a companhia, excepto apenas os direitos e compromissos que, pelo presente ou por meio destes estatutos são expressamente resalvados, ou pelos estatutos são conferidos ou impostos no caso dos ex-membros.

30. Todo o membro pôde fazer, e a companhia pôde aceitar, cessão de suas acções ou de algumas dellas, em quaesquer condições, que forem estabelecidas mutuamente entre esse membro e os directores, e particularmente por meio de accordo sobre qualquer questão, quanto ao possidor estar devidamente registado a respeito das mesmas. Contanto, sempre que o capital da companhia não seja reduzido de outro modo a não ser de accordo com as disposições dos estatutos. Poderão dispor de toda a acção assim cedida da mesma maneira que da acção cahida em commissão.

31. Dado o caso de procederem a novo rateio, ou á venda de uma acção cahida em commissão, ou cedida, ou á venda de qualquer acção para executar uma penhora da companhia, uma declaração (regulada por estatuto («statutory»)), por escripto, estabelecendo que o declarante é um director da companhia e que a acção cahiu devidamente em commissão, foi cedida ou vendida, de accordo com o regulamento da companhia, deve servir de prova conclusiva dos factos ali mencionados, bem como contra todas as pessoas que reclamem direito á acção cahida em commissão; e tal declaração juntamente com um certificado de propriedade da acção, entregue ao comprador ou a quem ella couber no rateio, constituirá um bom título ou direito—á acção ficando o novo possuidor desobrigado de todas as chamadas de capital, ou de outro dinheiro, juro ou despesas devidas anteriormente a tal compra ou rateio e bem assim dos pontos essenciais do contracto («consideration») e de fiscalizar a applicação do dinheiro da compra; não deve tão pouco seu direito á acção ser affectado por qualquer outra applicação da acção.

32. Os directores podem a qualquer tempo e antes que qualquer uma acção assim cahida em commissão ou cedida tenha sido vendida, novamente rateada ou de outro modo alienada, annullar o commissão, ou cessar da mesma, nas condições que julgarem conveniente.

PENHOR SOBRE ACÇÕES

33. A companhia terá o primeiro e principal penhor sobre todas as acções não integralizadas, registradas no nome de qualquer membro (quer individual quer juntamente com outros por seus debitos, responsabilidades e compromissos, individual ou juntamente, com qualquer outra pessoa, membro ou não, junto de ou com a companhia, quer o tempo do respectivo pagamento, cumprimento ou resgate tenha ou não chegado, devendo esse penhor entender-se a todos os dividendos e bonis—ou dividendos extraordinarios—que venham a ser annunciados, correspondentes a faes acções. Salvo convensão em contrario, o registro de transferencia de acções deve produzir o effeito da desistencia, por parte da companhia, do penhor sobre essas acções.

34. Para o fim de cobrar—ou executar—o penhor os directores podem vender as acções a elle sujeitas, da maneira que julgarem conveniente; mas nenhuma venda será effectuada até a época marcada para os competentes pagamentos e até que um pedido e aviso por escripto tenham sido entregues ao respectivo membro, ou á pessoa si houver com direito a transferencia das acções mencionando a importância devida e pedindo pagamento, bem como participando a intenção de vender por falta de pagamento, sendo considerado revelia, de sua parte, o não pagamento, cumprimento ou resgate de faes dividas, responsabilidades ou compromissos durante sete dias após o referido aviso.

35. O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado em, ou para, a satisfação das dividas, compromissos ou responsabilidades do respectivo membro, e o restante (si houver) ser-lhe-ha pago, ou a seus executores, administradores—ou curadores—ou procuradores.

36. Feita semelhante venda após cahida em commissão ou para execução do penhor, no exercicio dos poderes acima conferidos, os directores farão incluir no registro o nome do comprador, como possuidor das acções vendidas, não ficando o comprador obrigado a fiscalizar a regularidade da transacção; ou a applicação do dinheiro da compra; depois de incluído seu nome no registro relativamente a faes acções, a validade

da venda não deve ser atacada relativamente a elle, pelo possuidor anterior das acções ou por outra qualquer pessoa, mas sim relativamente á companhia, contra quem deverá exclusivamente recorrer, por indemnização sómente, qualquer membro ou pessoa lesada por tal venda.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

37. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será por escripto e executado tanto pelo cessionario como pelo cedente, e devida entre testemunhado. O cedente será considerado ainda como possuidor da referida acção, até que o nome do cessionario esteja incluído no registro, relativamente á tra acção.

38. Os directores podem, sem explicarem de modo alguma razão, excusar-se de registrar a transferencia de quaesquer acções sobre que a companhia tenha penhor; e caso as acções não estejam integralizadas, poderão declinar de registrar a transferencia a qualquer pessoa não approvada por elles.

39. Todos os instrumentos de transferencias devem ser deixados no escriptorio da companhia para serem registrados, devidamente sellados, acompanhados pelo certificado das acções a serem transferidas e qualquer outro documento que os directores houverem por bem exigir, para provar o título do cedente, ou seu direito a transferir as acções; faes despesas não excederão de 2 s. 6 d. por cada transferencia, segundo os directores de tempos a tempos determinarem.

40. Todos os instrumentos de transferencia, que serão registrados, serão conservados em poder da companhia, mas qualquer instrumento de transferencia, que os directores se excusarem de registrar, será devolvido (excepto no caso de fraude), a pedido, a pessoa competente. Os livros de transferencia serão encerrados durante os 15, aliás 14 dias que precederem immediatamente á assembleia geral ordinaria, em cada anno.

41. Os testamenteiros ou credores de um membro fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ás acções, salvo quando se tratar de acções possuidas em conta commun, em cujo caso sómente os sobreviventes serão reconhecidos pela companhia com direito a faes acções. Do que está aqui confiado não se poderá deprehender que a morte de um possuidor colectivo o isente de responsabilidade alguma por elle assumida, juntamente com qualquer outra pessoa, relativamente ás acções.

42. Os tutores de membros menores ou os curadores de membros loucos e qualquer pessoa que fique investida do direito ás acções em consequencia á morte, bancarrota, ou liquidação dos haveres de qualquer dos membros, ou de outro modo por força de lei, após haverem produzido prova evidente, a juizo dos directores, que sustente o caracter em que elles se propõem a operar de accordo com esta clausula, ou relativamente a seus títulos, podem, com o consentimento dos directores (que aliás não estão de modo algum obrigados a dar) ser, elles proprios, registrados como membros, relativamente a faes acções; ou podem transferir as referidas acções, desde que se submettam ao regulamento sobre transferencias, aqui confiado.

43. Até que qualquer pessoa investida, por transmissão, no título ás acções tenha satisfeito as condições dos artigos precedentes, a companhia pôde reter qualquer dividendo ou bonis annunciado, correspondente a faes acções, não sendo obrigada a reconhecer o título da pessoa reclamante, de accordo com a referida transmissão; e si a pessoa, assim investida no título a quaesquer acções não integralizadas, não tiver satisfeito as condições dos ditos artigos durante o periodo de tres meses, a partir do dia em que for investida no referido título, os directores farão expedir-lhe um aviso, exigindo o cumprimento das ditas condições dentro de um prazo nunca inferior a um mez, da data de tal aviso, e estatuinto que, caso elle não satisfaga as exigencias do citado aviso, as acções de que se trata incorrerão em commissão; e si a pessoa a quem tiver sido expellido o aviso, não cumprir com as exigencias nelle contidas dentro do prazo mencionado, as acções sobre que versar o dito aviso, incorrerão em commissão por uma resolução dos directores tomada em qualquer tempo anterior ao cumprimento as exigencias de tal aviso.

44. Os directores terão o mesmo direito de recusar registrar a pessoa investida no título de qualquer acção por motivo de morte, bancarrota, involencia, loucura ou minoridade de qualquer membro, ou de seu representante legal (*nominee*), como si elle fosse o cessionario nomeado em uma transferencia ordinaria, apresentada a registro.

WARRANTS DE ACÇÕES (OU SOBRE ACÇÕES)

45. A companhia poderá emitir warrants (daqui por diante chamadas warrants de acções) sobre as acções integralizadas, estatuinto que o portador delles está investido no título ás acções ali especificadas e pôde providenciar por meio de coupons, ou de outro modo, para a percepção de futuros dividendos das acções incluídas em faes warrants.

O seguinte regulamento, que ficará todavia sujeito a expiração e variação de tempos a tempos, determinada pelos directores será applicavel, a saber:

a) não será emitido nenhum warrant de acção, a não ser a pedido, por escripto, feito pela pessoa que na occasião esteja inscripta no registro dos membros como possuidor da acção relativamente á qual o warrant haja de ser emitido;

b) o pedido será feito de tal forma e authenticado por uma declaração estabelecida pelos estatutos — e que os directores devem de tempos a tempos exigir — ou por outra prova quanto á identidade da pessoa requerente, bem como ao seu direito ou titulo á acção, declaração esta que deve ser depositada no escriptorio da Companhia;

c) antes da emissão do warrant de acção, o certificado (si houver) então passado a respeito das acções que se tenciona incluir nelle, deve ser entregue aos directores, a menos que elles dispensem esta formalidade;

d) qualquer candidato a um warrant emitido pagará opportunamente aos directores o competente direito de sello e tambem uma taxa, não excedente a um chelim por cada warrant, segundo for, de tempos a tempos, fixada pelos directores;

e) os warrants de acção serão emitidos com o sello, assignados por um director e rubricados pelo secretario ou por qualquer outro empregado, nomeado, em lugar do secretario, pela directoria para esse fim;

f) cada warrant de acção conterá o numero de acções e será redigido na linguagem e forma que os directores julgarem conveniente;

g) coupons pagaveis ao portador, em tal numero que os directores julgarem conveniente, serão annexados aos warrants para a percepção dos dividendos ou juros sobre e relativamente ás acções nelles incluídas. Os directores proverão, segundo julgarem de tempos a tempos conveniente, á emissão de novos coupons aos então portadores dos warrants, quando os coupons a elles annexados estiverem esgotados.

h) cada coupon será distinguido pelo numero do warrant a que pertence e por um numero, que indique o lugar que elle occupa nas series dos coupons pertencentes ao warrant. Os coupons não terão expressa a época particular em que devem ser pagos, nem tão pouco conterão declaração alguma quanto á importancia a pagar.

i) sobre o dividendo ou juro annunciado a ser pago sobre as acções especificadas em qualquer warrant, os directores farão inserir um annuncio em um jornal diário publicado em Londres e em outros jornaes (si houver) que elles julgarem conveniente, estatuinto a importancia pagavel, por acção ou por cento, a data do pagamento e o numero da série do coupon a ser apresentado; ou então qualquer pessoa que apresentar e entregar um coupon de série; no lugar ou em um dos logares mencionados no coupon, ou no dito annuncio terá direito a receber, ao cabo de tal numero de dias (não excedendo a 14 dias) depois da entrega que os directores de tempos a tempos determinarem, o dividendo ou juro pagavel sobre taes acções especificadas no warrant, a que o dito coupon pertencer, de accordo com o aviso que tiver sido feito no referido annuncio;

j) a companhia será intitulado a reconhecer o direito absoluto do então portador de qualquer coupon, annunciado do modo acima dito, a pagamento da importancia do dividendo ou do juro sobre o warrant, a que o dito coupon pertence, segundo tiver sido, como acima foi dito, declarado pagavel após apresentação e entrega do coupon, e sendo consequentemente a entrega de tal coupon um bom recibo para a companhia;

k) si qualquer warrant de acção ou coupon for gasto pelo uso, ou desfingurar-se, os directores emitirão um novo, em seu lugar, após a entrega do mesmo para ser inutilizado;

l) extraviando-se ou sendo destruido qualquer warrant ou coupon os directores emitirão um novo warrant ou coupon em lugar daquelle, depois do extravio ou destruição ficar provada, a juizo dos directores, e de ter sido pago a companhia uma indemnização que julgarem sufficiente;

m) em cada caso previsto pelas duas disposições preceßentes, será pago a companhia, pela pessoa que se aproveitar de taes disposições, uma taxa de 2 s. 6 d., afóra todas as despesas attinentes á investigação da prova de desfiguramento perda ou extravio ou destruição e da indemnização á companhia;

n) nenhuma pessoa, na qualidade de portador de um warrant de acção terá direito a tomar parte ou a votar, ou a escrever, a esse respeito, direito algum inherente aos membros, em qualquer Assembléa Geral da companhia, nem assignar requerimento convocando, ou ajudando a convocar Assembléas Geraes, a menos que quatro dias, no minimo, antes do dia marcado para a Assembléa no primeiro caso, e a menos que, antes do requerimento ser deixado no escriptorio, no segundo caso, elle tenha depositado o warrant no escriptorio, ou em outro lugar determinado pelos directores, juntamente com uma declaração, por escripto, sobre seu nome e endereço; e a menos que o warrant fique ali depositado, até depois da Assembléa Geral

— ou qualquer adiamento da mesma — ter-se realizado. O nome de mais de um como possuidor collectivo de um warrant de acção será recebido (ou aceito).

o) será entregue á pessoa que assim depositar um warrant, de acção, um certificado mencionando seu nome e endereço e o numero de acções representadas pelo warrant depositado devendo tal certificado investil-o no direito de tomar parte e votar em uma Assembléa Geral do mesmo modo como si elle fosse um membro registrado da companhia relativamente a acção especificada no dito certificado. Feita a entrega do dito certificado á companhia, será restituído o warrant a que se referir o certificado passado.

O certificado será como se segue: *San Paulo Land Company Limited, n.....* Pelo presente certificamos que..... de..... depositou, de conformidade com o regulamento da companhia, os warrants de acção abaixo mencionados, em virtude do que elle está intitulado a tomar parte na Assembléa Geral da companhia que se venderá em..... no dia..... de..... datado aos..... dia de..... secretario.....

DETALHE SOBRE OS «WARRANTS» DEPOSITADOS

p) Nenhuma pessoa, na qualidade de portador de qualquer warrant será intitulado a exercer algum dos direitos de membro (salvo no caso acima expressamente declarado a respeito das Assembléas Geraes) sem exhibir tal warrant e declarar seu nome e endereço e (si e quando os directores exigirem e permittirem que sejam mencionados no verso: o facto, a data o fim e a consequencia de sua exhibição.

q) si o portador de um warrant de acção entregal-a para ser cancellada e depositar ao mesmo tempo, no escriptorio uma declaração, por escripto, assignada por elle e authenticada pela maneira que os directores exigirem, pedindo para ser registrado como membro relativamente ás acções especificadas nos ditos warrants e mencionando em tal declaração seu nome, endereço e occupações, terá o direito de ter o seu nome inscripto como membro da companhia, a respeito das acções especificadas no warrant entregue;

r) sujeito ao regulamento precedente e ás demais disposições dos Estatutos da companhia e do acto (Consolidação) de 1908, o portador de um warrant de acção será membro da companhia em toda a extensão.

CONVERSÃO AO PORTADOR DAS ACÇÕES NOMINATIVAS EM AO

PORTADOR

46. A Directoria póde, com sanção prévia da Assembléa Geral da companhia, converter quaesquer acções nominativas integralizadas em acções ao portador e reconverter as acções ao portador em nominativas e integralizadas de qualquer valor nominal. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em acções ao portador, os diversos possuidores de taes acções ao portador podem, desde então, transferir seus respectivos interesses, ou qualquer parte delles, conforme é sujeito ao regulamento estabelecido com respeito ás acções nominativas, ou são approximado delle quanto possível. Contanto sempre que a Directoria fixe, de tempos a tempos si julgar conveniente, a quantidade minima de acções ao portador transferíveis e preserve que fracções de uma libra não serão negociaveis, mas com poderes a sua discreção para renunciar taes preceitos em qualquer caso particular.

47. As acções ao portador conferirão aos seus possuidores, respectivamente, os mesmos direitos que teriam sido conferidos por igual quantidade de acções nominativas da classe convertida no capital da companhia, mas de modo que nenhum de taes direitos, excepto a participação nos lucros da companhia, seja conferido por qualquer quantidade de acções ao portador que não tivesse sido conferido si se tratasse de acções nominativas.

48. A companhia póde em assembléa geral consolidar ou subdividir suas acções, ou algumas dellas, em acções de maior ou menor valor.

49. Após a subdivisão de qualquer acção em duas ou mais acções de menor valor ao possuidor de uma ou mais acções resultantes póde ser dada preferencia ou prioridade sobre o possuidor da outra ou das outras acções resultantes, relativamente ao pagamento de dividendos ou da distribuição dos remanescentes (*surplus assets*).

AUGMENTO E REDUCÇÃO DO CAPITAL

50. A companhia póde em assembléa geral, de tempos a tempos, augmentar o capital por meio da emissão de novas acções.

51. Subordinadas ás disposições da clausula 5 dos estatutos da companhia e ás deliberações da companhia em assembléa geral, os directores podem emitir acções no capital inicial da companhia (ou quaesquer outras ou novas acções que sejam, de tempos, instituídos) em tal época ou épocas, ou

de tempos a tempos, e em tal quantidade ou quantidades, e quer integralizadas ou não e quer com premio ou de outro qualquer modo, e com uma certa garantia ou certo direito de preferença, seja relativamente aos dividendos ou ao reembolso do capital, ou a ambos, seja a qualquer outro privilegio especial ou vantagem sobre quaisquer acções previamente emitidas, ou prestes a serem-n'o, ou mais tarde emitidas, ou com taes direitos preferenciaes ou qualificados comparativamente a quaesquer outras acções previamente emitidas, ou prestes a serem-n'o ou mais tarde emitidas, ou sujeitas a taes condições ou disposições, e com qualquer direito especial ou sem direito alguma de voto, e, em geral, em taes termos que os directores julgarem convenientes.

52. A companhia pôde de tempos a tempos por deliberação (ou resolução) especial reduzir seu capital de qualquer modo permitido em lei.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

53. Si e quando quer que o capital for dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios dos possuidores de acções de cada classe podem ser variados ou modificados por qualquer combinação, que será sancionada, de um lado, por uma resolução extraordinaria aos possuidores das acções de tal classe e do outro lado, por uma resolução semelhante dos possuidores das demais acções da companhia, devendo cada uma destas resoluções ser approvada em uma assembléa separada dos membros intituídos a votar nisso. As assembléas dos possuidores de uma classe de acções estarão sujeitas, tanto quanto possível, aos mesmos regulamentos e disposições das assembléas da companhia, mas de modo que o numero de membros de qualquer classe, quer presentes pessoalmente, quer por procuração, nunca seja inferior a um terço (ou nunca represente menos de um terço, das acções emitidas da respectiva classe).

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

54. Os directores podem levantar dinheiro ou tomar dinheiro emprestado para os fins a que se destina a companhia e podem garantir o reembolso do mesmo de tal modo e em taes termos e condições, em todos os respeitoes, que julgarem convenientes, e em particular pela instituição e emissão de *debentures* ao portador ou emissão de *debentures* ou obrigações da companhia, gravando tudo ou qualquer parte da empresa, da propriedade e dos direitos da companhia (tanto presentes como futuros), inclusive o capital não realizado, ou não gravando nada, ou dando, accetando ou endossando, em nome da companhia, quaesquer notas promissórias ou letras de cambio.

55. As cauções, *debentures*, *debentures* ao portador ou outros títulos ficarão sob a fiscalização dos directores que os podem emitir de tal forma que os dinheiros nelles empregados fiquem absolutamente isentos de quaesquer duvidas entre a companhia e a pessoa e a favor de quem forem os mesmos emitidos, ou em taes termos e condições e de tal modo e como considerarem ser para o beneficio da companhia.

56. Quaesquer *debentures*, *debentures* ao portador ou outros títulos podem ser emitidos com um desconto premio ou de outro modo e com quaesquer privilegios quanto ao resgate, cessão, aos sorteios, ratellos ou de outro modo.

57. A companhia pôde, após a emissão de quaesquer cauções, *debentures*, *debentures* ao portador ou garantias dar aos credores da companhia, possuidores das mesmas, ou a quaesquer depositarios ou a outras pessoas que os representem um voto na gerencia da companhia, quer dando-lhes o direito de assistir ás ou de votar nas assembléas geraes, quer conferindo-lhes poderes para nomear um ou mais directores da companhia ou de outro modo que for convencionado.

58. Si qualquer capital não realizado da companhia for incluído em ou onerado por qualquer hypotheca ou outra caução, podem os directores da companhia, por meio de instrumento revestido do sello da companhia, autorizar a pessoa a favor de quem foi feita tal hypotheca ou caução, ou qualquer outra pessoa, na qualidade de seu procurador, a fazer chamadas relativamente a tal capital não realizado, podendo essa autorização ser exercida quer conditional quer incondicionalmente e seja provisoria seja casualmente, e quer em execução dos poderes dos directores, quer de outro modo. As disposições até aqui contidas a respeito das chamadas applicar-se-hão, *mutatis mutandi*, ás chamadas feitas de accordo com uma tal autorização, devendo essa autorização ser transferivel, si nella estiver assim declarado.

ASSEMBLÉAS GERAES

59. A assembléa regulamentar da companhia realizar-se-ha, segundo exige o § 65 do acto (Consolidação) das Com-

panhias de 1908, dentro de um periodo nunca menor que um mez nem maior que tres mezes, a contar da data em que a companhia esteja autorizada a funcionar e no dia e lugar que os directores determinarem.

60. Realizar-se-hão outras assembléas geraes uma vez por anno, conforme for determinado pela assembléa geral da companhia, e não ficando então marcado o dia e lugar, em dia e lugar que os directores determinarem.

61. As assembléas geraes mencionadas na ultima clausula serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas da companhia denominar-se-hão assembléas geraes extraordinarias.

62. Os directores podem, quando julgarem conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria da companhia e bem assim devem fazel-o quando a requererem membros representando nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia, cujas chamadas ou outras sommas, então devidas, tenham sido pagas, devendo os directores tratar de convocar a logo que receberem o requerimento.

63. O requerimento deverá mencionar os assumptos a serem tratados bem como estar assignado pelos requerentes e ser depositado no escriptorio da companhia, podendo compor-se de diversos documentos de forma semelhante, assignado cada qual por um ou mais requerentes.

64. Caso os directores não providenciem no sentido de convocar a assembléa dentro de 21 dias da data do requerimento assim depositado, os proprios requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar a assembléa, não devendo, porém, assembléa alguma convocada nestas condições realizar-se depois de tres mezes da data da entrega do requerimento. Si em uma tal assembléa for approvada uma resolução que demande confirmação em uma outra assembléa, os directores convocarão immediatamente outra assembléa geral extraordinaria para o fim de examinar a resolução e, si julgar conveniente, ratificar-a como uma resolução especial, si os directores não convocarem a assembléa dentro de sete dias da data da approvação da primeira resolução, os proprios requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar a assembléa.

65. Toda a assembléa convocada segundo o artigo precedente, pelos requerentes, deve ser convocada, tanto quanto possível, do mesmo modo que as assembléas convocadas pelos directores.

66. Um aviso com, pelo menos, sete dias de antecedencia de cada assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, especificando o lugar, dia e hora da assembléa, e no caso de um assumpto especial, a natureza geral de tal assumpto, será dado aos membros, quer por meio de annuncio, quer remetido pelo Correio, ou será distribuido do modo adiante determinado. Havendo o consentimento por escripto de todos os membros então existentes, poderá ser convocada uma assembléa geral, com um aviso de menos de sete dias e do modo que elles julgarem conveniente. Havendo a intenção de approvar uma resolução especial, as duas assembléas podem ser convocadas por um só aviso e não será motivo de objecção o facto do aviso convocar apenas a segunda assembléa, tendo sido a resolução casualmente approvada pela maioria exigida na primeira assembléa.

67. A omissão accidental na entrega de semelhante aviso a, ou o não recebimento desse aviso por qualquer membro, não annullará resolução alguma approvada, nem tão pouco os actos da respectiva assembléa.

FINES DAS ASSEMBLÉAS GERAES

68. A ordem do dia das assembléas ordinarias consistirá em receber e examinar o balanço, as contas e o relatório dos directores e verificadores de contas, eleger os directores e preencher outros cargos, declarar dividendos e tratar de qualquer outro assumpto que, de accordo com os presentes estatutos, deve ser tratado nas assembléas ordinarias. Os demais assumptos tratados em qualquer assembléa ordinaria e todos os assumptos tratados em assembléas extraordinarias serão considerados especiaes.

69. O presidente dos directores (si houver) será intituído a assumir a presidencia em todas as assembléas geraes. Si para esse cargo ninguém tiver sido designado, ou si o presidente não estiver presente dentro dos 15 minutos subsequentes á hora marcada para a realização de tal assembléa, os directores presentes, ou na sua falta os membros presentes, elegerão um director para presidente, e nenhum director estando presente ou si todos os directores presentes se recusarem a presidir, então os membros presentes elegerão presidente a um dentre si.

70. Tres membros presentes ou representados por procuração farão numero para a assembléa geral, não devendo nenhum assumpto ser tratado em assembléa geral alguma sem que o numero indispensavel de membros esteja presente no começo da sessão.

71. Si dentro de meia hora, a contar da hora marcada para a assembléa, não houver numero presente, a assembléa,

quando convocada a requerimento dos membros, será dissolvida; mas em qualquer outro caso será adiada para o dia da próxima semana, à hora e em lugar que o presidente marcar, e si para a assembleia assim adiada ainda não houver numero dentro dos 15 minutos, contados da hora marcada para a realização da assembleia, os membros que se acharem presentes farão *quorum* e poderão tratar do assumpto para que foi convocada a assembleia.

72. Todos os assumptos submettidos ás assembleias serão decididos em primeira instancia por um levante de mãos e, caso haja igualdade de votos, o presidente dará o voto de minerva, tanto por levante de mão, como por escrutinio, em addição a qualquer voto ou votos, a que elle tenha direito como membro.

73. Em qualquer assembleia geral (salvo quando, pelo menos, tres membros presentes, ou representados por procuração e com direito a voto, pedirem por escripto um escrutinio), ou quando qualquer membro ou quaesquer membros possuam ao todo ou representem por procuração nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia, uma declaração do presidente de ter sido ou não approvada uma resolução por uma certa maioria, bem como a inscripção respectiva no livro de actas da companhia, será evidencia conclusiva do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos contados a favor ou contra tal resolução.

74. Si pedirem um escrutinio, como acima foi dito, será elle feito de tal modo e em tal dia e lugar e quer immediatamente ou após um intervallo ou adiamento não excedente a sete dias, segundo determinar o presidente antes de encerrados os trabalhos da assembleia, devendo o resultado do escrutinio ser considerado como a resolução da assembleia em que foi pedido o escrutinio.

75. O presidente de uma assembleia geral póde, com o assentimento da assembleia, adiar a mesma de tempos a tempos e de lugar a lugar; mas, salvo no caso previsto pelo 65 do acto (consolidação) das companhias de 1908, relativamente á assembleia regulamentar, não se tratará, em nenhuma assembleia adiada, de outro assumpto a não ser do que ficou sem solução na assembleia, cujo adiamento foi proposto.

76. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação da assembleia quanto a tratar-se de qualquer assumpto differente daquelle que foi objecto do pedido de escrutinio.

77. Não se pedirá escrutinio por occasião da eleição do presidente e si pedirem escrutinio sobre qualquer questão de adiamento, este escrutinio será feito immediatamente, não podendo ser adiado.

78. Nenhuma objecção será feita quanto á validade do voto, excepto na assembleia ou no escrutinio em que tal voto for dado, e cada voto não rejeitado em tal assembleia ou escrutinio, quer dado pessoalmente, quer por procuração, será considerado valido para todos os effeitos.

VOTOS DOS MEMBROS

79. Sujeitos a quaesquer condições especiaes quanto a votação, após a qual quaesquer acções podem ser emitidas cada membro dará um voto por levante de mãos e, no caso de escrutinio, cada membro presente, ou representado por procuração, dará um voto por cada acção por elle possuida.

80. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

81. O instrumento de procuração deve ser passado pelo proprio punho do outorgante, ou si o outorgante for uma corporação, com o sello commun, ou pelo proprio punho e com o sello de seu procurador. Não se deve constituir procurador a quem não seja membro da companhia, ou a quem não esteja, de outro modo, intitulado a votar. Uma corporação sendo membro da companhia póde, entretanto, por instrumento de seus directores, autorizar a algum de seus empregados, ou a qualquer outra pessoa, quer membro da companhia, quer não, a represental-a em qualquer assembleia geral da companhia, assistindo a este representante o direito de exercer as mesmas funções em nome da referida corporação, como si elle proprio fosse accionista da companhia.

82. O instrumento que constitue o procurador e a procuração publica (si houver) segundo a qual é elle indicado, deve ser depositado no domicilio social da companhia, pelo menos 48 horas antes da hora marcada para a assembleia ou assemblea adiada, conforme for o caso, na qual a pessoa nomeada em tal instrumento se propõe a votar.

83. Quando houver possuidores collectivos, registrados de acções, qualquer uma dessas pessoas póde votar em qualquer assembleia quer pessoalmente, quer por procuração, relativamente a taes acções, como si só ella tivesse direito a isso, e si mais de um dos taes possuidores collectivos estiver presente em qualquer assembleia ou for representado por procuração, sómente aquella das pessoas cujo nome estiver em primeiro logar no registro, relativamente a taes acções, terá direito de voto, quanto a taes acções. Os diversos testamentarios ou inventariantes de um membro fallecido, em cujo nome estiverem as acções, serão considerados, para os fins desta clausula, possuidores collectivos.

84. O voto dado de accordo com os termos de um instrumento particular ou de procuração publica será valido; não obstante a morte prévia do outorgante, ou a cassação do instrumento particular ou publico, ou a transferencia da acção relativamente á qual é dado o voto, contanto que nenhum aviso por escripto a respeito da morte, cassação ou transferencia tenha sido recebido no escriptorio da companhia, antes da assembleia.

85. Qualquer membro residente fóra do Reino Unido póde por meio de procuração publica constituir seu procurador a qualquer pessoa, para o fim de votar em uma dessas assembleias, podendo tal procuração ser especial, com poderes limitados a qualquer assembleia particular, ou ser geral e extensiva a todas as assembleias em que tal membro tenha direito de voto. Todas estas procurações devem ser apresentadas no escriptorio da companhia e ali deixadas durante, pelo menos, 48 horas antes de produzir effeito.

86. Todo o instrumento que constituir procurador deve, tanto quanto as circunstancias o permittirem, ser passado na forma ou com o conteúdo seguinte: «San Paulo Land Company, Limited». Eu... de... sendo membro da «San Paulo Land Company, Limited», pelo presente constituo e nomeio meu bastante procurador a... de... para votar por mim e em meu nome na assembleia geral ordinaria ou extraordinaria (conforme for o caso) da companhia a realizar-se no dia... de... de 191..., e em qualquer adiamento della. E de como foi feito pelo meu proprio punho assigno aos... dias de... de 191..., numero de acções...

87. Nenhum membro terá direito de estar presente, ou de votar em qualquer assumpto, quer pessoalmente, quer por procuração, ou como procurador de outro membro, em qualquer assembleia geral, ou escrutinio, ou a ser contado no *quorum*, enquanto qualquer chamada ou outra somma for devida e pagavel á companhia, relativamente a qualquer das acções de tal membro.

88. A procuração para votar será considerada como si incluisse poderes para pedir escrutinio. Os directores terão a liberdade, a expensas da companhia, de preparar e emitir instrumentos sellados para a nomeação de procuradores e de mandar envelopes impressos sellados aos membros da companhia para serem devolvidos á companhia a expensas desta.

ASSEMBLEIAS DAS CLASSES DOS MEMBROS

89. Os possuidores de qualquer classe de acções podem, quer antes quer depois de realizadas, por uma resolução extraordinaria approvada em uma assembleia de taes possuidores de acções da respectiva classe, consentir em nome de todos os possuidores das mesmas na emissão ou instituição de quaesquer acções da mesma classificação ou que tenham qualquer prioridade sobre as outras, ou no abandono de qualquer preferencia ou prioridade, ou direito especial, quer com respeito ao capital, quer aos dividendos, quer a qualquer dividendo accrescido, ou a redução, durante algum tempo, ou permanentemente dos competentes dividendos; ou em qualquer projecto de redução do capital da companhia que affecte prejudicialmente a classe de acções, comparativamente a qualquer outra classe; ou no abandono ou na alteração de qualquer direito de voto que affecte esta classe de acções; ou ainda no caso de venda da empresa, ou de todo ou parte do activo da companhia, em qualquer projecto especial de distribuição do producto da venda, embora em desacordo com os direitos legais dos membros devendo tal resolução ser obrigatoria para todos os possuidores da classe, contanto que este artigo não seja lido como implicando a necessidade para esse consentimento em qualquer caso, em que, sem este artigo, o objecto da resolução podesse ter sido effectuado sem elle.

90. Qualquer assembleia para o fim da clausula precedente será convocada e dirigida, em todos os respeitos, o mais approximadamente possivel do modo por que é dirigida uma assembleia geral extraordinaria da companhia, contanto que nenhum membro que não seja director tenha direito a aviso a respeito de ou para tomar parte nella, a menos que seja possuidor de acções da classe que a resolução tem de affectar; que não seja dado voto algum sinão relativamente a acções desta classe e que o *quorum* para essa assembleia seja constituído de membros que possuam, ou que representem por procuração, no minimo, um terço das acções emitidas desta classe, e que quaesquer tres membros presentes, ou representados por procuração e com direito a votar na assembleia, pódem pedir por escripto um escrutinio.

DOS DIRECTORES

91. O numero dos directores nunca será, salvo determinação em contrario da assembleia geral, inferior a tres nem superior a cinco. Os primeiros directores da companhia serão designados pelos subscriptores do projecto, que podem funcionar quer na assembleia para o qual forem convocados todos

estes subscriptores quer por instrumento assignado pelos proprios punhos da maioria de taes subscriptores.

92. Somente a posse titular de 100 acções da companhia habilitará para o cargo de director salvo tratando-se dos primeiros directores.

93. Cada director (que não o director gerente) se á pago pelas «despezas geraes» da companhia, a titulo de remuneração dos seus serviços á razão de 150 £ por anno, cabendo ao presidente uma somma adicional de 50 £ por anno, de endo tal remuneração tender a augmentar de dia para dia. A companhia póde, em assemblea geral, augmentar a importancia dessa remuneração quer permanentemente quer por um anno, ou por um periodo mais longo. Quando quer que os lucros de um anno, estimaveis para os dividendos, forem mais que sufficientes para pagar um dividendo sobre as acções emittidas da companhia, á razão de 10 % ao anno sobre a importancia integralizada das acções respectivamente emittidas, aos directores assistirá o direito de receberem como remuneração supplementar dos seus serviços durante esse anno 5 % dos lucros excedentes do referido anno. Qualquer outra remuneração supplementar dessa natureza será dividida entre os directores do modo que elles, de tempos a tempos determinarem digo combinarem e, em falta de combinação em acções eguaes. Por morte, retirada ou cessação do mandato e qualquer director a sua remuneração, hem como a remuneração supplementar, será calculada na parte que couber a dito director, até a data da respectiva morte, retirada ou cessação de mandato.

94. Alem da remuneração mencionada no artigo precedente, os directores serão reembolsados das despesas razoaveis de viagem, hotel ou outro que fizerem afim de tomar parte nas reuniões da directoria ou das commissões da directoria, ou nas assembleas geraes ou de outras despesas que elles fizerem quando tratarem dos negocios da companhia.

ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

95. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores que pagarão todas as despesas de: ou accidentes á constituição e ao registro da companhia e á emissão de seu capital; outrossim podem elles exercer todos os poderes da companhia, afora aquelles, que pelos estatutos ou por estes artigos, cabem á assemblea geral da companhia exercer; sujeitos elles todavia a quaesquer regulamentos desses artigos, ás disposições dos estatutos e aos regulamentos que não sejam contradiatorios aos regulamentos e disposições acima mencionados, segundo seja determinado pela companhia em assemblea geral. Nenhum regulamento, porém, feito pela companhia em assemblea geral annullará acto algum anterior dos directores que teria sido valido si tal regulamento não tivesse sido feito.

PERDA DO CARGO DE DIRECTOR

96. O cargo de director será considerado vago:

a) Si elle fallir ou ficar insolvel, ou fizer concordata com seus credores;

b) Si elle ficar mentecapto ou soffrer de alienação ou perturbação mental;

c) si for convencido de delicto passivel de pena;

d) si elle deixar de manter a necessaria qualificação de acções (si houver);

e) si, achando-se no Reino Unido, elle não comparecer ás reuniões dos directores durante um periodo de tres mezes, sem licença especial dos outros directores;

f) si elle participar por escripto aos directores que resigna o seu cargo. Mas qualquer acto praticado em boa fé pelo director, cujo cargo vagar nas condições acima mencionadas, será valido, salvo si antes de praticar tal acto tenha sido dado aos directores um aviso por escripto, ou tenha sido lançada no Livro de Protocollos dos directores uma declaração mencionando que o referido director deixou de ser director da companhia.

97. Um director póde occupar qualquer outro cargo na companhia juntamente com o cargo de director nas condições — quanto a remuneração e ao demais — que os directores combinarem, não devendo ser destituído do seu cargo pelo facto de entrar em contractos, combinações ou negocio com a companhia, nem será annullado nenhum contracto, combinação ou negocio com a companhia pela razão de ser elle participante ou interessado no, ou por tirar proveito do lucro de qualquer contracto, combinação ou negocio congenere, sendo simultaneamente director da companhia, comtanto que esse director divulgue á directoria no, ou antes do tempo em que elle tiver interesse em tal contracto, arranjo ou negocio, ou si adquirir semelhante interesse posteriormente, divulgue á directoria, na primeira occasião possivel, o facto de ter adquirido tal interesse.

Um director terá o direito de votar na qualidade de director em qualquer contracto, combinação ou negocio em que for interessado, ou em qualquer assumpto que com isso se relacione, desde que elle tenha divulgado á directoria o seu interesse.

98. Os directores restantes podem não obstante preencher qualquer vaga em seu seio, mas de modo que si o numero de directores for inferior ao minimo acima especificado elles não praticarão outro acto sinão o da nomeação do director ou dos directores, ou a convocação de uma assemblea geral da companhia, até que o numero de directores tenha completado o dito minimo.

99. Um director desta companhia póde ser ou vir a ser director de qualquer outra companhia incorporada por esta companhia, ou em que ella for interessada como vendedora, accionista, ou de outro modo, não sendo tal director obrigado a dar contas de quaesquer beneficios recebidos como director ou membro de uma tal companhia.

COMO SE REVEZAM OS DIRECTORES

100. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1913 e na assemblea geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores então existentes, ou caso o seu numero não seja exactamente divisivel por tres os directores que representarem o quociente mais approximado de um terço, deverão deixar os respectivos cargos, obedecendo a ordem de antiguidade. O director-gerente emquanto se conservar neste cargo não estará sujeito á retirada, segundo esta clausula, nem entrará no computo do numero de directores a retirar-se.

101. A ordem, a que devem obedecer os directores na retirada será determinada por sorteio, salvo combinação feita entre os proprios directores. E todas as vezes que diversos directores tenham occupado o cargo durante igual espaço de tempo, e alguns ou somente um destes directores tenha que retirar-se, os directores ou o director a retirar-se será, em falta de accordo, tirado a sorte. Para os fins de retirada pelo revezamento, o tempo do cargo do director será contado a partir de sua ultima nomeação. O director a retirar-se poderá ser reeleito.

102. A companhia, na assemblea geral em que quaesquer directores se retirarem da maneira acima dita, preencherá os cargos vagos de outros quaesquer que na occasião estejam vagos, elegendo o numero necessario de pessoas, a menos que a companhia resolva reduzir o numero de directores.

103. Si em qualquer assemblea, em que fiver de realizar-se a eleição para as vagas de directores, não forem estas vagas preenchidas, os directores a sahirerem, ou outros quaesquer, cujos cargos não tiverem sido preenchidos, devem, sujeitos a qualquer resolução reduzindo o numero de directores, continuar no exercicio de suas funcções até á assemblea geral ordinaria do anno seguinte, e assim por diante até que seus cargos estejam preenchidos.

104. A assemblea geral da companhia póde, de tempos a tempos, augmentar ou reduzir o numero de directores, hem como determinar em que revezamento tal numero augmentado ou reduzido deve deixar o cargo.

105. Qualquer vaga que porventura venha a dar-se na junta dos directores póde ser preenchida pelos directores, mas a pessoa assim eleita conservar-se-ha no cargo somente até a proxima assemblea geral ordinaria da companhia, quando então se retirará, podendo, entretanto, ser reeleito.

106. Aos directores assistirá o direito de nomear outras pessoas para os cargos de directores, comtanto, porém, que o numero total de directores não exceda o maximo acima prescripto. Qualquer pessoa assim nomeada apenas manter-se-ha no cargo até a proxima assemblea geral ordinaria da companhia, quando então se retirará, podendo, porém, ser reeleito.

107. A companhia em assemblea geral póde exonerar qualquer director antes da expiração do prazo de seu cargo e nomear outra pessoa para substitui-lo.

108. A pessoa nomeada segundo este ultimo artigo conservar-se-ha no cargo apenas durante o tempo em que o director a quem ella substitue ter-se-hia conservado no cargo si não tivesse sido exonerado; esta disposição, porém, não prohibirá a sua reeleição.

109. Qualquer membro que tencione propor qualquer outra pessoa, que não seja um director a retirar-se, para a eleição ao cargo de director, dará um aviso, por escripto, com a precedencia de tres dias á companhia, comtanto sempre que, si os membros presentes á assemblea geral consentirem por unanimidade, o presidente de tal assemblea tenha a faculdade de desistir de semelhante aviso e de submeter á assemblea o nome de qualquer pessoa devidamente qualificada.

DIRECTORES ALTERNADOS

110. Um director póde, por instrumento de seu proprio punho, nomear qualquer pessoa, seja ou não membro da com-

paulha, e que fôr approvada pela Junta de Directores, para seu substituto, e cada um desses substitutos ficará intitulado, enquanto na investidura do cargo, a tomar parte e a votar nas assembleas dos directores, bem como a ter de exercer todos os poderes, direitos, deveres e autoridade do director que o nomeia, com a condição, porém, de nenhuma destas nomeações tornar-se efectiva sem ou até a approvação da Junta de Directores por maioria absoluta, devendo tal nomeação ser inscripta no livro de protocollos da directoria. O director pôde, a qualquer tempo, revogar a nomeação do substituto por elle nomeado e nomear uma outra pessoa em seu lugar, sujeitando esta nomeação a approvação acima referida; caso porém o director falleça ou deixe o cargo, a nomeação de seu substituto ficará, desde então sem effeito.

111. Toda a pessoa que agir como substituto de director será funcionario da companhia e perante a companhia será sómente responsavel por seus proprios actos e faltas, não devendo ser considerado como agente do director que o nomeia. A remuneração desse substituto será paga da remuneração pagavel ao director que o nomeia, devendo consistir na parte desta ultima remuneração que fôr convencionada entre o substituto e o director que o nomeia.

DIRECTORES GERENTES

112. Os directores podem, de tempos a tempos, nomear um ou mais de um dentre si, para director gerente ou directores gerentes da companhia, quer por um tempo fixo, quer sem limitação alguma quanto ao periodo, em que elle ou elles, tenha ou tenham de conservar-se no cargo; e podem, respeitando qualquer contracto entre elle e a companhia, de tempos a tempos exonerar-o ou demittir-o do cargo bem como nomear outro ou outros, em substituição.

113. O director gerente ficará sujeito, respeitadas as estipulações de qualquer contracto entre elle e a companhia, ás mesmas disposições que os outros directores da companhia, quanto á perda do cargo e a exoneração; caso elle por qualquer motivo, deixe o cargo de director, *ipso facto* immediatamente deixará tambem de ser director gerente.

115. A remuneração do director gerente será fixada respeitandose qualquer contracto entre elle e a companhia, pelos directores, ou pela assemblea geral da companhia, podendo ser-o por meio de vencimentos, comissões, percentagem, participação nos lucros, ou por qualquer um, ou por todos estes modos.

116. Os directores podem, de tempos a tempos, confiar e conferir ao director gerente então em exercicio, certos dos poderes que, de accordo com os presentes estatutos, devem ser exercidos pelos directores e que estes julgarem conveniente (excluindo a faculdade de fazer chamadas, declarar acções em commisso, contrahir empréstimos ou emittir *debentures*), podendo taes poderes ser conferidos durante o tempo e ser exercidos para taes objectos e fins e em taes termos e condições, e com taes restricções que julgarem opportunas, podendo de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar todos ou alguns dos taes poderes.

ORDEN DOS TRABALHOS DOS DIRECTORES

117. Os directores terão a faculdade de reunir-se para tratar do expediente, adiar ou de outro modo, regular as suas reuniões como julgarem conveniente e podem estabelecer o *quorum* necessario para o expediente; salvo determinação em contrario dous directores farão *quorum*.

118. Qualquer Director pode e o Secretario, a pedido, de qualquer Director, deve em qualquer tempo convocar uma reunião da Directoria. As questões que se suscitarem em qualquer reunião dos Directores serão decididas pela maioria de votos das Directorias presentes. A nenhum Director ausente do Reino Unido será necessario participar as reuniões dos Directores.

119. Os Directores terão a faculdade de eleger o presidente de suas reuniões, bem como de determinar o periodo de tempo em que elle deve funcionar como tal. Na ausencia do presidente si houver de uma reunião, os Directores presentes designarão algum de seus membros para presidente da referida reunião.

120. A reunião dos Directores, na qual houver *quorum*, será competente para exercer todos ou alguns dos poderes, autoridades e attribuições de que, segundo os presentes estatutos, elles estiverem ou que, em geral, os Directores devam exercer.

121. Os Directores poderão delegar alguns dos poderes seus, salvo os de contrahir empréstimos e fazer chamados, a uma Commissão composta de tal membro, ou de taes membros dentre si, que julgarem conveniente bem como revogar a nomeação de qualquer dessas comissões. Qualquer Commissão dessa natureza deverá conformar-se, no exercicio dos

poderes delegados, com os regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelos Directores.

122. As reuniões e a ordem dos trabalhos de qualquer destas Comissões, compostas de dois ou mais membros, obedecerão as disposições aqui confidas para o regulamento das reuniões e da ordem dos trabalhos dos Directores, tanto quanto a ellas forem applicaveis e não são invalidadas pelos termos expressos da nomeação da Commissão, ou por qualquer desses regulamentos como acima ficou dito.

123. Todos os actos praticados «bona fide» por qualquer reunião dos Directores, ou por uma Commissão de Directores, ou por qualquer outra pessoa que exerça as funções de Director, — ainda mesmo que venham mais tarde a descobrir ter havido qualquer defeito na nomeação de qualquer um Director, ou pessoa funcionando nas condições acima ditas, ou que elles, ou alguns delles tenham perdido o cargo; — serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada como Director.

124. Os Directores mandarão redigir actas para serem inscriptas em livros destinados a conter todas as resoluções e resultados dos trabalhos em, e de todas as Assembleas da Companhia e dos Directores. Toda a acta, nas condições acima ditas, quando destinada a ser assignada pelo Presidente da Assembleia subsequente da Companhia, ou pelos Directores, será evidência «prima facie» dos factos nella mencionados.

125. Qualquer resolução por escripto assignada por todos os Directores na Inglaterra, será tão valida e efficaç como se tivesse tomada em uma reunião dos Directores, devidamente convocada e constituida.

126. Os Directores poderão conceder uma remuneração especial, dos fundos da Companhia, a qualquer Director que sair ou residir fora do Reino Unido no interesse da Companhia, ou que emprehenda qualquer trabalho adicional ao que é geralmente exigido dos Directores de uma Companhia semelhante a esta.

DIRECTORIA LOCAL E GERENCIA LOCAL

127. Os Directores cuidarão, de tempos a tempos, de administrar os negocios da Companhia em qualquer parte, ou partes do mundo, de modo que julgarem conveniente, e especialmente estabelecendo juntas locais, directorias ou comissões administrativas, administração ou conselho, ou tambem agencias para gerir as mesmas, podendo nomear qualquer pessoa para membros de qualquer dessas juntas locais ou comissões, ou quaisquer gerentes ou agentes e fixar sua remuneração. Qualquer dessas nomeações será feita nos termos e ficará sujeita ás condições que a Directoria julgar conveniente, podendo a Directoria, em qualquer tempo, exonerar toda e qualquer pessoa assim nomeada.

128. Os Directores terão a faculdade de delegar a qualquer junta local, a quaisquer comissões ou agentes, ou a um ou mais de seu proprio seio, ou a qualquer gerente ou outro funcionario, aquelles dos poderes e attribuições aqui conferidas a Directoria, que elles considerarem necesarios ao andamento dos negocios da Companhia, ou a parte dos mesmos, podendo, de tempos a tempos, revogar todos, ou alguns dos poderes delegados.

DEPOSITARIOS

129. Os Directores poderão, m qualquer tempo e si julgarem conveniente, nomear Depositarios a qualquer pessoa, ou puaesquer pessoas, (inclusive os Directores da Companhia) ou corporação para qualquer dos fins a que se propõe a Companhia e particularmente para acceitar e guardar em deposito, em nome da Companhia, qualquer propriedade pertencente á Companhia, ou em que ella seja interessada, podendo executar e fazer todos os actos, mandados e cousas que forem necessarias para investir na mesma a qualquer dessas pessoas ou corporações. Todo o depositario assim nomeado poderá ser exonerado pelos Directores e terá a remuneração, os poderes e indemnizações, bem como exercerá as funções de seu cargo e ficará, sujeito ao regulamento que os Directores, com a competente sancção, estabelecerem.

SELLO COMMUN

130. Os Directores munir-se-hão de um sello commun da Companhia e zelarão pela guarda do mesmo, não devendo elle ser usado senão com autorização prévia dos Directores e em presença de um Director e do Secretario, ou de qualquer outra pessoa nomeada pelos Directores e incumbida de assignar todos os documentos em que elle for affixado.

A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo § 79 do acto (Consolidação) das Companhias de 1908 e mandar preparar sellos officiaes para e a serem usados em logares situados fora do Reino Unido, bem como pôde autorizar qual-

quer agente, ou quaesquer agentes especialmente nomeados para tal fim, e affixar e usar esses sellos officiaes de qualquer modo permittido pelo referido acto.

INDEMNIZAÇÃO ÀS COMISSÕES, DEPOSITARIOS, ETC.

132. Todos os directores, gerentes, secretarios e demais funcionarios ou empregados da companhia serão indemnizados pela companhia de — e os directores terão o dever de pagar dos fundos da companhia — todos os gastos, danos e despesas que fizer qualquer desses funcionarios ou empregados da companhia, ou pelas quaes se torne responsavel por motivo de qualquer contracto feito, ou de acção ou de acto por elle praticado na qualidade de funcionario ou empregado, ou de qualquer modo no cumprimento de seus deveres, inclusive despesas de viagem.

133. Nenhum director nem outro qualquer funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, ou por tomar parte em qualquer recebimento ou outro acto por conformidade, ou por qualquer prejuizo ou despesa que advenha á companhia pela insufficiencia ou deficiencia de titulo a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores para, ou em nome da companhia, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia em, ou sobre que alguns dos dinheiros da companhia estejam empregados, ou ainda, por qualquer prejuizo ou damnos que provenha da fallencia, insolvencia, ou de acto fraudulento de qualquer pessoa com quem estiverem depositados quaesquer dinheiros, caucões ou bens, ou finalmente por qualquer prejuizo occasionado por qualquer engano de julgamento ou descuido de sua parte, ou por qualquer outro prejuizo, dano ou infortunio que porventura succeda no cumprimento dos deveres de seu cargo, ou em relação com elles, salvo quando tal se der devido a sua propria deshonestidade.

DIVIDENDOS

134. Sujeitos a quaesquer prioridades que sejam concedidas na emissão de quaesquer acções, os lucros liquidos da companhia disponiveis para dividendo em qualquer anno, ou em outro periodo de tempo, serão divididos pelos membros proporcionalmente á importancia realizada sobre as acções respectivamente tomadas por elles.

135. Não se pagará nenhum dividendo a não ser dos lucros provenientes dos negocios da companhia.

136. Os directores apresentarão á assembleia geral da companhia uma recommendação quanto á importancia que elles julgam dever ser paga a titulo de dividendo, não podendo ser declarado dividendo maior que o recommendado pelos directores.

137. Os directores podem de tempos a tempos, pagar aos membros, a titulo de dividendo provisorio, a somma, ou as sommas de dinheiro que, a seu juizo, a posição da companhia justificar.

138. Os directores podem reter dividendos pagaveis por quaesquer acções sobre que a companhia tenha um onus e podem empregar os mesmos na, ou para a satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos provenientes desses onus, inclusive todas as sommas de dinheiro que sejam devidas e pagaveis por conta das chamadas ou prestações não pagas.

139. Caso diversas pessoas estejam inscriptas como possuidores collectivos de qualquer acção, ou de quaesquer acções nominativas ou ao portador, quaesquer uma dessas pessoas pôde passar recibos validos de todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos relativos a tal acção, ou a acções nominativas, ou ao portador.

140. A companhia não se responsabilizará pela perda de nenhum cheque, documento de dividendo, ordem ou vale postal que forem enviados pelo Correio, relativamente aos dividendos, quer a remessa tenha sido feita a pedido, quer não.

141. Todos os dividendos não reclamados durante um anno após sua publicação, podem ser empregados, ou utilizados de outro modo pelos directores em beneficio da companhia, até serem procurados.

FUNDO DE RESERVA

142. Os directores terão a faculdade antes de recommendarem ou declararem qualquer dividendo, para um periodo annual ou outro, de providenciar para ser reservada dos lucros, ou retida e posta de lado, a somma que elles julgarem conveniente para formar um fundo de reserva afim de fazer face ás contingencias ou á depreciação no valor das propriedades da companhia; ou para igualar dividendos, ou para concertar, melhorar e conservar qualquer das propriedades da companhia, prover contra prejuizos ou fazer face ás reclamações ou ás responsabilidades da companhia, ou para outros fins

que os directores, em seu absoluto entender, julgarem vantajoso aos interesses da companhia.

143. Todos os dinheiros levados ao fundo de reserva e todos os demais dinheiros da companhia, que não forem immediatamente collocados, ou necessários para qualquer pagamento a ser feito pela companhia podendo ser empregados, ou negocios da companhia, ou pelos directores em taes titulos (que não a compra de, ou emprestimo sobre acções da companhia) que os directores de tempos a tempos julgarem convenientes, ficando-lhes conferidos poderes para, de tempos a tempos negociar com, e variar taes empregos de capital e dispor de todos ou parte delles em beneficio da companhia, bem como para dividir o fundo de reserva em tres fundos especiaes que acharem conveniente.

CONTAS

144. Os directores providenciarão para que se estabeleçam contas exactas dos dinheiros recebidos e dispendidos pela companhia e de todos os negocios que se relacionam com esses recebimentos e despesas, bem como das propriedades, do activo, dos creditos e compromissos da companhia.

145. Os livros de contas serão guardados no domicilio social da companhia ou em outro lugar, ou outros logares, a juizo dos directores.

146. Os directores determinarão de tempos a tempos si e em que extensão, tempo e lugar e sob que condições ou regulamentos, as contas e livros da companhia, ou alguns delles, serão franqueados aos membros para fiscalização, não tendo nenhum direito algum de examinar nenhuma conta, livro ou documento da companhia, excepto do modo que lhe é facultado pelos Estatutos, ou segundo for determinado ou autorizado pela resolução de uma assembleia geral da companhia.

147. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1913, e em cada anno subsequente, os directores apresentarão á companhia um balanço, contendo o resumo do activo e passivo da companhia e a conta de lucros e perdas, extrahida até a data a ser nelle mencionado e que será tão proxima do dia da assembleia quanto puder ser fixada convenientemente.

148. Cada um desses balanços e contas será assignado por dois directores da companhia, ou si só houver um, por este director. Sete dias antes de cada uma dessas assembleas, uma cópia de cada um desses balanços e contas será franqueada ao exame de todos os membros, na sede social da companhia.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

149. Uma vez pelo menos em cada anno, após o anno em que a companhia estiver incorporada, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do balanço e da conta de lucros e perdas será reconhecida por um mais de um verificador de contas (*auditors*), cuja nomeação e deveres estarão de accordo com os Estatutos.

150. A remuneração dos verificadores de contas (*auditors*) será fixada pela assembleia geral da companhia, excepto no caso de serem os verificadores de contas nomeados antes da primeira assembleia geral, ou para preencher qualquer vaga eventual, quando então a respectiva remuneração pôde ser fixada pelos directores.

151. Todas as contas dos directores quando verificadas e approvadas por uma assembleia geral serão conclusivas, excepto no que diz respeito a qualquer erro nellas descoberto dentro dos tres mezes seguintes á approvação das mesmas. Quando quer que semelhante erro for descoberto dentro daquelle periodo de tempo a conta será immediatamente corrigida, e a partir de então conclusiva.

AVISOS

152. Qualquer aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer membro quer em mão propria, quer remettendo-o pelo correio em carta franqueada, endereçada a tal membro para seu endereço official.

153. O membro, cujo endereço official não for no Reino Unido pôde, de tempos a tempos, indicar por escripto á companhia qualquer lugar na Inglaterra destinado a ser seu endereço para fins de correspondencia, o qual será considerado seu endereço official, podendo a companhia enviar a esse membro qualquer aviso pelo correio, para o referido endereço em carta franqueada.

154. No que concerne aos membros que não tenham endereço official, o aviso posto no correio será considerado como tendo-lhes sido devidamente entregue, 24 horas depois de lançado no correio.

155. Qualquer aviso a ser dado pela companhia aos membros, ou a alguns d'elles, e não expressamente estipulado por estes estatutos, será dado satisfactoriamente si for dado por annuncio, devendo qualquer aviso feito pela imprensa ser pu-

blicado uma vez em um jornal diário de Londres, e em outros jornais (si houver) que os directores julgarem conveniente.

156. Todos os avisos referentes ás acções nominativas, ou ao portador, que estejam nos nomes dos possuidores collectivos, serão entregues aquella destas pessoas, cujo nome estiver inscripto em primeiro lugar no registro, devendo tal aviso satisfazer a todos os possuidores das respectivas acções nominativas ou ao portador.

157. Todo o aviso quando remetido pelo correio será considerado como tendo sido entregue no dia em que foi posto na posta; e para provar-se que a remessa foi feita, basta provar que a carta contendo o aviso estava devidamente endereçada e foi posta no correio, ou em qualquer caixa postal sujeita a fiscalização dos funcionarios postaes. Todo o aviso feito por annuncio será considerado como tendo sido entregue no dia de tal annuncio. Em nenhum caso o dia da entrega será incluído na contagem do numero de dias do aviso, mas sim o dia para o qual o aviso é dado. Todos os executores, testamenteiros, commissões ou depositarios em fallencia (ou syndicos de fallencia), ou liquidantes serão absolutamente obrigados por qualquer aviso dado nas condições acima ditas, quando tenha sido enviado para o ultimo endereço official de tal membro, não obstante ter a companhia communicado da morte, perturbação mental, fallencia ou incapacidade juridica de tal membro.

LIQUIDAÇÃO

158. Si a companhia tiver de liquidar, o activo disponível para a distribuição entre os membros será applendido como se segue: — Primeiramente ao reembolso das importancias pagas pelas (ou sobre) as acções tomadas respectivamente pelos membros, e em segundo lugar o saldo (si houver) será distribuído entre os membros na proporção da importancia paga sobre as acções por elles respectivamente possuídas. Contanto sempre que estas disposições fiquem sujeitas aos direitos de possuidores de acções (si houver) emitidas sob condições especiaes.

159. Si e quando quer que o capital da companhia for dividido em acções, algumas das quaes intitulem os seus possuidores á preferencia quanto á distribuição do activo da companhia e devendo o activo ser distribuído em especie, quer de accordo com as disposições do § 192 do acto (Consolidação) das companhias de 1908, quer de outro modo, os direitos dos possuidores das acções, que tem tal preferencia, consistirão em ser-lhes distribuída a parte do dito activo, que for determinada por uma resolução especial da companhia, ratificada por uma resolução extraordinaria dos possuidores de acções, que têm direito a essa preferencia, tomada por assembleia constituída somente de tais possuidores ou accionistas, em que devem estar presentes, ou representados por procuração, os possuidores de nunca menos de tres quartos das acções com direito a tal preferencia, devendo o resto do activo assim distribuível em especie ser dividido entre os demais membros da companhia, de accordo com os seus direitos.

160. Qualquer parte do activo da companhia, inclusive quaesquer acções de outras companhias pôde, com a sanction de uma Resolução Extraordinaria dos accionistas, ser dividida em especie pelos membros da companhia, ou pôde ser entregue a depositarios (ou syndicos) em beneficio de tais membros, e a liquidação da companhia poderá ser concluída e a companhia dissolvida, mas de modo que nenhum membro seja obrigado a aceitar acções algumas sobre que pesem quaesquer oras.

161. Caso a companhia seja liquidada na Inglaterra todo o membro da companhia que não esteja nessa occasião no Reino Unido, será obrigado a dentro de 14 dias após a approvação de uma resolução efectiva no sentido de liquidar-se a companhia voluntariamente, ou depois de autorizada a liquidação da companhia, mandar um aviso por escripto á companhia communicando a nomeação de alguma pessoa domiciliada em Londres a quem possam ser remetidas todas as notificações, avisos, processos, ordens e mandamentos em relação a, ou de accordo com a liquidação da companhia, e na falta de tal nomeação, o liquidante terá a liberdade de, em nome de tal membro, nomear a alguma pessoa para esse fim, sendo as communicações feitas a qualquer desses nomeados, quer seja nomeado pelo accionista, quer pelo liquidante, consideradas para todos os fins como se fossem feitas a tal membro; e quando o liquidante fizer uma nomeação dessa natureza levará a mesma ao conhecimento do respectivo membro com toda a presteza possível por meio de annuncio no jornal *The Times*, ou por carta registrada enviada pelo correio e dirigida ao respectivo membro para seu endereço inscripto no registro dos membros da companhia, devendo semelhante aviso ser considerado como entregue no dia subsequente á publicação do annuncio, ou ao dia em que a carta for posta no correio.

Alfandega de Santos. N. 667. Rs. 158000. Pagou quinze mil réis.

Alfandega de Santos, 19 de setembro de 1911.—O escripturario, *J. Rittes*.—O thesoureiro, *Araújo*.

NOMES, ENDEREÇOS E QUALIDADES DOS SUBSCRIPTORES.—

Arthur Borer, 286, Lynton Road, S. E. — escripturário (ou official de Registro).

W. B. Gould, 12, Donovan Avenue, Muswell Hill, N. — contador.

A. R. Bennett, 33, Endymion Terrace, Tinsbury Park, N. — secretario.

Edward F. Robson, 191 East Surrey Grove, Peckham, S. E. — empregado no commercio (ou clérigo).

D. H. C. Cory, «Meadowside» The Avenue, Chigford — secretario.

W. Postlethwaite, 119, Mildmay Road — Mildmay Park N. — empregado no commercio (ou clérigo).

H. G. Rusden, Cromwell Lodge, East End Road, E. Finchley N. — empregado no commercio (ou clérigo).

Datado aos tres dias de julho de 1911. Testemunhas das assignaturas acima: — Francis M. Voales, 65, Bishopate, Londres, E. C. solicitador (ou procurador). Esta cópia é fiel. *Geo J. Sargent*, ajudante do escripturário (ou do official de Registro) das Sociedades Anonimas. Acha-se um sello vermelho, impresso no proprio papel, tendo no centro uma corôa em relevo branco e com os seguintes dizeres em relevo branco: 21, 8. K + um cheim. Capeando os documentos acima traduzidos e presa aos mesmos por um cadarço verde acha-se a certidão, cuja traqueção se segue: Sabam todos quantos estes virem que eu Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, notario publico, devidamente autorizado e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura «Geo J. Sargent» apposta na copia do prospecto da «San Paulo Land Company, Limited», aqui annexa, com a marca «A» e que a mesma assignatura «Geo J. Sargent», apposta na copia dos estatutos da dita companhia a esta tambem annexa, com a marca «B» são verdadeiras e do proprio punho de George John Sargent, ajudante do escripturário (ou do official de Registro) das Sociedades Anonimas, e que as referidas assignaturas foram por elle firmadas em minha presença, na mesma data desta. Em fé do que assigno e sello com o sello official. Datado em Londres aos vinte e um dias de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze. N. R. Jauralde, not. pub. A esquerda acha-se um sello de papel vermelho, circular dentado, colorado sobre duas pontas de cadarço verde, contendo os seguintes dizeres: Nicasio Robert Jauralde, notario publico.—Londres. A margem esquerda, na parte superior do papel, está collada uma estampilha ingleza do valor de um shilling, devidamente inutilizada. Reconhego verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei e presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 22 de agosto (sobre um sello consular de 38000) de 1911.—*F. Alves Vieira*, consul geral. Recb. 2069. Rubricado.—*Vieira*. Está um carimbo circular, branco, em relevo, do Consulado Geral do Brazil em Londres.

Alfandega de Santos \$600. Pagou seiscentos réis. Alfandega de Santos, 19 de setembro de 1911. — O escripturario, *J. Rittes*.—O thesoureiro, *Araújo*. Reconhego verdadeira a firma supra do cidadão *F. Alves Vieira*, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos em (sobre duas estampilhas federaes do valor total de seiscentos réis) 19 de setembro de 1911. — O inspector interino, *Antonio J. Pimenta*. Nada mais continha nos referidos prospectos e estatutos, nem tão pouco na certidão acima e dou fé. Santos (sobre estampilhas federaes valendo cumulativamente doze mil réis) 16 de outubro de 1911.—*Alfredo Tabyra*.

Reconhego verdadeira a firma supra e dou fé. Santos, 17 de outubro de 1911. Em testemunho (signal) da verdade.—*Antonio Pompilio de Mendonça*, primeiro tabellião interino (estava o carimbo do dito tabellião).

A todos que esta Escripura virem a San Paulo Land Company, Limited, com escriptorio registrado e 65 Bishopgate, na cidade de Londres, e aqui em seguida denominada a «Companhia» envia saudações.

Attendendo que a companhia foi constituída sob as leis da Inglaterra como uma companhia do responsabilidade limitada:

E visto que a companhia deseja effectuar a nomeação aqui em seguida contida, ora esta escriptura testemunha e declara que a companhia por meio desta nomeia o Dr. Persio de Souza Queiroz, de Santos, Brazil, aqui em seguida denominado o «procurador», para ser procurador da companhia e em seu nome e favor fazer todas e quaesquer cousas e executar todos os actos e instrumentos que na opinião do procurador sejam necessários ou convenientes para executar e fazer os negocios da companhia, no Estado de S. Paulo e na Republica dos Estados Unidos do Brazil, e é aqui expressamente declarado que a

procurador terá poder em nome e em favor da companhia para fazer todas ou qualquer das seguintes cousas:

1. Fazer tudo que for necessário para obter e manter a legalização e reconhecimento official da companhia no dito Estado e Republica.

2. Fazer tudo que, em sua opinião, o procurador julgue necessário ou conveniente para levar a effecto, proteger e avançar os negocios e interesses da companhia no dito Estado e Republica.

3. Começar e proseguir, levar a effecto, defender, fazer e abandonar todas as acções judicias, reclamações e demandas e processos que digam respeito aos negocios da companhia no dito Estado e Republica.

4. Nomear, empregar e instituir advogados, tabelliães e outros para todos e quaesquer fins desta procuração e quaesquer outros fins que o procurador achar de bem.

5. Votar em quaesquer reuniões de quaesquer autoridades, corpos, companhias, corporações ou associações, ou agir como procurador ou substituto da companhia em respeito de qualquer negocio em que a companhia se possa interessar ou em respeito a quaesquer acções ou outros empregos de capital agora em possessão ou quaesquer outros que, em qualquer tempo, possam ser adquiridos pela companhia, quer por si só, ou conjuntamente com quaesquer outras partes, corpos, corporações, companhias, associações ou pessoas.

6. Negociar e fazer com qualquer autoridade da gov. no estadual, municipal, local ou outra autoridade ou corpo, corporação, associação ou pessoa, fazer contractos, accórdos, arranjos que o procurador julgue expediente.

7. Requerer e obter ou tomar parte em requerer e obter quaesquer direitos, leis, concessões, ordens ou privilegios que o procurador julgue necessário.

8. Approvar qualquer modificação ou rescisão de quaesquer accórdos, contractos, arranjos, leis, direitos, concessões, ordens ou privilegios e entrar, requerer ou associar-se em requerer quaesquer novos contractos, arranjos, leis, direitos, concessões, ordens ou privilegios.

9. Vender, comprar, alugar, por contracto ou adquirir, de outra maneira ou tomar opções ou dispor sobre quaesquer terrenos, terras, casas ou outra propriedade real e pessoal.

10. Entrar, fazer, executar, e cumprir todas as contractos, accórdos, recibos, pagamentos, instrumentos, actos, autos e quaesquer outras cousas e tambem seguros, transfeencias e trespassos para a companhia e outras causas que possam ser julgadas uteis, para quaesquer fins desta procuração e outras que o procurador julgue necessárias.

11. De vez em quando empregar e remover qualquer substituto ou substitutos, agentes ou agentes de baixo das suas ordens convenientes a qualquer dos fins acima mencionado em qualquer termo que o procurador julgue de bem. E a companhia aqui concorda em ratificar e confirmar tudo que o procurador ou qualquer substituto ou substitutos, agente ou agentes nomeados pelo procurador legalmente faça e consequentemente a que acima se faz menção em virtude desta.

Em fé de que a companhia San Paulo Land Company, Limited, fez fixar o sello official aos vinte e tres dias de agosto de 1911.

Estava o sello official da San Paulo Land Company, Limited, affixado em presença de *Edward Greene*, — *Albert Pam*, directores. — *A. R. Bennett*, secretario. — Testemunhas: *A. Bored*. — *E. D. Robson*.

Eu abaixo assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente encareado e juramentado, certifico que eu e os Srs. Arthur Bored e Edward Frederick Robson, ambos moradores nesta cidade, testemunhas de mim pessoalmente conhecidos, fomos presentes nesta mesma data ao outorgado da procuração que procede, pela companhia designada San Paulo Land Company, Limited, que perante mim tabellião e as referidas testemunhas o sello official da dita companhia foi estampado na mesma procuração na presença dos Srs. Edward Greene e Albert Pam, dous directores da citada companhia; Arthur Randsen Bennett, seu secretario, que me são pessoalmente conhecidos, e os quaes então subscreveram as suas respectivas assignaturas na mesma procuração perante mim e as supramencionadas testemunhas. Certifico mais que a dita procuração é passada em virtude da deliberação correspondente tomada pela directoria da dita companhia. E finalmente certifico que a precitada procuração é outorgada na forma da lei. E para constar onde convier, dou a Londres, aos vinte e tres dias de agosto de mil novecentos e onze, *N. R. Jauralde*, tabellião publico. Estava collado a esquerda um sello de papel vermelho no qual se lê Nicasio Robert Jauralde — London — Notary Public — e á direita uma estampilha inglesa no valor de um shilling. Reconheço verdadeira a assignatura supra de *N. R. Jauralde*, tabellião publico desta capital e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos

do Brazil em Londres, aos 24 de agosto de 1911. (Assignado sobre um sello consular do Brazil. — *P. Alves Vieira*, consul geral.

Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão *F. Alves Vieira*, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos (sobre duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma), 19 de setembro de 1911. — O inspector interino, *Antonio J. Pereira*.

Alfandega de Santos, N. 669 — Rs. 1\$000. Pagou um mil réis. Alfandega de Santos, 19 de setembro de 1911. — O escripturario, *J. Rittes*. — O thesoureiro, *Araujo*.

Apresentado no dia 20 para registro. Aportado sob o numero de ordem 2.873 no protocolo 1 em 20 de setembro de 1911. Em testemunho da verdade. — O official de registro, *Bittencourt*.

Registrado sob o n. 3.092, do livro 5 do registro no dia 20 de setembro de 1911. Em testemunho da verdade. — O official do registro especial, *Bittencourt*.

Alfredo Tabyra, traductor juramentado por provisão de 10 de outubro de 1901 do meritisimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade, certifica que a tradução fiel de uma certidão em inglez, que lhe foi apresentado, é do seguinte teor: Certidão da incorporação de uma companhia. Acha-se um sello, cor de laranja, impresso no proprio papel, de forma circular, tendo no centro uma corda com os dizeres: Registro de companhias. Cinco shillings. Vem-se, á direita do sello descripto, as armas inglezas, em tinta preta. Mais á direita vê-se um extrínseco ovado em tinta rosea encimado por uma corda e com os dizeres: Registro de companhias, 21 Ag. 1911. Pelo presente certifico que a San Paulo Land Company, Limited foi incorporada de accódo com o acto das companhias (consolidação) de 1908, como uma companhia limitada, aos tres dias de julho de 1911. Passado por meu proprio punho aos 21 dias de agosto de 1911. — *Geo J. Sargent*, ajudante do escripto do registro das Sociedades Anonymas. Acto das companhias (consolidação) de 1908 sec. 243. Copiando o documento acima traduzido e preso ao mesmo por um caderno verde, acha-se o certificado cuja tradução se segue: Sabham todos quanto este virem que eu Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, notario publico devidamente autorizado e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura *Geo J. Sargent*, ajudante do escripto do registro das Sociedades Anonymas e que essa assignatura foi por elle firmada em minha presença, na mesma data deste. Em fé de que assignei e sellei com o sello official, batido em Londres aos 21 dias de agosto do anno do Nosso Senhor Jesus Christo de 1911. — *N. R. Jauralde*, Not. Publico. A esquerda acha-se um sello do papel vermelho, de forma circular, denotado, e tendo os seguintes dizeres: «Nicasio Robert Jauralde, Notario Publico, Londres». A margem esquerda, na parte superior do papel, está collada uma estampilha inglesa, do valor de um shilling, devidamente inutilizada. Reconheço verdadeira a assignatura retro de *N. R. Jauralde*, tabellião publico desta Capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 22 de agosto sobre um sello consular de 3\$000, de 1911. — *F. Alves Vieira*, Consul Geral. Recobi £ 0,69 (Rubricado). — *Vieira*. Está o carimbo, em relevo branco, do Consulado Geral do Brazil em Londres. Alfandega de Santos, n. 668 — 600 réis. Pagou seiscentos réis. Alfandega de Santos, 19 de setembro de 1911. — O escripturario, *J. Rittes*. — O thesoureiro, *Araujo*. Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão *F. Alves Vieira*, Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos em (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma), 19 de setembro de 1911. — O inspector, interino, *Antonio J. Pereira*. No verso da certidão acima traduzida lê-se: Alfandega de Santos, N. 668 — 600 réis. Pagou seiscentos réis. Alfandega de Santos, 19 de setembro de 1911. O escripturario, *J. Rittes*. — O thesoureiro, *Araujo*. Nada mais se continha na referida certidão nem tão pouco no certificado que a capeava, e dou fé, Santos, sobre duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma, 16 de outubro de 1911. — *Alfredo Tabyra*, Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé, Santos, 17 de outubro de 1911. Em testemunho (signal) da verdade. — *Antonio Pompilio de Mendonça*, tabellião interino. Estava o carimbo do dito tabellião.

Alfredo Tabyra, traductor juramentado por provisão de 10 de outubro de 1911 do meritisimo Sr. Dr. Juiz de direito da 1ª Vara desta comarca, certifica que a tradução fiel de um documento em inglez, que lhe foi apresentado, é do seguinte teor: «San Paulo Land Company, Limited. Lista dos directores, Otto Herbert Fuerth, 20, Rue Laffitte, Paris, Edward Greene, 62 King William Street, Londres, E. G. Francis Minchin Votles, 65 Bishopsgate, E. C.

Lista dos accionistas: Arthur Bohrer 286, Lynton Road, London, S. E. W. B. Gould, 12, Donovan Avenue, Muswell,

London M. A. R. Benitt, 33: Endymion Terrace, Finsbury Park, London, Edward, F. Robson 194, East Surre Grove Peckham, London, S. E. N. D. H. C. Cory. «Meadowides», The Avenue, Chisford, W. Postlethwaite, 119: Mildmay Road, Mildmay Park, London, N. H. G. Rusben, Cromwell Lodge, East End Road, Est Finchley, London N. Pelo presente certificado que a lista acima, dos accionistas e dos directores da «San Paulo Land Company, Limited», é verdadeira e está correcta A. R. Bennett, secretario. A esquerda l-se. Alfandega de Santos, 19 de novembro de 1911.—O escripturario, J. Rittes.—O thesoureiro, Araujo.—Capeando os documentos acima traduzido e preso ao mesmo por cadargo verde, acha-se o certificado, cuja tradução se segue.—Sabam todos quantos este virem que o Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres notario publico, devidamente provisionado e juramentado, pelo presente certificado que a assignatura, opposta no documento a este junto, é verdadeira e do proprio punho de Arthur Ramsden Bennett, secretario da «San Paulo Land Company, Limited», comsede nesta cidade. Pishopsgate n. 65, de mim conhecido e que a referida assignatura foi por elle firmada. Em fé do que assignei e sellei com o sello official. Data em Londres aos 22 dias de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze.—V. R. Jauralde, notario publico. A esquerda acha-se um sello de papel vermelho,

circular, denteado, collocado sobre duas pontas de cadargo verde, contendo os seguintes dizeres: Nicasio Robert Jauralde, notario publico. Londres. A margem esquerda na parte superior do papel está collada um estampilha ingleza no valor de um schilling, devidamente inutilizada. Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta Capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 24 (sobre um sello consular de 3.000) de agosto de 1911.—F. Alves Vieira, Consul Geral. Recebi 0.69. Vieira: Alfandega de Santos n. 664. Pagou 600 réis. Alfandega de Santos, 19 de novembro de 1911.—O escripturario, J. Rittes.—O thesoureiro, Araujo. Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão F. Alves Vieira, Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos em (sobre duas estampilhas de tresentos réis cada uma) 19 de setembro de 1911.—O inspector interino, Antonio J. Pimenta. Nada mais continha o dito documento e dou fé. Santos (sobre duas estampilhas de tresentos réis cada uma) 16 de outubro de 1911.—Afredo Tabyra. Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Santos, 17 de outubro de 1911. Em testemunho (signal da verdade, Antonio Pompilho de Mendonça, primeiro tabellião. (Estava um carimbo do mesmo tabellião).

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram reformados os guardas da Alfandega do Rio de Janeiro Alexandre da Silva Borges, José Luiz da Rocha, Marciano Pinto da Silva, Manoel Joaquim de Souza e Joaquim José Rodrigues Guimarães, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de junho de 1907, e 23 do de n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente foi aposentado Alberto Tavares Laranjeira, no lugar de praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe José Coelho Martins, para tratamento de sua saúde.

Concedeu-se exequatur, afim de que possa cumprir a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da 1ª Vara Civil da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de D. Beatriz de Oliveira.

Communicou-se ao juiz federal da 2ª Vara da secção do Districto Federal que foi devidamente cumprida a carta rogatória expedida ás justicas da França para citação de Rosa Eugénia Poulet e outros.

Devolveu-se ao presidente do Estado do Paraná, devidamente cumprida a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da 2ª Vara da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas da Alemanha, para citação dos herdeiros de Emilio Roberto Strobel.

Remetteram-se:

Para a devida execução:

—Ao juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, cópia do decreto de 15 deste mez, indultando o réo João Martins Braga do

reito da pena de seis annos e oito mezes de prisão celllular, grão maximo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de dezembro de 1909, a que foi condemnado por accórdam do Supremo Tribunal Federal, de 1 de novembro de 1910.

—Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal cópia do decreto da mesma data, indultando ao réo Oswaldo da Silva Braga do resto da pena de seis annos de prisão celllular, grão maximo do art. 266 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 21 de outubro de 1909, confirmada por accórdam da 1ª camara da Corte de Appellação, de 1 de setembro de 1910.

Para os fins convenientes:

—Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro 25 decretos de 8 deste mez, nomeando suplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Araruama, Duas Barras, Itaguaí, Itaocara, Itaperuna, Mangaratiba, Maricá, Paraty, Petropolis, S. Gongalo, S. João Marcos e Sumidouro.

—Ao governador do Estado da Bahia cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Corucá*, relativo ao tripolante Luciano Mosso;

—Ao do Estado do Maranhão cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Maria*, relativo ao tripolante Antonio Raymundo de Azevedo;

—Ao do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Republica*, relativo ao soldado do Exército Severino Boaventura Chaves;

—Ao do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Marypita*, relativo ao tripolante Alipio Bulhosa.

Requerimentos despachados

Francisco Elliot, capitão da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança.—Requeira primeiramente dispensa do lapso de tempo decorrido para revistar sua patente das formalidades necessarias á sua legalização.

Azenor Pereira de Moraes, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Expediente de 17 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

—Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 60, de 31 de outubro ultimo;

—Ao consul do Brazil em Gibraltar do officio n. 30, de 14 de outubro ultimo;

—Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 36, de 18 de outubro ultimo;

—Communicou-se:

—Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que esta directoria nada tem a oppor á concessão da licença para a instalação de uma olaria na rua do Senado n. 246, desde que sejam observadas as disposições do decreto n. 1.331, de 4 do corrente, daquella Prefeitura;

—Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, do dia 20 ao dia 25 do corrente mez.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as conta na importancia de 1:335\$107, de fornecimentos feitos a esta directoria, em outubro ultimo.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser aterrada a valia que existe nos fundos da Escola Nilo Peçanha á Avenida Pedro Ivo.

Requerimentos despachados

Joaquim Pereira Gomes (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Luiza da Costa Torres da Silva (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio da Costa Torres (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Coelho (4º districto).—Nos termos da informação.

Joaquim José Ferreira (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio da Veiga (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (1º districto).—São concedidos 30 dias.

José Avelino Teixeira de Carvalho (1º districto).—São concedidas 60 dias.

Maria José da Silva Leite (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Joanna M. de Souza Callado (1º districto).—Nos termos da informação.

Alfredo da Costa (5º districto).—(3º districto).—São concedidos 90 dias.

Garcia & Irmão (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Alvaro L. Pereira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Adelaide Augusta de Carvalho (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel Escobar (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Deolindo Pinto de Carvalho (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco Machado Curvello (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Antonio Fernandes Guimarães.—Certifique-se.

Fry Youle & Comp.—Não podem ser attendidos.
Dr. Antonio da Gama Rodrigues.—Deferido.
Luiz Campos.—Deferido.
Josephina Marques de Oliveira.—Deferido.
G. Coatalem.—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 18 de novembro:

Foram transferidos os 1ºs suplentes de delegados Dr. Antonio Maximo de Nogueira Penno do 27º Districto Policial para o 26º e deste para aquelle o Dr. Hernani de Souza Carvalho.

Requerimento despachado

Manoel Luiz de Barros, pedindo para que o medico da Casa de Detenção certifique qual o diagnostico de sua enfermidade e, si a sua molestia requer outro tratamento, além do que lhe é applicado.—Certifique-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado chefe da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento da Guerra o major Clementino Fernandes Guimarães, sendo exonerado do lugar de sub-director da Escola de Artilharia e Engenharia.

Foram dispensados dos logares que interinamente exercem de commandantes de companhias de alumnos do Collegio Militar os 1ºs tenentes José Fernandes da Silva Mello e Raymundo de Rayna de Serra Martins, sendo este de 1ª companhia e aquelle da 2ª.

Por outra de 20 do corrente:

Foi nomeado sub-director da Escola de Artilharia e Engenharia o major do quadro complementar da arma de artilharia Fernando de Souza e Mello.

Requerimentos despachados

Adolpho Ferreira Nobrega e Francisco Corvêa de Macedo, 1ºs tenentes.—Attestem, querendo.

Synval de Sant'Anna Reis.—Indeferido, de accordo com a G. G.

Domingos Pinto Monteiro.—Indeferido, em vista do comportamento que teve quando braca.

Mário Alberto da Costa, sargento.—Indeferido, de accordo com a informação de fl. 2.
Joaquim Napoleão E. de Arruda Filho, 2º tenente.—Indeferido, de accordo com a informação de fl. 3.

Murcio de Sampaio Ribeiro, sargento.—Indeferido, de accordo com a informação do commandante da 1ª brigada de cavallaria.

Raymundo Bropolino da Fonseca.—Indeferido, em vista da validade do concurso que foi prorogado.

Espêridião Rosas, major.—Indeferido: os officiaes mencionados foram considerados da mesma data da promoção do requerente.

Galdino Tavares de Souza, capitão.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1911

Great Western of Brasil Company, pedindo approvação de planta e de orçamento para melhoramentos na parada «Lacerda» da Estrada de Ferro Recife a Limoeiro.—Indeferido.

Dia 20

Moradores da cidade de Riachuelo, pedindo a passagem da Estrada de Ferro Timbo a Propriá pela referida localidade.—Indeferido.

NOTICIARIO

Conferenciou hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. general Pinheiro Machado.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, general Memma Barreto, ministro da Guerra, Dr. J.J. Seabra, ministro da Viação, Dr. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem o decreto que approva o regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto que approva o regulamento da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senadores Lauro Müller, Jonathan Pedrosa, Walfredo Leal, Alencar Guimarães, Lauro Sodré, Antonio Azeredo e Urbano dos Santos, deputados Raymundo de Miranda, Justiniano de Serpa, Eusebio de Andrade e Antonio Nogueira, Dr. André Cavalcanti, Dr. Alfredo Barcellos, professor Arthur Napoleão, tenente-coronel Silva Braga, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, Dr. Olyntho Brandão Filho, capitão-tenente Damião Pinto, Dr. Antonio Pereira Martins, Dr. Moura Brazili, Dr. Epitacio Pessoa e Dr. Botim Paes Leme.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas de congratulações:

Rio, 15 — Saudações pela gloriosa data.—Godofredo Cunha.

Rio, 15 — Felicito V. Ex. pelo dia de gloria e pelo anniversario de vosso benefico governo.—Marques da Rocha.

Rio, 15 — Apresento a V. Ex. respeitoses cumprimentos pela data que a Patria hoje commemora.—Guilherme Campos.

Rio, 15 — Muitas felicitações a V. Ex. tenho a honra de enviar pelo primeiro anniversario de seu governo.—Almirante Proença.

Rio, 15 — Estou presente á glorificação de vosso governo. Cada vez mais applaudo a fecunda administração votada ao beneficio do povo brasileiro demonstrando de quanto é capaz o militar cidadão eleito pelos verdadeiros republicanos. Fazendo votos pela prosperidade do regimen, desejo de coração a felicidade pessoal do grande amigo a quem tanto venero e estimo.—Isidoro Campos.

Rio, 15 — Respeitosamente saúdo V. Ex. pelo glorioso dia da proclamação da Republica

e primeiro anniversario de vosso patriótico governo.—General Brilhante.

Rio, 15 — Felicito-vos pelo primeiro anniversario do honrado governo fazendo votos para que o quatriennio traga ao vosso nome uma gloria patria, velho amigo fiel.—Marechal Cardoso.

Rio, 15 — Hoje, grande dia da Republica, apresento-vos cordiaes felicitações motivadas pela gloriosa data e ainda festejando primeiro anniversario vosso patriótico e honestissimo governo.—Tenente-coronel Cordeiro de Farias.

Rio, 15 — Dignos V. Exa. aceitar cordiaes saudações pelo 2º anniversario da proclamação da Republica e primeiro anniversario de vosso honesto e patriótico governo.—Oliveira Valladao.

Rio, 15 — Sinceras congratulações pela gloriosa data republicana e votos pela felicidade de seu governo.—José Benifacio.

Rio, 15 — Sinceras felicitações.—Deputado Bento Nogueira.

Rio, 15 — Respeitosos cumprimentos pela passagem da gloriosa data republicana.—Candido Mariano.

Rio, 15 — Cumprimentando V. Ex. pelo primeiro anno de governo que hoje completa, faço votos sinceros não só pela felicidade pessoal de V. Ex. como tambem do seu governo.—Dr. Mello Carvalho.

Rio, 15 — Saudando a data gloriosa da republica Brasileira, felicitamos V. Ex. pelo primeiro anniversario da sua elevação ao alto e merecido cargo de presidente, fazendo votos pela vossa prosperidade perenne para felicidade do povo brasileiro.—Família Castana Segreto.—H. Bersaglieri.—Paschoal Segreto.

Rio, 15 — Duplas e entusiasticas saudações pelo anniversario glorioso da Republica e do laborioso e fecundo governo de V. Ex.—Deputado Gonçalves Almeida.

Rio, 15 — Tenho a satisfação de cumprimentar V. Ex. pela data de hoje, augurando a felicidade pessoal de V. Ex. e de seu governo.—Barão de Monjardim.

Rio, 15 — Em nome da municipalidade do Recife e meu proprio felicitó V. Ex. pela data republicana, desejando de fazê-lo pessoalmente por achar-me incommodado.—Alfonso Costa.

Rio, 15 — Respeitosas homenagens.—Antonio Cresta.

Rio, 15 — Poco aceitar hoje, primeiro anniversario do governo de V. Ex., felicitações de quem tem a felicidade de ha 41 annos acompanhar os actos de vida de V. Ex., que ficaram marcados e conhecidos na posteridade.—Admirador, capitão Luiz Prado.

Rio, 15 — Affetuosas saudações pela data de hoje, duplamente grata aos vossos amigos.—General Müller de Campos.

Rio, 15 — Impellido de comparecer na representação do Thesouro á manifestação, tenho viva satisfação em saudar V. Ex. a quem, como amigo antigo e admirador entusiasta, apresento cordiaes expressões de applausos á dedicação de seu haumero e fecundo governo.—Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.

Rio, 15 — Sinceras felicitações pela gloriosa data do primeiro anniversario do patriótico governo de V. Ex.—José Augusto Barbosa.

Rio, 15 — Em nome da Comissão Federal do Saneamento da Baixada apresentamos cumprimentos pelo anniversario de vossa fecunda administração.—Cábio Hostilio de Moraes Bogo.—A. Miranda Freitas.—Francisco Boubrean.—Eivaldo Nina.—Alarico Araújo.

Rio, 15 — Felicito cordialmente ao distincto Presidente da Republica pelo primeiro anniversario de seu haumero governo.—Arthur Peivoto.

Rio, 15 — Poco venia para apresentar a V. Ex. as minhas respeitoses felicitações pelo anniversario da proclamação da Republica e

primeiro do feliz governo de V. Ex.—Raul Magalhães, delegado de polícia.

Rio, 15—Felicitó a Republica pelo anniversario do benemérito governo do interprete fiel das normas constitucionaes.—Joaquim Rocha.

Rio, 15—Queira V. Ex. aceitar as minhas congratulações pelo primeiro anniversario de seu governo. Respeitosas saudações.—F. Valladares.

Rio, 15—Tenho a honra de felicitar V. Ex. pela data gloriosa da proclamação da Republica, fazendo votos pela prosperidade de V. Ex. e de seu benemérito governo.—Oscar de Almeida Gama.

Rio, 15—Felicitó a V. Ex. pela gloriosa data de hoje, que o povo aproveita para acclamar o nome do V. Ex., que hade ser abençoado pelas futuras gerações.—Rodrigo Theophilo.

Rio, 15—Cumprimentos sinceros pelo primeiro anniversario do vosso benemérito governo.—Ferdinando Costa.

Rio 15—Grêmio Republicano Portuguez, reunido em sessão solenne commemorativa da data 15 de novembro, saudá V. Ex. chefe da Nação Brasileira.—Directoria.

Victoria, 15—Aceitae felicitações sinceras pelo primeiro anniversario do vosso honrado governo, associando-me ás justas homenagens prestadas a V. Ex. pela data do hoje.—José Tavares Bastos, juiz federal.

Victoria, 15—Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. as minhas felicitações pelo anniversario da grande data nacional e patriótico governo do V. Ex. Attenciosas saudações.—Mário de Menezes, juiz substituto federal.

Pará, 15—Felicitó V. Ex. pelo anniversario da Republica com os votos de prosperidade pelo governo do V. Ex.—Borges Leitão, capitão do porto.

Maceió, 15—Cumprimento e congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da grande data nacional.—General Julio Almeida.

Bahia, 15—Enviando congratulações pela gloriosa data, felicito V. Ex. pelo primeiro anniversario do governo, por cuja benemerencia rogo a Deus illemine V. Ex.—Arlindo Leone, senador estadual.

Cachoeira, 15—Congratulo-me com V. Ex. em nome do municipio, pela auspiciosa data do hoje.—Dr. Virgílio Reis, intendente.

Carinhamba, 15—O Directorio do Partido Democrata Conservador felicita V. Ex. pela gloriosa data do hoje da proclamação da Republica, cujo governo fecundo dirige V. Ex. como salvador da Patria Brasileira. Respeitosas saudações.—Leopoldo Ribeiro, presidente.—Antonio Prade, secretario.

Bahia, 15—Felicitó ao chefe da Nação pela data da proclamação da Republica. Cordiais saudações.—Luiz Vianna.

Pará, 15—Cumprimento V. Ex. pela data da proclamação da Republica e faço votos pela prosperidade do patriótico governo de V. Ex.—Padua Mendes, escriptuario do Thesouro Nacional, inspector da Fazenda.

Maragogipe, 15—Concluidos os trabalhos hontem da junta do alistamento militar do municipio de Maragogipe, participa a V. Ex. que foi inscrito na acta voto de louvor pelo primeiro anniversario de vosso honrado governo, congratulando-me com V. Ex. pela data republicana. Reitero minhas attenciosas saudações.—Engenheiro Joaquim Gonçalves, major presidente da junta.

Victoria, 15—Apresento a V. Ex. respeitosa congratulação pelo anniversario da proclamação da Republica e posse de V. Ex. no governo da Nação, que muito tem a esperar da seu eminente chefe.—José Monjardim, director da Escola de Aprendizes Artifices.

Victoria, 15—Tenho a satisfação de apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pelo anniversario das instituições politicas e da posse de V. Ex. na presidencia da Republica.

Faço cordiaes votos pelas felicidades de V. Ex. e prosperidade do seu governo, em beneficio da nação.—Coronel José Monjardim, presidente da junta de revisão e sorteio militar.

Porto Seguro, 15—Representando Partido Conservador, felicitemos V. Ex. primeiro anniversario seu honrado governo.—Gonçalves Bibis Osorio.—Borges Epiphany Rebouças.—Augusto Borges Alcobades.—Conceição.

Arraial, 15—A 96ª brigada de infantaria da Guarda Nacional de S. João de Uruburetama congratula-se com V. Ex. pelo anniversario de seu governo, offerecendo seus serviços á instituição vigente.—Paixão Salles, coronel commandante.—João Vianna, tenente-coronel do 263º.—Leitão Sobrinho, tenente-coronel do 270º.—Antonio Barroso, major do 96º da reserva.

Maceió, 15—Partido Democrata saudá V. Ex. pela gloriosa data da proclamação da Republica e primeiro anniversario de vosso patriótico governo.—Fernandes Lima, presidente da commissão executiva.

Bahia, 15—A classe de carteiros do Correio da Bahia felicita V. Ex. pelo dia 15 de novembro data anniversaria da Republica e primeiro marco do vosso patriótico governo. Saudações cordiaes.

Ceará, 15—Felicitações pelo anniversario do governo do V. Ex. Saudações.—Fortuna, telegraphista.

Cururupí, 15—A camara municipal de Cururupí congratula-se com V. Ex. pela faustosa data nacional e anniversario de seu patriótico e proveitoso governo da nossa patria. Respeitosas saudações.—João Gaspar, presidente.

Cabedello, 15—Saudando-vos pelo anniversario da proclamação da Republica, na vossa pessoa rendo homenagem ao grande patriota inolvidavel Deodoro da Fonseca.—Venancio Neiva, juiz seccional.

Rio, 15—Não tendo podido, por motivo de força maior, apresentar hontem a V. Ex. meus cumprimentos e felicitações, ora o faço respectivamente.—Capitão de corveta Arnaldo Pinto da Luz.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justica os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Nabuco de Góncã, Christiano Brazil, Erico Coelho, Bezerril Fontenelli e Alvaro de Carvalho; Drs. Belisario Tavora e Euclás Galvão, professores Rodolpho Bernardelli, Virty e Verdie, coronéis Silva Pessoa, Souza Aguiar, Josino do Nascimento, Zoroastro Cunha e Erico de Oliveira.

Uma commissão do Centro Pernambucano convidei, hontem, o Sr. ministro da Justica a tomar parte na recepção que se prepara ao general Dantas Barreto, esperado nesta Capital amanhã.

O Sr. ministro far-se-ha representar pelo seu assistente militar, tenente-coronel Cruz Sobrinho.

O Sr. ministro da Justica autorizou o major Felix Fleury a entregar ao Ministerio da Viação as estações radio telegraphicas de Santa Madureira e Rio Branco, no territorio do Acre.

Foi consultado o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito da quantia de 30:000\$ para pagamento ao mestre Manoel Joaquim de Macedo, affirm de que possa concluir a orchestração, copias e impressão do drama lyrico «Inconfidentes».

O Sr. ministro da Justica consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito de 619:250\$ para despesas

com a prorogação da actual sessão legislativa até 3 de dezembro vindouro.

Estiveram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Castro Pinto, deputados Homero Baptista, Christiano Brazil, Pedro Moacyr, A. de Lima, Sebastião Mascarenhas, Affonso de Mello, Franco e Ribeiro Junqueira; Drs. Theodoro de Carvalho, Augusto Lima Junior, Oliveira Passos, William Newlands, M. Salomão, B. de Miranda Lima e Honorio Her. etc.

Foi declarado que o art. 25 da lei do orçamento da receita apenas modificou a forma de pagamento, em ouro, das taxas de plarões e doca, a que estão sujeitas as embarcações estrangeiras, taxas essas que oram cobradas ao cambio de 27 d. por 1\$ e que actualmente são pagas ao cambio do dia, sendo que o imposto de doca, incidindo sobre todos os navios, deve continuar a ser cobrado em papel quando tiver de ser pago por embarcações nacionaes.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar o acto pelo qual o prefeito do Alto Purús nomeou José Athayde Rangel escriptão do 1º posto fiscal daquelle departamento.

O Sr. ministro da Fazenda levou ao conhecimento do da Viação que, segundo communicou o delegado fiscal em S. Paulo, a Sorocabana Railway Company ainda não recolheu os saldos do 2º semestre de 1910 e 1º do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda pediu informações ao da Marinha, indagando si as obras da ponte entre o Arsenal de Marinha e a ilha das Cobras são feitas por administração, ou por contracto.

Os Srs. Dr. Francisco de Oliveira Passos e William Newlands procuraram, hontem, á tarde, o Sr. ministro da Fazenda, em quem conferenciaram sobre a emissão de 60.000.000 francos que o Governo vae realizar em virtude do contracto com a South American Construction Company para a rede cearense.

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de setembro ultimo pelo qual foi nomeado o coronel Deraldo Dias membro do conselho fiscal da Caixa Economica da Bahia, sendo nomeado para esse cargo o coronel Maximiano dos Santos Marques.

Vão ser substituidos por alamares domrados os actualmente usados com o 4º uniforme dos officiaes da Armada.

Foi concedida ao operario do Arsenal de Marinha desta Capital Ramiro Silveira Lima a gratificação adicional de 29 % sobre seus vencimentos.

Vai ser aberta nova concorrência para a aquisição de diversos artigos para a reparação do Ministério da Marinha.

Foi autorizado o fornecimento de material necessário ao commando geral do Corpo de Machinistas Nacionais.

Deve regressar hoje ao porto de Montevideo o cruzador *Uruguay*, que veio ao Brazil especialmente para saudar o Governo brasileiro na data do anniversario da proclamação da Republica.

O fcl do 2º classe Alfredo Tell: Pinheiro tem ordem para embarcar no vapor *Carlos Gomes*.

O cruzador *D'Estreás*, da marinha de guerra franceza, zarpuu hontem do porto desta capital, com rumo ao do Recife, de onde sahirá para a Europa.

Foi desalida a Sociedade de Typo n.º 19, do Estado do Pará.

As delegados do Thesouro Nacional em Londres e Sr. ministro da Guerra declaron que o 1º tenente Julião Freire Esteve, que serve como arrematado no Exercito allemão, não tem direito ao abono da ajuda de custo de regresso, ficando esta resolução extensiva a todos os officiaes em igualdade de condições.

Na 4ª região militar estão organizados a 1ª companhia de metralhadoras, o 3º esquadrão de 4ª e o 5º pelotão de estafetas.

Foi autorizada a aquisição de um automovelancia do fabricante Mercedes, destinado ao Serviço da Divisão de Saude do Exercito.

Ao Sr. ministro da Agricultura foi solicitada a dispensa do capitão medico do Exercito Dr. João Muniz Barreto de Aragão, que serve e a comissão naquell: ministerio.

O Sr. ministro da Guerra determinou que se lica expedidas ordens para regressar a esta Capital o major medico Dr. Sylvio Pellier, francez, que se acha na Europa aperfeiçoando seus conhecimentos.

Foi dispensados das funções que exercem interinamente os commandantes de companhias de alumnos do Collegio Militar os 1º tenentes José Fernandes da Silva Mello e Raymundo Bayma de Serra Martins, este da 4ª e o outro da 2ª companhia.

Foi transferido para o quartel á rua Pedro I, em S. Christy, o quartel general da 2ª brigada estrategica, que funcionava em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra.

Sob a presidencia do major Feliciano Lobo Vianna reunem-se hoje, ás 11 horas da manhã, na auditoria de guerra da 9ª região de inspecção, o conselho de guerra a que responde o 4º tenente medico Dr. Joaquim Castello Branco. Desses conselhos fazem parte como juizes os capitães Americo de Paula Freitas, Fernando Medeiros e os 1º tenentes Hilfonso Góes e Passa Monteiro, Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva e Zachen Penha Brazil.

Do Departamento da Guerra foram desligados, deveso seguir a seus destinos, os officiaes seguintes: tenentes-coronéis Ciriaco de Gus

valho e Silva e Cassiano Ferreira de Assis, majores Antonio Mariano Alves de Moraes, Emilio de Azeredo e João Albuquerque Serejo, capitão Augusto Gampo Teixeira de Freitas, 1º tenente Alfredo Svero dos Santos Pereira e 2º tenente Alvaro Gentil de Souza Mendes.

Foi fixado nos seguintes valores o arreaçãomento da guarnição de Florianopolis no actual sem stre: diaria \$293, extraordinarios \$693 e forragem \$859.

Ao Sr. ministro da Agricultura foi declarado não poder ser posto á disposição do ministerio o 2º tenente do Exercito Daniel de Souza Ramos, attenta a necessidade do serviço.

O Sr. ministro da Guerra declarou á Contabilidade da Guerra que ao tenente-coronel Eugenio Luiz Franco Filho, chefe da da Commissão de Fortificação de Copacabana, actualmnte na Europa, deve ser abonada a diaria de 18 em papel.

Foi nomeado chefe da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento da Guerra o exonerado do cargo de sub-director da Escola de Artilharia e Engenharia o major Clementino Fernandes Guimarães.

Foi nomeado sub-director da Escola de Artilharia e Engenharia o major do quadro suplementar da arma de artilharia Fernando de Souza e Mello.

O Sr. ministro da Guerra determinou que os capitães Valério Barbosa Falcão e Pedro Grysol Fernandes Brazil, sem prejuizo das funções que exercem no Collegio Militar, desempenhem as de commandante de companhias de alumnos, voltando ás funções de subalternos os 1º tenentes Raymundo Bayma Martins e José Fernandes da Silva Mello.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores foram solicitadas providencias para que seja dispensado da commissão que exerce no ministerio o major medico do Exercito Dr. Antonio Rogerio de Gouveia Freire.

O Sr. ministro da Viação mandou prestar á Camara dos Deputados as informações pedidas sobre um requerimento em que o engenheiro Augusto Inglez de Souza solicita a concessão de uma estrada de ferro de Cuyabá ao territorio do Acre.

Pelo Sr. ministro da Viação foi approvedo o novo horario a vizor ar entre Passo Fundo e Marcelino Ramos, na linha do Passo Fundo a Uruguaiana, da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

O Sr. W. E. O'Reilly, encarregado dos negocios da Inglaterra, solicitou para hoje uma conferencia com o Sr. ministro da Viação, attento de lhe apresentar o Sr. A. D. Bertrand, commissionado pelo governo canadense para estudar o movimento commercial do nosso país.

O requerimento do Sr. Mario de Almeida Goulart, nomeado 1º escriptuario da commissão de estudos e melhoramentos do porto de Parauaguá, pedindo por equidade uma ajuda de custo, foi inteferido pelo Sr. ministro da Viação.

Afim de ser communicado á Camara Municipal de Sabará, o Sr. ministro da Viação informou ao seu collega da Agricultura que a

redução de fretos e taxas pedida por essa camara, tanto na Estrada de Ferro Central do Brazil, como no cães do porto, em favor da industria siderurgica, está attendida no decreto n.º 8.019, de 19 de maio de 1910, e no contracto de arrendamento do referido cães.

Esteve, hontem, no gabinete do Sr. ministro da viação o Dr. Francisco Herboso, ministro do Chile, que apresentou ao Sr. Dr. J. J. Seabra o engenheiro chileno Dr. Raul Claro Solar.

Este engenheiro acha-se procedendo a estudos sobre o modo por que é feito o trabalho de construcção das obras do porto e bem assim o serviço de arrendamento do cães.

O Dr. Raul Solar pretende apresentar circumstanciado relatório desses estudos ao seu governo e, para que lhe sejam facilitados os preciosos documentos, o Sr. ministro da Viação apresentou-o ao Dr. Del Vecchio.

O Dr. Lengruber Filho, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, visitou, hontem, em nome de S. Ex., o deputado Ganh Machado, que se acha enfermo.

O major Ernesto Lyrio da Siqueira, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, representou hontem nas exequias mandadas fazer na igreja de S. Francisco de Paula por alma de D. Maria Magdalena Guimarães, mãe do Dr. Francellino Guimarães.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar, hontem, no desembarque dos Srs. Simões Filho, administrador dos Correios da Bahia, e Julio Brandão, intendente daquella capital, pelo Dr. Macedo Guimarães, seu official de gabinete.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs. senador Sá Freire, Deputados Euzébio de Andrade e Alchôr Baptista; Drs. Lys e de Cunha, Faria Rocha, Carlos Liberalli, Joaquim Pires Correia, Tamarjura Guimarães, J. J. Silva Freire, Passos Cardoso, Otto de Alencar, Arrajado Lisboa, João Proença, Cleoro Seabra e Cardoso de Castro Filho; barão de Boreahy, general Osorio de Paiva, capitão J. da Penha e Candida Gaffree.

Reiterando o convite feito pela commissão organizadora do 4º Congresso Agrícola do Estado de S. Paulo, a reunir-se em São Carlos do Pinhal, em 15 do mez vindouro, o Sr. José de Araújo Cintra, presidente da camara municipal daquella cidade, dirigiu ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o seguinte officio:

«A commissão municipal de agricultura do município de São Carlos leva ao conhecimento de V. Ex. que no dia 13 do mez de dezembro proximo futuro realisa-se-ha nesta cidade de S. Carlos o 4º Congresso Agrícola do Estado, para tratar de diversas questões agricolas reputadas de altos e vitais interesses para a classe, e tem, ao mesmo tempo, a honra de convidar V. Ex. para abrihental-o com a sua presença, como o mais alto representante hierarchico do departamento da agricultura do Brazil.»

A festa da bandeira foi celebrada, por determinação do Sr. Dr. Pedro de Toledo, em todas as repartições subordinadas do Ministerio da Agricultura, nesta Capital e nos Estados.

Conforme telegrammas recebidos por S. Ex., essa festa teve grande brilhantismo em Uruguaiana, na sede do 1º districto veterinario; em Barbacena, no Aprendizado Agrícola; na Escola de Aprendizes Artífices, em S. Paulo; na Escola Agrícola, na Bahia; na Escola de Minas, em Ouro Preto; na Secção Agrono-

mica do Ministerio, na fazenda de Macacos, nesta Capital, etc.

Numerosos foram também os telegrammas de congratulações recebidos pelo titular da pasta da Agricultura por motivo da mesma solemnidade, entre outros, os do presidente do Estado do Espírito Santo, do presidente e secretario da Junta Commercial do Rio de Janeiro, do Dr. Diaulas de Abreu, director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, e do director da Escola de Aprendizes, Artífices em São Paulo.

Informou, hontem, ao Sr. ministro da Agricultura, o director do Povoamento que se encontravam alojados na Hospedaria da Ilha das Flores 2.440 imigrantes, tendo seguido no sabbado, á noite, para S. Paulo, 820, sahidos da mesma hospedaria.

Hoje, devem seguir para S. Paulo 850 imigrantes; no dia 22, 610 com destino ao Rio Grande do Sul; e no dia 23, 605 para os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e 110 para Minas Geraes.

Do dia 1º do corrente até a presente data, attinge a 3.737 o numero de imigrantes partidos desta Capital com destino aos Estados, e nesse mesmo prazo entraram 8.540 imigrantes no porto desta Capital.

A bordo do paquete *Byron*, esperado hoje, á tarde, chegará dos Estados Unidos o Dr. N. T. Cook, celebre especialista americano na lavoura secca, contractado pelo Sr. ministro da Agricultura para dirigir os ensaios desse genero de lavoura, no Brazil, de preferencia nos Estados do norte flagellados pelas seccas periodicas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo designou uma commissão de funcionarios do seu ministerio para receber, a bordo, o Dr. Cook.

Da Federação das Associações Rurais Rio-Grandenses recebem, hontem, o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma, datado de Porto Alegre:

«Encerrou-se a exposição-feira agro-pecuaria, promovida pela Sociedade Agricola e Industriais. Concorreram mais de 800 animaes. As transacções realizadas excedem a 20:000\$. Saudações.»

Na Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo e no gabinete do respectivo director, foi ante-hontem inaugurado o retrato do Sr. Dr. Pedro de Toledo, homenagem dos funcionarios daquela escola ao titular da pasta da Agricultura.

Ainda pela data anniversaria da proclamação da Republica, recebeu o Sr. ministro da Agricultura diversos telegrammas de felicitações, entre os quaes um do Sr. Manoel Bernardes, consul do Uruguay nesta Capital.

Pela criação da Camara do Commercio Internacional do Brazil, recebeu o Sr. ministro da Agricultura uma carta de felicitações do Dr. Affonso Bandeira de Mello.

O Sr. ministro da Agricultura fez-se representar no enterro do senador Dr. Joaquim Murinho pelo seu secretario, Dr. Gama Cerqueira.

Pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio foram recebidos mais 72 requerimentos de criadores sul-rio-grandenses, solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior de sua propriedade; elevando-se a 3.785 o numero dos requerimentos de igual natureza até agora entrados no mesmo ministerio.

Os requerentes de hontem, domiciliados no municipio de Bagé, foram os seguintes: José

Mercio da Rosa, Gervasio R. da Silva, Joé Ignacio Barcellos, Cilindo R. da Rosa, Clarimundo Freitas, José Velloso Dias, Severina Moreira, José G. Fagundes, Jacinthia Moreira, José D. da Rosa, Horacio B. Guimarães, Sizenando da Silva, Pedro Oscar Candiota, Eduardo Lopes da Rosa, Diderot da Rosa Garcia, Epanimondas da Rosa Garcia, Francionil da Rosa Garcia, Anna Hippolyta Garcia, Vicente Luiz da Rosa, Domingos Rodrigues Ribas, Manoel Teixeira, José S. da Silva Azambuja, Edmundo Simões, Carlos Dias Rodrigues, Ismael Rodrigues, B. J. de Lima, Luciano Rodrigues, Tristão A. de Lima, Amancio Vaz, Ramão Gonçalves, Saturnina Lopes da Rosa, Joaquim Manoel Soares Leal, Carlos Eugenio Mussi, João Baptista Mussi, João Soares Leal Sobrinho, Maria Conceição Simões, Rodrigues & Corrêa, Severo Vinholes, José Candido Peres, Serafim Dias de Freitas, Manoel Antonio Duarte, Alfredo Rodrigues, Cisino Cardoso de Menezes, Andradina de Oliveira Santos, Candido de Oliveira Pinto, Maria F. Gonçalves Quevedo, Praxerio de Oliveira Pinto, João Manoel Zaballa, João Thomaz Farinha, Candido Pires, Francisco Lopes Machado, Antonio Affonso Guimarães, Dr. Plinio Jubim, Edeltrudes Simões, José Alves Saraiva, Angelo Prudencio Baptista, Maurilio José Machado, Celso Assumpção Lucas, Bernardo Garret, Maria Julia Corrêa, Camilla Antunes Rodrigues, Edmundo Bento Guimarães, Torilho Bento Guimarães, Franklin do Carmo, Mariana Antonia de Mattos, Candido Simões, José Affonso Moreira da Silva, Sizinio Procorio Dias, Braz Odorico do Carmo, João Candido Simões, Cecilio Lucas Machado, Luiz dos Santos Araújo e Jacob Olympio de Lima Estrassula.

Pelo commandante da Brigada Policial foi concedido engajamento por mais tres annos nos termos do art. 181 e 182 do vigente regulamento, ás praças abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes corpos:

Regimento de cavallaria: 2º sargento amanuense Pedro Delphino Ferreira Junior.

Corpo de serviços auxiliares: cabo typographo Encas Lopes de Araújo e cabo conductor Francisco de Souza Quintas.

2º batalhão: 1º sargento amanuense Pedro Delphino Ferreira Junior.

3º batalhão: cabo de esquadra Antonio Constancio Telles, aspeçada Felipe José Rodrigues e musico Miguel Marques da Nobrega Machado.

5º, com destino ao 2º batalhão, o 2º sargento Alpheu da Costa Monjarldim.

Em ordem do dia do commando da Brigada Policial foram louvados: o major reformado Antonio José da Rocha, ensaiador geral das bandas de musica, pela competencia e zelo que revelou na organização e direcção do concerto realizado no dia 15 do corrente, para comemorar o 22º anniversario da proclamação da Republica, e os mestres dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º batalhões, bem como todos os musicos, cornetas, clarins e tambores, que tomaram parte no mesmo concerto, pelo interesse e boa vontade com que concorreram para o seu brilhante exito.

Pelo commando da Brigada Policial foram transferidos:

Para o 3º batalhão, o cabo de esquadra, graduado em 2º sargento, Carlos Peixoto de Miranda, o aspeçada Manoel Fausto da Silva e o soldado Symphonio Carvalho da Silva Junior, estes do 2º e aquelle do 1º batalhão.

Para o 2º batalhão, o soldado do 3º, José Alves Moreira.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: 30.008 libra, 1.030 francos, 60 marcos e 20 liras.

Sahiram, na mesma data: 2.420 libras, 1.240 francos, 100 dollars e 1:400\$ em ouro nacional.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 339.786:212\$291.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 113:794\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem 100.000 notas novas, sendo 50.000 de 50\$ e 50.000 de 200\$000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Severino Vellozo de Carvalho Junior.—Faz-se a rectificação de accôrdo com a informação.

José Silva & Comp.—Satisfaz-se a exigencia da informação.

Albino Rodrigues da Silva.—Cumpra-se o alvará.

Deolindo da Silva Costa.—Cumpra-se o alvará.

Hermann Kalkuhl & Comp.—Reconheça o firma do tabellião de Pelotas.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 735\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Itaperuna, 725\$ para a de Iguaçu 2:000\$ para a de S. Fidelis e Monte Verde, todas no Estado do Rio de Janeiro, e 80:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 5.898.500 fórmulas para o imposto da consumo nacional e estrangeiro no valor de 7.303:000\$ e da de estamparia 250.000 sellos adhesivos, na importancia de 502:000\$000.

Conferiu uma devolução da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, verificando 3:122\$600 em moedas de cobre velho.

Trocou para esta praça 350\$ em nickel por papel-moeda e 2\$960 em bronze por cobre velho.

O movimento geral de hoje foi de..... 7.891:933\$560, além de outras conferencias de valores e inutilização de notas proveniente de trocos.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 142:441\$949, ouro, o 227:818\$338, papel.

Pela sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados hontem, para servir, os seguintes empregados:

Em Buarque, o praticante Fabio Justen; em Penha Longa, o praticante Manoel Cardoso Guimarães; em Pedro Leopoldo, o praticante Antonio Leite Soares; em Curralinho, o praticante Francisco Moreira Mesquita; em Bello Horizonte, o praticante Gilberto Castro; em Andrade Pinto, o conferente Ernesto Franco Freire; em Corôa Grande, o praticante Propicio Braga; em Oriente, o conferente Nelson Lara; em Lafayette, o agente Antonio Alves de Souza; em Palmyra, o agente José Vieira Campello, e em Belém, o agente Lafayette Fernandes.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Maxambomba, o praticante Alvaro Ferreira Mafra; em Lafayette, o praticante Otavio Thompson; em Cascadura, o prati-

capte Fernando Costa; em A. Maia, o praticante Jovino Miranda.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil João de Mello, de S. Diogo, e João E. Leal Pacheco, de Cruzeiro.

A Recebedoria do Districto Federal está arrecadando em todo o corrente mez, a bocca do cofre, as contribuições do consumo de agua por hydrometro, relativas ao primeiro semestre do corrente anno.

Os contribuintes que não satisfizerem os seus debitos até 30 do corrente ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Adquiriram immoveis:

A Companhia de Madeiras Nacionais, predio á rua Pedro Ivo n. 111, por 50:000\$000; João José Alves e Barros, predio e terreno á rua D. Romana n. 70, por 7:000\$000;

Guilme & Comp., predio e terreno n. 89 á rua da Quitanda por 100:000\$000;

Manoel Pedro de Medeiros Guerra, terreno em Piraquara, freguezia de Irajá, pela quantia de 2:000\$000;

Bernardino de Paiva Gasparino, predio e dominio util do terreno á rua Felipe Cardoso n. 9, Cruzato de Santa Cruz, pela quantia de 10:000\$000;

Manoel Alves Pires, terreno á estrada do Engenho da Pedra, freguezia de Inháuma por 900\$000;

Esmeraldina Santos de Sá Rego, predio e terreno á rua Santa Philomena, freguezia de Inháuma por 2:000\$000;

Bertholina Barbosa de Almeida, terreno á rua Dr. Octavio, em Inháuma por 350\$000.

Requerimento despachado:

Pelo ministro da Justiça:

João Ignacio da Fonseca, pedindo seja o director do Instituto Nacional de Musica autorizado a dar-lhe uma certidão. — Dirija-se ao director do instituto.

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes ao escrivão da 5ª vara criminal desta Capital Alberto Lima da Fonseca.

Licenças

Foram hontem concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes, ao agente fiscal de consumo na 2ª circumscripção do Rio de Janeiro Carlos Martins Seixas, para tratar da saude;

De seis mezes, ao operario da Imprensa Nacional Antonio do Valle dos Santos Loureiro, para tratar da saude.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 3º regimento de infantaria dá o official para o serviço do quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Daniel.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Gonçalves Pereira.

O 3º regimento de infantaria dá a guar-nição.

Uniforme 5º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 21 de novembro de 1911

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Requeam-se hoje, á 1 hora da tarde, em as-sembléa geral extraordinaria, os accionistas da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NOS DIAS 19 E 20

De Buenos Aires e escalas, paquete allemão *Cap Orlegat*, commandante Rolin, toneladas 4.727, carga, varios generos á Theodor Wille & Comp.; passageiros: P. Cl. Solar, M. de Claro, Th. Gonzalez, Octavio Silva, E. Paquez, A. Areal, Antonio Pinheiro Filho, Dr. G. de Azevedo, Dr. Conrado Miguez, Jayme Fernandes, Herm Ziegler, Santiago Cabrera, Ed. Suchinger, A. Bove, P. Perreira Ramos, An-Andrea Bazzano, H. C. Crown, A. Harter e oito de 3ª classe.

De Bremen e escalas, paquete allemão *Aachen*, commandante F. Rehn, toneladas 2.448, carga: varios generos a Herm Stoltz & Comp.

De Hamburgo e escalas, paquete allemão *Bahia*, commandante C. Braudt, toneladas 3.106, passageiros: Dr. Max Leeburg e senhora, Julia Zuvoni, Magdalena Silveira, José Lopes, Victor Brummacher, Carlos Wallau, Carl Müller e familia, Amalie Rekeun, Heurite Ruiger, Rurt Muckelburg, Antonio Moreira Maia, 361 em 3ª classe e 137 em transitio.

De Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Hajubi*, commandante Robinson, toneladas 869, carga: varios generos a Lago Imãos & Comp.; passageiros: Augusto Reichardt e familia, Isaura Brandão e filha, Annaysa de Andrada e familia, Francisco M. Barreto tenente Theodorico da Costa e Silva, Paulo Stern, Dr. Luiz Nogueira Flores e senhora, Maria J. M. B. Malhado, capitão Adelino Soares de Oliveira e senhora, Cassia Almeida J. F. King, Dr. Arthur M. Barbosa, Dr. Fernandes Gaffre, João Jamico, capitão de fragata Alfredo P. de Vasconcellos, Francisco C. Kaupua, F. Willacarr Moof, Ipan Applouch e senhora, B. Martins, Jorge da Rocha, Clara Golostain, Detl. Flechter, A. Santos Torres, José Curuana, João Setuno, Amado Gaio Filho, João Floriano Silva e familia e 12 em 3ª classe.

De Bordéas e escalas, paquete francez *Cordillere*, commandante Richard, toneladas 3.016; passageiros: José Mario Gonçalves, Mme. Borja Castro, M. Emile Lambert e familia, Henri Gester, Mme. Jardim Ferreira, Mme. Azevedo, Mme. Maria Geray, Haus Berlinger Jeanur, Andres A. Hugmier, Edward Thelhoeue, João Ferrine, A. L. de Souza Teixeira, Carmina da Costa, Carlos de Moraes, Neves, Mario Tavares Ferreira, Mme. Clementina Martagnea, Antonio Bernardo Pinheiro, Eduardo de Almeida, José Soares Patricio, Manoel G. de Pinho, Luis C. de Souza e familia, senador Antonio José de Lemos, Adriano José de Carvalho e familia, Francisco de Souza, Antonio Bernardo Pinheiro e familia, Maria Rita Seabra, Maria Emilia, Francisco da Silveira Furtado, José de Oliveira, José P. de Carvalho e familia, Alfredo de Brito, 73 em 3ª classe e 518 em transitio, carga: varios generos a Messageries Maritimes.

De Southampton e escalas, paquete inglez *Danube*, commandante A. P. Dix, carga: varios generos á Mala Real Ingleza; passageiros: Harolds Laws, Edwards Collan e senhora, William Norton, Louis Baneton, Silian Cremer, Antonio Xavier e familia, Geraldo Monarcha, Felix Kahl, Dr. Harold Goddard, Antonio dos Santos e familia, Clara de Bunard, Adelia de Bunard, Gladys Chaugernier, Af-

fonso de Lucca, Castro de Moura, Lucilla de Banhardt, Semiramis e Maria de Almeida, Dr. Augusto D. Alves e familia, Martha Valle, Joel Roxo, Maria Alonso, Miranda Azevedo, Augusto O. Roxo e familia, Juliana Machado, Dr. José O. Costallat, José de Mattos, F. Antonio Pereira, João da Cunha, Luiz Soares, João Moreira, Amadeu Ferreira, Rosa Martins, Carlos Coelho, Francisco Guimarães, Barros, M. Bernard, Gaspar R. dos Santos, Pedro Pereira da Silva e senhora, Antonio da Silva Roxo, Antonio Campos, José Barroso e familia, Philogenio Peloto, João Pereira, Roberto Pinto, José de Souza, Alipio Silva, Pedro Vianna e senhora, José S. Filho, Affonso Favaret, Jane Larvadac, Dr. Julio Brandão, C. Haddad, 34 em 2ª, 230 em 3ª classe e 309 em transitio.

—De Cardiff, vapor inglez *Alexandra*, commandante Watreux, carga: carvão a Belmiro Rodrigues & Comp.

—De Nova-York e escalas, vapor inglez *Craigvar*, commandante Edwards, carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

—De Paraty e escalas, paquete nacional *Garcia*, commandante A. de Oliveira, carga: varios generos a Dantas & Comp.

—De Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Hyperum*, commandante Allmann, passageiros Manoel de Souza, coronel Bento Porto e senhora, Antonio de Abreu, Francisco J. A. Barbosa, Dr. Luiz Pereira e senhora, Albano Pinto Mendes, Antonio Angelo Perne-rate, Maximo Caillaret e senhora, Henrique C. Mattos, 17 em 3ª classe, carga: varios generos á Lago Imãos & Comp.

—De Itapemirim e escalas, paquete nacional *Glória*, commandante G. Gonçalves, passageiros Domingos R. Soares e 1 em 3ª classe, carga: varios generos a Dantas & Comp.

De Santos, paquete nacional *Garupy*, commandante M. V. Souza; carga, varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

De Santos, paquete inglez *Belverue*, commandante Robertson; carga, café a Norton Negaw & Comp.

SANTAS NOS DIAS 19 E 20

Santa Lucia, vapor inglez *Volge*, commandante Brower.

Bahia e escalas, paquete nacional *Itapoan*, commandante Williams.

Cuba, barca sueca *Wanja*, commandante Perszu.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap-Oregat*, commandante Rolin, passageiros: Bertholdo Haue, J. C. Muller e senhora, Amelia Mascarenhas, Sylvia Mascarenhas, Romeu Mascarenhas, Adelaide Augusta dos Prazeres, senhorita Gentilina, Henrique Ormbrust, Clarce Mayer, João Baptista Salerno, Manoel Barreiro e filha, Paul Stern e 40 em 3ª classe.

Cabo Frio, hiate nacional *Clothildes*, capitão Francisco C. da Paixão.

Hiate nacional *Aurora*, commandante Antonio Figueiredo.

Hiate nacional *Julio Macedo*, commandante O. de Barros.

Hiate nacional *Amelia e Clara*, commandante A. G. dos Santos.

Nova Orleans, paquete inglez *Black Prince*, commandante Ford.

Buenos Ayres, paquete sueco *Atel Johnson*, commandante Victor.

Albany, galera russa *Sylfid*, mestre Henickson.

Buenos-Ayres e escalas, paquete francez *Cordillere*, commandante Richard, passageiros: Augusto Costa Marques e senhora, A. Lisboa e senhora, José Darcy, H. Ruddinger, Etienne Nichel, Alberto Labró, 12 em 2ª e 10 em 3ª classe.

Barbados, vapor inglez *Puritan*, commandante Whyte.

Santa Lucia, vapor inglez *Siedmont*, commandante Jones.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Pirynus</i>	21
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	21
Portos do norte, <i>Ibatapaba</i>	21
Portos do sul, <i>Anna</i>	21
Portos do sul, <i>Salurno</i>	21
Nova York e escalas, <i>Byron</i>	21
Portos do norte, <i>Acre</i>	21
Rio da Prata, <i>Wandik</i>	21
Rio da Prata, <i>Principessa Mafalda</i>	21
Portos do sul, <i>Itapema</i>	21
Portos do norte, <i>Ceará</i>	22
Portos do sul, <i>Itaqui</i>	22
Santos, <i>Laura</i>	22
Rio da Prata, <i>Magellun</i>	22
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	22
Portos do norte, <i>Satellite</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Salust</i>	23
Santos, <i>San Nicolas</i>	23
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	23
Santos, <i>Wurzburg</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Virgil</i>	24
Rio da Prata, <i>Guajará</i>	24
Portos do norte, <i>Montiqueira</i>	24
Santos, <i>Cap. Roca</i>	25
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	25
Portos do norte, <i>Bahia</i>	26
Genova e escalas, <i>Sicilia</i>	26
Hamburgo e eses., <i>Pernambuco</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Villano</i>	27
Amsterdam, <i>Hollandia</i>	27
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	28
Hamburgo e eses., <i>Tijuca</i>	28
Portos do sul, <i>Jupiler</i>	28
Rio da Prata, <i>Cap Blanc</i>	29
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	29
Genova e escalas, <i>Toscana</i>	30

Dezembro :

Genova, <i>Indiana</i>	1
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	2
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	4
Rio da Prata, <i>Saxia</i>	6
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	6
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II.</i>	6
Rio da Prata, <i>Danube</i>	6
Portos do Pacifico, <i>Orissa</i>	7
Santos, <i>Aachen</i>	7
Genova, <i>Brazil</i>	7
Santos, <i>Bahia</i>	7

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, <i>Danube</i>	21
Genova e escalas, <i>Principessa Mafalda</i>	21
Santo, <i>Craigvar</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Vandick</i>	21
Pará e escalas, <i>Tupy</i>	21
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	20
Pernambuco e escalas, <i>Itapema</i>	22
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	22
Rio Grande e escalas, <i>Itajubá</i>	22
Portos do Pacifico, <i>Orita</i>	22
Bordéas e escalas, <i>Magellun</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	22
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	22
Rio da Prata e escalas, <i>Orion</i>	23
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	23
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>San Nicolas</i>	24
Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	24
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	25
Portos do sul, <i>Itapema</i>	25
Portos do norte, <i>Bragança</i>	25
S. Matheus e escalas, <i>Carangola</i>	26
Rio da Prata, <i>Cicilia</i>	26
Santos, <i>Tibagy</i>	27
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	27
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	27
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	28
Portos do norte, <i>Gurupy</i>	28
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	29
Portos do norte, <i>Manaos</i>	30

Rio da Prata, <i>Sirio</i>	30
Rio da Prata, <i>Toscana</i>	30
Life e escalas, <i>Satellite</i>	30

DEZEMBRO

Rio da Prata, <i>Indiana</i>	1
Rio da Prata, <i>Fagundes Varela</i>	5
Bordéas e escalas, <i>Cordillere</i>	6
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II.</i>	6
Portos do norte, <i>Bahia</i>	6
Genova e escalas, <i>Saxia</i>	6
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	7
Genova, <i>Carour</i>	7
Rio da Prata, <i>Brasile</i>	7
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	8

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças		90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64	
Sobre Paris.....	\$589	\$596	
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$733	
Sobre Italia.....	—	\$594	
Sobre Portugal.....	—	\$314	
Sobre Nova York.....	—	3\$082	
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050	
Ouro nacional — em moeda.....	—	—	
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687	
Apolices geraes miudas de 5 %.....	1:002\$000		
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:028\$000		
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000		
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:014\$000		
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	201\$000		
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	203\$000		
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	999.000		
Apolices do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 % (aissão especial).....	1:040\$000		
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000		
Apolices do emprestimo municipal de Niheroy, part.....	212\$000		
Banco do Brazil.....	212\$500		
Banco commercial do Rio de Janeiro.....	228\$500		
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	265\$000		
Companhia Melhoramentos do Maranhão.....	42\$000		
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$500		
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	102\$000		
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	360\$000		
Debentures Tecidos Fabril S. Joaquim.....	204\$000		
Debentures Mercado Municipal.....	207\$000		
Debentures Docas de Santos.....	215\$000		

Venda por alcará

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 1:029\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 794.000 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares e exportou 1.365.776 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.
A ficada deste ultimo producto foi 13.039 saccas.
A renda do dia anterior foi 26:483\$100.

A estação de S. Diogo importou e exportou 651.915 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.
A renda do dia 17 foi 2:015\$200.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	320 rezes
Matadouro, abatidas.....	503 "
Cruzeiro, embarcadas.....	368 "
Bemfica, stock.....	500 "
Sítio, stock.....	647 "

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Presidência do Sr. Dr. Didino da Veiga—Representante do Ministerio Publico. Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. Directores Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro : Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 182, de 8 do corrente, com o decreto n. 9.089, de 3, que abre o credito de 1.000:000\$, para auxilio ao Estado de Santa Catharina, nos termos do decreto legislativo n. 2.474, da mesma data.—O tribunal ordenou o registro do credito.

Processos de distribuição dos creditos :

De 4:138\$175 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para despezas da verba 18ª, com o pagamento de vencimentos ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, de 1 de janeiro a 30 de junho ultimos.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

De 458\$519, papel, 116\$573, ouro, á Alfandega do Rio de Janeiro, para attender á despesa pela verba 33ª, com a restituição a Leonardo & Comp., da differença de direitos pagos em setembro de 1910.—O tribunal negou registro á distribuição do credito, visto tratar-se de despezas relativas ao exercicio de 1910, que devem ser processadas nos termos do decreto n. 10.115 de 5 de janeiro de 1889 e do art. 37 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.

Processo de pagamento, á conta da verba 31ª, da quantia de 1:092\$, de que é credor o *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fora, proveniente de publicação de editaes feita em 1910, para o Ministerio da Agricultura.—O tribunal proferiu o seguinte despacho: "Tendo sido recusado registro á despesa por acto deste tribunal de 23 de dezembro de 1910, não podia ser a mesma despesa processada como de exercicio findo, porquanto a deliberação deste instituto só podia ser modificada por acto de reconsideração, que do mesmo partisse, ou por força do remedio consagrado no § 3º do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1876; não se tendo dado nenhum destes casos, a recusa de registro annulla a ordem de pagamento, que não pôde ser processada para ser paga como pertencendo a exercicio já encerrado, o que supõe, como condição essencial, o ser a despesa legal quando corrente o exercicio; e não o era por haver este tribunal impugnado a classificação da mesma."

Dito, referente á annullação da distribuição feita á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres da quantia de 1:500\$, para despesa, pela verba 5ª, com o pagamento de pensão a D. Isabel Maria de Azevedo Castro.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A DD. Carlota Goulart de Oliveira e Epomina Goulart de Oliveira, viuva e filha do fts-

cal da Inspectoria de Iluminação Publica, Ignacio Goulart de Oliveira, na importancia annual de 960\$ a cada uma.

De montepio de Marinha:

Apostilla exarada no titulo de D. Maria das Mercês Feio Galvão, filha do finado capitão-tenente da Armada Pedro Corrêa de Araújo Feio, para a percepção de mais 35\$ mensaes, a partir de 17 de março deste anno, data do óbito de sua irmã D. Sophia Alvares Feio.

De meio soldo e montepio:

A D. Zeferina Lopes de Oliveira, viúva do capitão do corveta, engenheiro machinista, reformado, José Francisco de Oliveira, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo;

A D. Aurelina Fernandes da Silva Vieira, viúva do 1º tenente do Exército José Narciso da Silva Vieira, na de 70\$ em cada titulo;

A D. Maria Brazilina Freire de Moura, viúva do tenente reformado do Exército José Victoriano de Oliveira Moura, nas importancias mensaes de 23\$800 e 35\$000;

A D. Gasparina Duro Cox, viúva do 1º tenente pharmaceutico do Exército Francisco Eduardo Cox, nas importancias mensaes de 39\$200 e 70\$000;

A D. Ago-tinha de Maia Nogueira e menores Honorata, Azimutha e Atlanta Lisboa de Maia, filhas do finado tenente-coronel reformado do Exército Frederico Lisboa de Maia, na importancia mensal de 46\$ em cada titulo, a cada uma.

De aposentadoria:

Ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Wenceslão Rodrigues Costa, com o vencimento annual de 3:35\$600, proporcional a 23 annos, tres mezes e 19 dias de serviço publico. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 47, de 17 de outubro findo, consultando acerca da abertura do credito de 4:871\$395, para pagamento a Sociedade n. 65 da Confederação do Tiro Brasileiro, com sede em Lavras, Estado de Minas Geraes, da metade das despesas feitas com a construcção de sua linha de tiro. — O tribunal resolveu responder affirmativamente a consulta.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 178, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 5:277:62\$979, supplementar á verba 6ª, para attender ás despesas accrescidas de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.616, de 15 de março ultimo. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de requisitar que lhe sejam presentes as tabellas comparativas do pessoal e respectivos vencimentos da reforma effectuada pelo supradito decreto com o pessoal e vencimentos correspondentes ao regulamento anterior.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.303, de 17 do mez passado, pedindo que, pela verba 13ª, seja indemnizada a Caixa da Brigada Policial do Distrito Federal, da quantia de 7:430\$299, em que importam varias folhas de pagamento do pessoal encarregado da conservação das caixas de avisos, relativas ao mez de setembro proximo passado. — O tribunal negou registro á despeza por insufficiencia do saldo da sub-consignação. Para instalação de caixas de avisos policiaes, etc., da dita verba, em que foi a mesma computada.

N. 4.378, de 21, consultando sobre a abertura do credito de 10:950\$ para pagamento dos subsídios que deixou de receber, em 1893,

o ex-deputado por S. Paulo, Dr. Cesario da Motta Junior. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Viveiros de Castro, por julgar indispensavel a apresentação de uma folha organizada pela mesa da Camara dos Deputados.

N. 4.429, de 26, solicitando a concessão do credito de 33\$400 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despeza, á conta da verba 42ª, com o pagamento á Companhia Great Western of Brasil Railway, de transportes fornecidos á requisição do juiz seccional naquelle Estado. — O tribunal mandou dar registro á distribuição do credito.

Ns. 4.579 e 4.629, de 8 e 11 do corrente, remetendo cópias dos decretos ns. 2.475 e 9.099, de 8, e 9.100, da mesma data, relativos á abertura dos creditos de 3:258\$949, extraordinario, para pagamento ao professor de desenho da Escola Polytechnica, Delfim da Camara, da differença de accrescimento de vencimentos, e de 35:000\$, especial, para o de subvencões de 5:000\$ á Escola do Commercio do Ceará; de 15:000\$, ao Hospital de Tuberculosos de Itajubá; e de 15:000\$, ao Lyceu Agronomico de Pelotas. — O tribunal deu registro aos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da Armada: João Luiz de Paiva Junior, referentes ao periodo de 3 de fevereiro de 1910 a 19 de junho de 1911, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital:

Henrique Alberto Madei, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, na do Estado do Piahy;

Do chefe de secção de Meteorologia e Astronomia, Juliano de Oliveira Lacaille, relativas ao adiantamento de 500\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 4.637 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 20 de julho de 1909;

Do ex-encarregado da Arrecadação das Rendas Federaes em Palma, no Estado de Minas Geraes, Pedro Nolasco da Silva Bastos, de 3 de outubro de 1908 a 31 de maio de 1909.

—O tribunal julgou quitos, com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da Armada Luiz Gonzaga Escobar, de 30 de abril a 13 de novembro de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro. — O tribunal fez lavrar accordão fixando em 131\$661 o alcance verificado nas contas do alludido commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-encarregado da arrecadação das Rendas Federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Hefonso Teixeira Pinto, de 1 de fevereiro de 1896 a 29 de novembro de 1899.

—O tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar da Directoria Geral dos Correios a lista de registrados a que se refere o seu officio n. 2.240, de 28 de outubro findo.

De prestação de fiança:

Do administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá, no Acre, Cicero Leopoldo Raposo da Camara, de 6:000\$ em moeda corrente.

Dos collectores das Rendas Federaes:

Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, em Bonito, no Estado de Pernambuco, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

João Florentino Cavalcante Campos, em Escada, no mesmo Estado, de 1:900\$ em identico titulo com o deposito de 2:000\$, pertencente ao Dr. José Candido Dias.

Do escriptão da Collectoria Federal em Silveira, no Estado de S. Paulo, Joaquim Ferraz de Oliveira, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Libanio Alves Guimarães, de Cachoeira, no Estado de S. Paulo, de 1:440\$, em identico titulo;

D. Maria Augusta Pinheiro Leal, de S. Sebastião do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, de 120\$ em moeda corrente, como reforço da anterior.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus propostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 10 do corrente, e relativos ás contas do commissario da armada Lino José dos Santos, do ex-thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central, Carlos Prospero Ratton, do collector federal João Baptista Mangini, dos agentes do Correio D. Rosa Vieira e João Rodrigues dos Santos Cotias, e dos ex-agentes do Correio Theodoro Pereira da Silva, José Felicissimo Ribeiro, João Netto e José Trintinella, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-thesoureiro e ex-agentes do Correio, e officiar á Administração dos Correios de Sergipe sobre as fianças dos agentes do Correio D. Rosa Vieira e João Rodrigues dos Santos Cotias, conforme propõe em suas informações a 3ª sub-directoria.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.252, de 13 do corrente, pagamento de 46\$600 a Leopoldo Vieira, de transportes;

N. 2.210, de 6, idem de 71\$400 a diversos, idem;

N. 2.005, de 5 de outubro proximo findo, idem de 1:948\$020, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 2.130, de 25, idem de 4:164\$750 a The Leopoldina Railway Company, de serviços prestados aos Telegraphos, idem;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.297, de 17 de outubro ultimo, pagamento de 58\$400, ao thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, das encadernações feitas para a Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 4.300, idem, idem de 8\$200, a The Leopoldina Railway Company, de transportes, em agosto ultimo;

N. 4.561, de 7 do corrente, idem de 9:075\$441, das folhas dos empregados da Casa de Correção, relativas ao mez de outubro proximo findo;

N. 4.337 (por cópia) de 19 de outubro proximo findo, idem de 3:461\$120, a diversos, de fornecimento á Brigada Policial, no corrente anno;

N. 4.324, de 18 do referido mez, indemnização de 2:025\$700 ao commando da Brigada Policial, de medicamentos fornecidos em setembro ultimo;

N. 4.328, idem, pagamento de 161\$ á Casa de Correção, de trabalhos executados para a secretaria deste ministerio;

N. 4.352, de 19, idem de 233\$400, a Almeida Marques & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.420, de 25, idem de 35\$, de aluguel do prédio, em setembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 488, de 9 do corrente, pagamento de 208\$, a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos e trabalhos para esta secretaria do Estado.

—Ministerio dos Negocios da Marinha—
Aviso:

N. 5.289, de 6 do corrente, pagamento de 670\$, como credito a Delegacia em Sergipe, para serviços na Escola de Aprendizes Marinheiros.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

Ns. 84 e 85 da Imprensa Nacional, pagamentos, de 500\$ e 100\$ ao director e ao porteiro da mesma repartição, de aluguel da casa em outubro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO GERAL DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SÊSSÕES MAIS PROXIMAS
Recursos extraordinarios

1.—N. 427—(Sobre embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; recorrente-embargante, a Companhia S. Lazaro, por sua comissão liquidante; recorridos-embargados, os syndicos da liquidação forçada do Banco da Republica.

2.—N. 620—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Niteroi.

3.—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorrida, o tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel.

4.—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, Candido de Miranda Freitas Junior; recorrida, a Corte de Justiça do Estado do Espírito Santo.

5.—N. 657—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente-embargada, a Compagnie d'Éclairage de Bahia; recorrida-embargante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

6.—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Bernardo Sassen; recorrida, a Fazenda do Estado.

7.—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

8.—N. 652—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Isaltino Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Martiniano Rodrigues Alves.

9.—N. 655—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrida, Miguel G. Khory.

10.—N. 619—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonzalo.

11.—N. 681—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. João Bernardino Cesar Gonzaga; recorrida, a Fazenda do Estado.

12.—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs.

ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, José da Silva Costa.

13.—N. 656—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Puglisi; recorrida, a Fazenda do Estado.

14.—N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

15.—N. 693—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrentes, D. Joaquina Euphrasia da Silva e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

16.—N. 606—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, o espolio de D. Francisca Amelia de Camargo Aranha; recorridos, Bezerra Paes & Comp.

17.—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Zacharias Lopes de Almeida; recorrida, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

18.—N. 622—Rio Grande do Sul—Relator, Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os herdeiros do desembargador Antero Ferreira d'Avila; recorrida a Fazenda Estadual.

19.—N. 687—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrida, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

20.—N. 612—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

21.—N. 672—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Antonio Alves; recorridos, Arthur da Silva Macieira e José Miguel.

22.—N. 560—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas de Campos e outro; recorridos, José Martins Pollo e sua mulher e outro.

23.—N. 625—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Maria Alves de Moraes; recorrida, o Dr. Theodoro Dias da Carvalho Junior.

24.—N. 584—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida, a Fazenda do Estado.

25.—N. 638—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrida, o Dr. João Alves Montes.

26.—N. 637—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

27.—N. 683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

28.—N. 1.641—Capital Federal—Relator, o

Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Delphim de Castro Neves; recorrida, José Luiz Pipa Junior.

29.—N. 677—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, o Dr. João Moreira de Magalhães.

30.—N. 639—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Schmidt Dias do Prado; recorrida, The S. Paulo Railway Company, Limited.

Apellações civis

1.—N. 940—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante embargante, a Empresa Esperança Maritima; appellada embargada, a União Federal.

2.—N. 1.332 (sobre embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante embargante, Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira; appellada embargada, a União Federal.

3.—N. 1.480—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, o Dr. Abilio Vianna; embargado, o Brazilianische Bank für Deutschland.

4.—N. 1.586—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana Fiação e Tecidos.

5.—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outro.

6.—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

7.—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida; appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

8.—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith.

9.—N. 1.651—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal.

10.—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Bordallo & Comp.; appellados, The United Shoe Company of South America.

11.—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola; Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim de Azevedo Cavalcanti de Albuquerque, arcebispo do Rio de Janeiro.

12.—N. 1.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regoa.

13.—N. 1.533—Capital Federal—Relator, o

tor, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass.

14—N. 1.660—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

15—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; 1ª appellante, Isabel Pacheco Lonzada Marcenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

16—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizir & Brothers e outros.

17—N. 1.589—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

18—N. 1.608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

19—N. 1.856—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

20—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Vilas Boas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

21—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal.

22—N. 1.684—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Heis Oliveira & Comp.

23—N. 1.270—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Esplança Maritima.

24—N. 1.653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Martinho da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

25—N. 1.846—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outro.

26—N. 1.597—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuzza & Comp.

27—N. 1.633—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, D. Manoela Riverbel de Lima Sarmiento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.

28—N. 1.973—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1ª appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellados, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

29—N. 1.530—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs.

ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphin Valente Sadock de Sá; appellada, a União Federal.

30—N. 1.643—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

31—N. 1.661—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, M. Buarque & Comp., emprezarios do Lloyd Brasileiro; appellados embargados, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia e outros.

Embargos remetidos

1—N. 1.026—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3—N. 1.572—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

4—N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

5—N. 1.745—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

6—N. 1.949—Capital Federal (embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; embargantes, C. H. Walker & Company, Limited; embargados, Antonio José da Costa Barros e outros.

7—N. 1.901—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Alexandre Ignacio de Barros Vauzeller e outros.

Recisões criminaes

1—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; petionario, Nicola Francisco.

2—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Emygdio Nogueira de Almeida.

3—N. 1.445—Piahy—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; petionario, Arsenio Joviniano de Oliveira.

4—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; petionario, Orestes da Silva Castrol.

5—N. 1.295—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, João Mauricio de Luna.

6—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores,

os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, José da Silva Oliveira.

7—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

8—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

9—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Hilario José da Cruz.

10—N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; petionario, João Faria Ribeiro.

11—N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Vicente Corrêa Marques.

12—N. 1.428—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; petionario, André Pucca.

13—N. 1.429—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Thomaz de Lima.

14—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Firmino Francisco de Avila.

15—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

16—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Euclides do Amaral Pinto.

17—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; petionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

18—N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionarios, Joaquim Gomes da Silva e outros.

19—N. 1.390—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Guilherme Pereira do Moura.

20—N. 1.421—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; petionario, Izidoro Pazzatti.

21—N. 1.433—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Dermeval dos Santos Pontes.

22—N. 1.448—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; petionario, Leoncio Maiorani (menor).

23—N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; petionario, José Porphirio da Silva.

24—N. 1.399—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, José Marques da Oliveira.

25 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, José Cardoso dos Santos.

26 — N. 1.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, José Martins Rodrigues.

27 — N. 1.438 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Antonio Francisco de Lima.

28 — N. 1.446 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Benedicto Severiano Jorge.

29 — N. 1.503 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Dionísio Affonso Fernandes.

30 — N. 1.394 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionário José Antonio Guzzia.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 629 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; requerente, Guilherme da Silva Guimarães.

2 — N. 609 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargantes, os requerentes João, David, Emilia, Germano, Maximiliano e Almeida Blaicher.

3 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Antonio José Baptista Guimarães.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1911. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 934, appellant João Ferreira, appellada a justiça; civeis, n. 1.260, appellant D. Eugénia Guimarães Gamboa, appellada D. Leonor Gamboa Torreão de Carvalho; n. 1.518, appellant Raphael Gonçalves de Oliveira, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.580, appellant Alfredo Gonçalves do Couto, appellada a Associação de Nossa Senhora Auxiliadora; e commerciaes, n. 1.606, appellantes Luiz Antonio Pereira do Nascimento e sua mulher, appellada José Luciano Carneiro; n. 3.071 (desistencia), appellantes Domingos de Almeida Cavadinha e outros, appellado o Banco Ruual e Hypothecario em liquidação forçada, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 20 de novembro de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 20 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Enéas Galvão* — Secretario, *Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.505 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravantes, Luiz Schnoor & Comp.; aggravado, Antonio Leite da Silva. — Tomando-se conhecimento do agravo, contra o voto do relator, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.509 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Bento Manoel Bertucci; agravados, Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis. — Não vencida a preliminar, unanimemente, de não se tomar conhecimento do agravo, sob fundamento de ter sido interposto fora do prazo legal, negando-se-lhe provimento por unanimidade também.

N. 2.510 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Manoel Joaquim Marinho; aggravada, Julieta Storino Corrêa da Costa. — Não se tomou conhecimento do agravo, unanimemente, por não ser caso desse recurso.

N. 2.513 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, D. Joaquina da Conceição David e Silva; aggravada, a Saude Publica, por seu sub-procurador. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, Designado para redigir o accordo o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 2.514 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, J. Velloso & Comp.; aggravada, Margarida Rodrigues de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.518 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Celestino Alves de Fontes Rocha, na qualidade de procurador de Albino Alves Ribeiro; aggravado, Celestino Betbeder. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.521 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, C. Stockle; aggravado, João Baptista Ferrine. — Dou-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando seu despacho, receba os embargos para a discussão e prova, contra o voto do relator.

Designado para redigir o accordo o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações civeis

(Desistencia)

N. 1.531 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellant desistente, José Bento Alves de Carvalho; appellada desistida, a Fazenda Municipal. — Julgou-se por sentença, unanimemente.

N. 1.534 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellant desistente, José Bento Alves de Carvalho; appellada desistida, a Fazenda Municipal. — Julgou-se por sentença, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 400 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 314.

Aggravos de petição

Ns. 2.471 e 2.524.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

Ns. 2.359, 2.505, 2.509 e 2.513.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.540 e 1.310 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações commerciaes

Ns. 1.551 e 1.581 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de nullidade

N. 1.515 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 648, 391, 808, 1.109, 741, 1.227 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Appellação crime

N. 934.

Appellações civeis

Ns. 1.260, 1.548 e 1.580.

Appellações commerciaes

(Desistencia)

Ns. 1.606 e 3.071.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dello conhecimento tiverem que, por parte de Antonio Elpidio Soares e outros, representados por seu bastante procurador, o advogado Dr. Pio Benedicto Ottoni, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos — Dizem Antonio Elpidio Soares, Maria Rosa Soares e Rosa Vieira Soares, assistidas estas duas por sua mãe D. Maria Evangelista da Silva Soares, representando esta seus filhos impuberes José Joaquim Soares e Manoel Joaquim Soares, filhos todos cinco de Antonio Joaquim Soares, já fallecido (doc. n. 3), irmão de Manoel Joaquim Soares, Visconde de Santo Amaro, dizem que, tendo fallecido em Portugal a 21 de junho de 1911, (doc. n. 1), D. Luiza Antonia Soares, instituida pelo mesmo visconde, em seu testamento, usufructuaria de um legado, cuja nua propriedade compete aos sobrinhos do testador, em força da mesma disposição de ultima vontade desta, como se vê a fls. 22 v. e 23 de seu testamento, requerem a V. Ex. nos autos do mesmo inventario a extinção desse usufructo, devido á morte da usufructuaria. O legado deixado foi um predio da rua Theophilo Ottoni, desapropriado mais tarde pela Prefeitura deste Districto e subrogado em seguida em 13 apolices da Dívida Publica, sendo 11 do valor de 1:000\$ cada uma, e duas do valor de 200\$ cada uma, com um saldo de 102\$ em cadereta da Caixa Economica presa aos autos. A petição inicial para a subrogação desse legado está feita em nome de D. Luiza Soares Vieira, que é a mesma D. Luiza Antonia Soares, nome de solteira (no qual tinha sido instituida usufructuaria) casada depois com Lino Alves Vieira. Isto mesmo consta da certidão de obito (doc. n. 1, fls. n. 1 verso. Todas estas circumstancias constam dos autos de subrogação — ap. — Pelos documentos juntos e reportando-se aos autos de subrogação e de inventario, provam os requerentes serem sobrinhos do testador; como, porém, talvez existam outros sobrinhos, cujo nomes e paradeiro não conhecem, requerem a V. Ex. que se digne mandar publicar um edital, chamando a juizo para defenderem seus direitos e que, findo o prazo do edital, sejam partilhados as ditas apolices, o saldo e os juros de ambos. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911. — *Pio Benedicto Ottoni*, advogado. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada). Em cuja

petição proferi o despacho seguinte:—Despachou—A em apartado e appensando-se os actos do inventario, de-se vista aos Drs. Curador de Resíduos e Procurador Seccional. Rio, 6 de outubro de 1911.—T. Figueiredo. Officio—Feita a citação edital requerida no final da petição de fls. 2, com a qual estou de accordo, em vista dos termos da verba testamentaria de fls. 22 v., opinarei afinal. Rio, 13 de outubro de 1911. T. Figueiredo. Officio—Esta procuradoria é de parecer que o requerimento a fls. 2 está no caso de ser deferido, no entanto, o M. M. ordenará o que for de direito. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.—O 3º Procurador Seccional, Ignacio de Loyola Gomes da Silva.—Despacho—Faça-se a citação edital requerida no final da petição de fls. 2, pelo prazo de 30 dias. Rio, 10 de novembro de 1911.—T. Figueiredo.—Verba.—Deixo á minha irmã Dona Luiza Antonia Soares o usufructo, enquanto viva for, do predio que em possesão sito á rua Theophilo Ottoni da mesma cidade do Rio de Janeiro com o n.º 124 e a propriedade em partes iguaes a meus sobrinhos de ambos os sexos. Em virtude do requerido mandei passar o presente com o prazo de 30 dias, pelo qual cito e chamo a todos os sobrinhos de ambos os sexos do finado Visconde de Santo Amaro, a virem a este juizo dentro do referido prazo, fazer suas allegações a bem de seus direitos, sob pena de revelia. E, para que chegue a noticia a todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará á competente cartidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juizo, que funcção á rua dos Invalidos n.º 152, tem logar as terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas do dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 18 dias do mez de novembro do anno de 1911. E eu, Fernando Senra da Oliveira, escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Narciso Marques da Silva

De publicação da declaração da fallencia do negociante Narciso Marques da Silva, negociante constructor, estabelecido á rua Camerino n.º 91, sobrado, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento do credor Antonio Ferreira Guedes, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia do negociante Narciso Marques da Silva, constructor, estabelecido á rua Camerino n.º 91, sobrado, fixando o seu termo para os effeitos legais de 4 do corrente e nomeado syndico o credor requerente Americo Ferreira Guedes, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 22 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n.º 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi.—João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Zilda Brinckman, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Antonio Cardoso da Rocha Fragozo de quem é hoje cessionario Arthur Moreira de Castro Lima, na forma abaixo.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos da executivo hypothecario em que é exequente Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo e executada D. Zilda Brinckman, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 2ª praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 21 do corrente, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital á rua dos Invalidos n.º 152, os bens penhorados a D. Zilda Brinckman, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, de quem é hoje cessionario Arthur Moreira de Castro Lima, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobrado á rua Jequitinhonha n.º 20, antigo 8, com uma porta e duas janellas de frente, quatro dos lados, pela rua Campos da Paz, e uma nos fundos, guarnecida com portados de cantaria em toda a circumferencia, de construcção moderna, todo ornado com platibandas e muros, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, com um puxado, tendo porta e janella, water closet e banheiro, com tanque para lavar e quintal, onde existe um parreiral feito com madeira de lei: medindo o predio 7m,15 de frente por 18m,30 de fundos. O terreno é occupado por todo o predio com igual dimensão, avaliado em 12:000\$, que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 10:800\$, preço por que vão á esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de novembro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o escrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Abel Nunes & Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abel Nunes & Ferreira, estabelecidos com escriptorio de construcções á rua Nossa Senhora de Copacabana n.º 596, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Octavio Lima & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abel Nunes & Ferreira, estabelecidos á rua Nossa Senhora de Copacabana n.º 596, por sentença deste juizo de 17 de novembro de 1911, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1911. Foram no-

meados syndicos os credores Octavio Lima & Comp. residentes á rua, Primeiro de Marco n.º 37, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de dezembro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n.º 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1911. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subcrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Santiago Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santiago Costa & Comp. que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou exclusão dos credores particulaes e dos sociaes. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro 20 de novembro de 1911. — O escrivão, João Luiz Pinto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho

AVISO AOS INTERESSADOS

Avizo aos interessados na fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação de Antonio Soares Ladeira contra a massa fallida de Edmundo Lussac Sobrinho, e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio, 20 de novembro de 1911.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que na sessão da Junta da Juizes de Direito das Varas Cíveis, a realizar-se no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, serão julgados os embargos de nulidades oppositos nas seguintes appellações: da 7ª pretoria—Appellantes, DD. Maria Augusta Nunes Fleury e outra e appellado, Thomaz Murry Katesh; e da 10ª pretoria—Appellante, Antonio José Luiz de Queiroz e appellada, D. Francisca Carolina da Rocha.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Alvaro Florentino, vulgo «Ambrosio»

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Alvaro Florentino, vulgo «Ambrosio» que por parte da justiça publica lhe foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 304 paragrapho

núncio do Código Penal, e, como não tenha sido encontrado para ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias e sob pena de revelia, a comparecer neste juízo para se ver processar e oferecer defesa, ficando desde logo citado para todos os termos do processo, até final sentença. E para constar e chegar ao seu conhecimento passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados em lugares públicos. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Declecio de Oliveira, com prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz em exercício da 7ª pretoria do Distrito Federal, etc.

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado o réo Declecio de Oliveira, brasileiro, que residia à rua General Severiano n. 71 para comparecer nesta pretoria à rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, a fim de ratificar o processado ou reinquirir as testemunhas no sumário crime a que respondeu, desclassificado para o art. 303 do Código Penal, sob pena de julgamento à revelia. Do que mandou passar este edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa do Rezende.*

Juizo da Decima Pretoria

De praca para venda e arrematação de gêneros e utensílios da casa de pasto da rua São Luiz Gonzaga n. 6, em 3ª praca com o segundo abatimento de 10%.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias, virem que, em 3ª praca que terá lugar no dia 28 do corrente mez, logo em seguida à audiência desse dia que será ao meio dia no prédio da rua S. Christovão n. 391, o official de justiça que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação, todos os bens penhorados à firma Gonçalves & Nobrega na acção executiva por nota promissoria que contra essa firma move Camillo Vieira de Barros, sendo esses bens constantes de armação, moveis, utensílios e gêneros da casa de pasto dessa firma executada e que se acham à rua São Luiz Gonzaga n. 6, os quaes foram avaliados em 2:236\$150, por quanto foram levados à 1ª praca na qual não foram arrematados, pelo que foi feito o abatimento de 10% na forma da lei e levado à 2ª praca ainda não foram arrematados, sendo por isso feito o segundo abatimento de 10% que reduziu o preço da avaliação a 1:789\$160, devendo ser arrematados por quem mais der sobre esta quantia e, caso ainda sobre a base desse preço não haja arrematante, serão então vendidos em leilão pelo mesmo porteiro a quem maior importancia por elles offerecer, na forma da lei. Quem pretender arrematar-se poderá verificar a relação desses bens em cartório e deverá comparecer nesta pretoria no dia e hora mencionados, exhibindo no acto da arrematação a importancia da mesma. Para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se o presente e mais outro de igual teor para serem um publicado no *Diario Official* e outro afixado no local do costume. Rio, 20 de novembro de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.315

Pinto & Comp., estabelecidos nesta praca, com commercio de comissões, importação e exportação de café, à rua Conselheiro Saraiva n. 33, apresentando a marca acima, consistente de um pequeno rotulo rectangular, lendo-se no centro as palavras «Pinto's Creole Blend». A referida marca é usada no café moído ou em grão do fabrico e commercio dos supplicantes, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., variando em cores e dimensões, a fim de garantir a sua propriedade. Intilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 3 de outubro de 1911. — *Pinto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 19 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.315, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos, director.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.316

Pinto & Comp., estabelecidos nesta praca, com commercio de comissões, importação e exportação de café, à rua Conselheiro Saraiva n. 33, apresentam a marca acima, consistente em um pequeno rotulo rectangular, lendo-se no centro as palavras «Pinto S. Chicago Special». A referida marca é usada no café moído ou em grão do fabrico e commercio do supplicante e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., variando em cores e dimensões a fim de garantir a sua propriedade. Intilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 11 de outubro de 1911. — *Pinto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 19 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.316, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos, director.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 7.336

S. Mendes & Comp., estabelecidos à rua General Pedra n. 192, com fabrica de tintas, cores e brochas, artigos para pintura, etc., apresentam a marca supra, que consiste no desenho de um globo terrestre entre nuvens, lendo-se em uma das faces do globo a palavra «Brazil»; encimando este vê-se curvilinearmente o desenho do arco iris, lendo-se na parte superior o nome característico «Ao Arco Iris». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os artigos acima e em notas, cartões, e será considerada marca geral de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911. — *S. Mendes & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial às 12 horas do dia 4 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.336, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

N. 7.342

Carvalho, Rocha & Comp., estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 5 com commercio de molhados e mantimentos etc., apresentam a marca supra, que consiste no desenho de uma ancora, atravessando a mesma as inicias «C.

R. & C.». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os artigos de seu commercio e bem assim em notas, cartões, e gravada em caixas e a considerada marca geral do seu commercio. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911. — *Carvalho, Rocha & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 4 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.342, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 20:

Em ouro.....	112:414\$949
Em papel.....	227:818\$338

Total..... 370:230\$287

Renda arrecadada de 1 a 20

do corrente.....	6.263:707\$099
Em igual periodo de 1910...	5.319:334\$171

Diferença a maior em 1911.. 946:372\$928

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 20 DE NOVENBRO DE 1911

Ordinaria.....	58:761\$667
----------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	6:966\$000
Bebidas.....	9:837\$000
Phosphoros.....	21:000\$000
Calçado.....	1:310\$000
Perfumarias....	1:330\$000
E. pharmaceuticas.....	1:582\$100
Chapcos.....	1:148\$000
Tecidos.....	18:750\$000
Registro.....	230\$000
	63:283\$900

Rendas patrimoniaes..... 50\$000

Extraordinaria..... 21:192\$825

Renda com applicação especial..... 66\$8577

143:957\$269

Renda de 1 a 18 de novembro de 1911..... 1.613:247\$235

1.759:204\$524

Em igual periodo de 1910.... 1.488:010\$306

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. Dr. Francisco de Andrade e Silva

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, no salão da directoria da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, à Avenida Central ns. 110 e 412, presentes, às 2 horas da tarde, 13 accionistas, constando do livro de presença, representando todas as accções, o Sr. Dr. Francisco de Andrade e Silva, presidente, declarou haver numero legal por se achar inteiramente representado o capital social e abre a sessão, convidando para secretarios os Srs. Dr. Jorge Abranches Santos e coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza; e declara mais ter convocado a pre-

sente assembleia geral extraordinaria afim de submeter-lhe a redaccão das alteraçoẽs a fazer nos estatutos, occasionadas pelo augmento do capital social autorizado pela assembleia geral extraordinaria realizada em 11 de setembro do corrente anno. Diz mais o Sr. presidente que, por engano de impressão no *Diário Official* de 12 do corrente, sahio publicada uma emenda, aliás incompleta, do artigo 3º dos estatutos, quando o artigo que soffreu alteraçoẽ é o segundo, como facilmente se pôde verificar dos estatutos. Observa finalmente que nos estatutos actuaes se encontram muitas disposições que não estão mais em relação com as condições actuaes da empresa, e precisam ser modificadas de accordo com as deliberações tomadas pela assembleia geral dos accionistas, como, por exemplo, o prazo de duração, que precisa ser augmentado de maneira a permittir amortizar emprestimos em prazos nunca inferiores a 40 annos, conforme autorização da assembleia geral de 11 de setembro de 1911.

Julga, portanto, que será conveniente alterar não só o art. 2º, mas tambem eliminar os arts. 1º, 6º, 10, 12, 13, e 16, de conformidade com o folheto distribuido entre os accionistas, no qual se acha impressa a redaccão definitiva dos estatutos. E' em seguida lido á assembleia o seguinte projecto de redaccão definitiva :

Estatutos

Art. 1.º A Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* é constituída nesta cidade do Rio de Janeiro para administração e exploração do diário *Jornal do Brasil* e de todas as industrias e ramos de commercio referentes a papel, typo e lithographia, photographia, photogravura, phototypia, similigravura, zincographia, photo-zincographia, xilographia, gravura, importação de papel e machinas, impressões, encadernação, riscção e pautaço, stereotypia, galvanoplastia, etc., durante o prazo de 50 annos, prorogaveis pela assembleia geral dos accionistas, contados da data de approvaçoẽ destas estatutos.

Art. 2.º O capital social é de 4.000.000\$, divididos em 40.000 accções de 100\$ cada uma ao portador, realizadas integralmente, sendo 1.000\$ em dinheiro e o restante em bens, cousas e direitos, representados pelo edificio á Avenida Central ns. 110 e 112 e pelas machinas, moveis, utensilios, direitos adquiridos, benfeitorias, contractos de locaço, contas a receber e titulos do *Jornal do Brasil*, da *Revista da Semana*, de conformidade com os balances e laudos de avaliação já publicados e approvados pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 3.º O capital poderá ser augmentado sempre que o entender necessario a assembleia geral dos accionistas.

Art. 4.º Fica a directoria autorizada a emittr obrigações de preferencia *debentures*, dentro ou fora do Brazil, garantidas por todos os direitos, propriedades e rendas que a empresa possuir.

Art. 5.º Todos os annos dar-se-ha balanço e os lucros liquidos serão divididos igualmente por todas as accções, depois de retirados 20%, para o fundo de reserva.

Paragrapho unico. Si houver emissão de *debentures*, essa retirada poderá ser reduzida a 10% si assim o entender a directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 6.º A sociedade é administrada por dous directores, presidente e secretario, eleitos annualmente em assembleia geral e reelegiveis, que servirão gratuitamente, sendo a respectiva gestão de cada um caucionada com 50 accções da sociedade, que ficarão inalienaveis até á approvaçoẽ das contas da sua gestão.

Art. 7.º Os directores se substituem nos impedimentos temporarios até oito dias; prolongando-se a ausencia ou vagando o lugar,

o restante chamará outro, que servirá até á primeira reunião da assembleia geral.

Art. 8.º A fiscalizaçoẽ da sociedade cabe a tres cidadãos, accionistas ou não, eleitos annualmente com a directoria, e que servirão gratuitamente.

Paragrapho unico. Serão substituidos pelos supplentes, eleitos com elles, e, no caso de falta destes, por designaçoẽ do presidente da Junta Commercial.

Art. 9.º A assembleia geral annual terá lugar no mez de março, e reputa-se constituída a assembleia com os accionistas que completarem o numero legal, tendo previamente depositado, tres dias antes, pelo menos, as suas accções no escriptorio da sociedade contra recibo de qualquer dos directores.

Paragrapho unico. A eleiçoẽ de directores e fiscaes será feita depois da votaçoẽ sobre as contas do anno anterior.

Art. 10. Cada accção dá direito a um voto, sendo que todas as votaçoẽs serão feitas por capital.

Art. 11. As accções são inevisiveis para a respectiva representaçoẽ na assembleia geral.

Art. 12. A assembleia geral da sociedade anonyma *Jornal do Brasil* confia a administração do *Jornal*, da *Revista*, do *Anuario* e de todas as secções e dependencias ao Dr. Fernando Mendes de Almeida, como redactor-chefe, e ao Dr. Candido Mendes de Almeida, como redactor-gerente, confrindo-lhes mandato com os poderes geraes e illimitados para funcionarem nesses cargos como até agora, com as vantagens constantes dos livros da anterior empresa, enquanto não for, por dous terços de votos das accções, determinado o contrario, e nesta hypothese reputar-se-hão para cada um vencidos 10 annos de seus honorarios que lhes serão previa e precipuamente pagos em dinheiro, seja qual for o pretexto escolhido para a retirada de qualquer delles.

O pessoal que funcionar no *Jornal*, na *Revista*, no *Anuario*, nas officinas e dependencias será de absoluta confiança e responsabilidade dos mesmos Drs. Fernando Mendes de Almeida e Candido Mendes de Almeida.

Art. 13. Os periodos da direcção social terminarão nos dias 31 de março de cada anno, mas as contas serão prestadas dos actos e operaçoẽs findos em 31 de dezembro de cada anno civil.

Art. 14. Em todos os casos omissoes nestes estatutos regem as disposições legais em vigor sobre as sociedades anonymas.

O Sr. Fernando Alves de Carvalho Junior pede a palavra para declarar, em nome seu e dos seus collegas do conselho fiscal, Srs. coronel Gaspar Cezar Ferreira de Souza e Francisco Arthur Costa, que, tendo examinado o projecto dos estatutos, cuja redaccão acaba de ser lida, apresentado pela directoria, o conselho fiscal é de opinião que deve o projecto como está redigido ser adoptado, por se acharem os actuaes estatutos já obsoletos, ao passo que o projecto corresponde realmente ás condições actuaes da empresa.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e põe a votos a redaccão final dos estatutos acima especificados, sendo esta approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar-se, é encerrada a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, sendo em seguida lavrada esta acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.—Francisco de Andrade e Silva, presidente.—Dr. Jorge Abranches Santos.—Coronel Gaspar Cezar Ferreira de Souza.—Fernando Alves de Carvalho Junior.—Dr. Candido Mendes de Almeida.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.—James Andrew.—José Alves.—João Franklin de Alencar Lima.—J. T. de Alencar Lima.—Manoel Rodrigues de Moura.—Francisco Arthur Costa.—Luiz de Andrade e Silva.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal.

REVISÃO DE JURADOS

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar, que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n.º 5.561 de 11 de junho de 1905, e para execuçãõ do art. 114 do referido decreto, lhe foram remettidas pelas repartiçoẽs publicas abaixo as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados, e, assim, nos termos do art. 98 do supra dito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de dez dias da publicaçãõ deste contra a indevida inclusãõ ou omissoãõ.

(Continuado do n. 263)

Tito Lopes Carvalho da Silva.
Thomaz Augusto da Silva.
Tancredo Cordeiro da Cruz.
Vicente Werneck Pereira da Silva.
Victor Moreira Lopes.
Virgilio Augusto Fortes.
Virgilio Moniz de Lara.
Victor Manoel dos Santos Pereira.
Venancio Viegas de Carvalho.
Virgilio da Silva Lamaignere.
Vicente José Martins.
Vicente Cabello Guimarães.
Vivaldi Leite Ribeiro.
Yago Cardoso Laport.
Wenceslau Pinto da Cunha.
Werner Meyer.
Zacharias Borba dos Santos.
Zacharias Simonetti.
Zeferino Lemos.
Zozino da Silva Werneck.

Patrimônio Nacional

Audelino Augusto Corrêa.
Antero de Siqueira.
Alvaro Augusto Moreira (Dr.).
Antonio Maria Albarto de Araujo.
Archimedes Trajano.
João Marianno Oliveira da Silva (Dr.).
Joaquim Francisco Borges.
Julião de Sá Freire Peçanha.
João Rodrigues Fortes.
Jayme von Rosenberg.
José Vieira Martins.
Leopoldo José Moreira da Rocha (Dr.).
Manoel Diniz da Costa e Silva.

Inspectoria de Seguros

Adelino Nunes Pereira (Dr.).
Alemar Augusto Castro Machado.
Adriano dos Reis Quartim.
Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
Alvaro Salles.
Antonio Carneiro Brandão.
Antonio Felix Bulhões Natal.
Antonio Felix Faria Albernaz (engenheiro).
Antonio Victor Moreira Brandão (engenheiro).
Aristoteles Vergue Guimarães (Dr.).
Carlos de Souza Victorino.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
João Vieira Segadas Vianna.
José Bento Porto.
José Geraldo Bazerra Menezes (Dr.).
José Henrique Sá Leitão (Dr.).
José Julio Silveira Martins.
José Verissimo Dias de Mattos.
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira (Dr.).
Leopoldo Coelho Gouvêa (Dr.).
Luiz Azeiteiro Prechet.
Mário de Bulhões.
Pedro Vargue de Abreu (Dr.).

Casa da Moeda

Abilio de Sant'Anna.
 Adolpho Guilherme Otto Drude.
 Alberto Baptista Sarodi.
 Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.
 Alfredo de Aguiar Ballard.
 Alfredo Luiz de Souza Teixeira.
 Alvaro Duque Estrada Bastos.
 Alvaro José Nunes.
 Alvaro Soares de Souza.
 Antonio Feydit.
 Antonio da Fonseca Lobo.
 Antonio Forjas de Araujo Coitinho.
 Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.
 Antonio Jayme de Azenar Araripe Filho.
 Antonio José da Silveira.
 Antonio Martins da Silva.
 Antonio Oscar da Motta.
 Americo Alonso de Faria.
 Arthur de Araujo Braga.
 Augusto José Corrêa.
 Aurelio Octavio Alves da Silva.
 Bellarmino Ferreira Pinheiro.
 Bento Furtado de Faria.
 Carlos Cesar Samão.
 Carlos da Costa Faria.
 Carlos Marques.
 Domingos Francisco Franca.
 Domingos Xavier Martins.
 Eduardo Ratis Valente.
 Ernesto Anastacio da Costa.
 Ernesto Felipe Nery.
 Ernesto Ratis de Carvalho.
 Eurico de Abreu Coutinho.
 Francisco Ferreira Pinheiro.
 Francisco Hilarião Teixeira da Silva.
 Francisco de Paula Vianua Barroso.
 Franklin Alves de Freitas Campos.
 Gabriel Ferreira Lage.
 Godofredo Coelho Furtado.
 Guilherme dos Santos Fraga.
 Henrique do Amaral e Silva.
 Henrique Francisco Gomes.
 Henrique Timotheo da Costa.
 Honorio Hermeto Corrêa da Costa (Dr.).
 Horacio da Silva Travassos.
 Ignacio Antonio Gonçalves de Souza.
 Isaac Macedo Pimentel.
 João Amaro Rodrigues.
 João de Avila Garcez.
 João Baptista Soares de Souza.
 João da Costa Leite.
 João da Cruz Vargas.
 João Lydio Barbosa.
 Jayme Pinheiro de Andrade.
 Joaquim Bertholdo dos Santos.
 Joaquim Francisco Arruda.
 Joaquim Luiz dos Santos.
 Joaquim Paiva.
 José de Aguiar Toledo.
 José Antonio Gamarra.
 José Borges de Araujo.
 José Cupertino dos Santos.
 José Leal Rosa.
 João Pinheiro de Andrade.
 José Valente.
 José Victorino Gonçalves.
 Jovelino Elias Machado.
 Lauro Virgilio de Carvalho.
 Leopoldo d'Avila Mello.
 Leopoldo da Motta Teixeira.
 Leonardo José Christiano.
 Luiz Antonio de Moraes e Silva.
 Luiz Augusto Pereira.
 Luiz Cordovil Lancetta.
 Luiz Drumond.
 Luiz Fernandes de Almeida.
 Luiz Pereira Cardoso de Oliveira.
 Luiz Pereira de Souza.
 Luiz Roque Pinheiro.
 Luiz da Silva Almeida.
 Manoel Alves da Rocha Pinto.
 Manoel José de Assumpção Silveira.
 Manoel José de Faria.
 Manoel Pacheco Ferreira.
 Manoel Raposo.

Martiniano de Castro Tavares.
 Mario Torres de Almeida.
 Miguel d'Avila Caranta.
 Napoleão Paulo de Oliveira.
 Octavio Antonio Machado.
 Olegario Barreto.
 Oscar Barbosa Duarte.
 Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

Ponciano Eugenio de Carvalho.
 Raymundo Joaquim do Lago.
 Raymundo da Motta Pragana.
 Raul de Souza Machado.
 Roberto Garcia da Rosa.
 Rodolpho de Aguiar Toledo.
 Samuel Baptista.
 Serafim José da Silva.
 Sylvio Limoeiro.
 Theodorico Francisco da Cruz.
 Tiburcio Candido de Oliveira.
 Tiburcio de Souza Reis Carvalho.
 Urias de Assis Freitas Drumond.
 Virgilio Francisco da Silva.

Laboratorio Nacional de Analyses

Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz (Dr.).
 Alfredo de Lima e Souza.
 Alfredo Francisco Lopes (pharmaceutico).
 Alexandre Hangel de Abreu (pharmaceutico).
 Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho (pharmaceutico).
 Bolivar Bastos Ribeiro (pharmaceutico).
 Carlos José Gonçalves Cardoso (pharmaceutico).
 Evaristo da Veiga e Souza (pharmaceutico).
 Romero Campista Junior.
 Herculano Calmon de Siqueira (pharmaceutico).
 Julio de Abreu Gomes.
 José Honorio Menelik (Dr.).
 José Alves Baptista (pharmaceutico).
 José Cavalcanti Vieira (Dr.).
 Luiz Vieira Simões.
 Luiz Antonio de Araujo Lima (pharmaceutico).
 Luiz Afonso de Faria (pharmaceutico).
 Manoel Cypriano de Nazareth Campos (pharmaceutico).
 Octavio Alves Barroso (pharmaceutico).
 Pedro Matheus Junior (pharmaceutico).
 Venancio Gonçalves.

Directoria da Receita Publica

Acyllino Rufino Mattos Junior.
 Afonso Carvalho Britto.
 Agrippino Xavier Pereira Britto.
 Angelo de Oliveira Bevilacqua.
 Antonio Fileto Sampaio Marques.
 Antonio Henrique de Oliveira.
 Antonio Oscar Tavares da Costa.
 Antonio Ralles.
 Armando Guedes de Mello.
 Arnolpho Nolasco Rezende (Dr.).
 Gaetano de Lamare Garcia.
 Candido Costa.
 Candido Serra Netto.
 Carlos Proença Gomes.
 Cicero Andrade Guimarães.
 Ernesto Le Cesne.
 Guilherme Nicoll.
 Ignacio Toscano.
 João Coelho Souza Oliveira.
 João Duarte Lisboa Serra.
 João Ferreira de Moraes Junior.
 José Adolpho Pereira Amaraute Junior.
 José Antonio Carvalho Junior.
 José B. de Lemos Cordeiro.
 José da Costa Vieira.
 Lucas Monteiro de Almeida.
 Luiz Antonio Alves de Carvalho.
 Luiz de Menezes Machado.
 Manoel Souza Carvalho.
 Pedro Duarte Muniz.
 Ullarico Bezerra Cavalcante.

Ministerio da Marinha

CONSELHO DE COMPRAS

Recebimento de propostas para o fornecimento de pão à Directoria de Armamento e navios proximos da cidade de Nictheroy

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos do grupo Padaria, aos logares acima citados.

As propostas serão abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada; não devem conter entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, e devem ser feitas nos impressos à disposição dos concorrentes, na referida Segunda Secção.

Todos os artigos serão de primeira qualidade, e só se acceptam propostas feitas especialmente nos referidos impressos.

Todos os artigos são sujeitos a exame por occasião dos recebimentos.

Na occasião que apresentarem as propostas, exhibirão os concorrentes o recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos si houver recusa na assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Até a vespera da concorrência serão acceptas inscripções de concorrentes, somente da cidade de Nictheroy, feitas de accordo com o edital publicado até o dia 18 do corrente mez.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54 alíneas A a G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911.—
 Octavio Durães Teixeira, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

ANTIGO ARSENAL DE GUERRA

Lista do alistamento militar do 4º municipio de S. José

1. Francisco Bulhões.
2. Isidoro José Ignacio.
3. Dantas de Paulo.
4. Joaquim de Araujo Fanzercz.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Deodoro de Azevedo Freitas.
9. Lindolpho Macedo.
10. João Chaves Lopes.
11. Odilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renato Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgilio Apollinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Francisco Leopoldo Silva.
23. Arthur Silveiras.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto de Mesquita Ribeiro.
26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco.
28. José Baptista de Miranda.
29. Mario Rodrigues de Souza.
30. Arnaldo Sá.
31. Gastão Monteiro de Carvalho.
32. Luiz Rodrigues.
33. Djalma Duarte de Figueiredo.
34. Hernani Bezerra.
35. Alexandre Valentim Magalhães.

36. Herminio Malheiros Fernandes da Silva.
 37. Hildebrando Silva.
 38. Joaquim Sampaio Ferraz.
 39. Alfredo Castro de Almeida.
 40. Arthur de Castro e Almeida.
 41. João Cancio Soares de Assumpção.
 42. José Antonio dos Santos.
 43. Paschoal de Oliveira.
 44. Tertuliano Moreira.
 45. Pedro Ferreira da Silva.
 46. José Gomes dos Santos.
 47. Possidonio José dos Santos.
 48. Waldemiro José dos Reis.
 49. João de Oliveira Cardoso.
 50. Antonio dos Santos.
 51. Antonio Cardoso.
 52. Albino Pacheco.
 53. Oscar Ferreira.
 54. Rômulo de Carvalho.
 Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. —
 Capitão Iral Gomes Vieira, presidente. — Cap-
 itão João Pereira Martins Ribeiro, secreta-
 rio. — Manoel Pedro Dijojo, vogal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HEN- RIQUE GALVÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço pu-
blico que ás 12 horas do dia 20 de dezem-
bro de 1911, nesta secretaria e no escritó-
rio do Rio de Janeiro, á rua da Alfândega
n. 130, sobrado, serão recebidas propostas
em duplicata para o fornecimento de machi-
nas e ferramentas para as novas officinas de
Henrique Galvão, segundo a relação an-
nexa.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, cabendo a preferencia de direito ao
autor da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qualquer
outra.

As propostas, que devem ser devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indi-
cação da respectiva residência, serão entrea-
gues em envolvero fechado, contendo por
fora o assumpto e o nome do proponente.
Esse envolvero deve ser acompanhado de um
outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade
do proponente e, bem assim, o recibo da
caução de 2.000\$, previamente feita na the-
sauraria desta estrada, para garantir a as-
signatura do contracto, caução que rever-
terá para os cofres da mesma estrada, si o
proponente preferido recusar-se a assignar
o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes
será previamente julgada, antes da abertura
as propostas. As propostas cujos autores não
tiverem sido considerados idoneos não serão
abertas. Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes apresentados, serão annunciados
dia e hora para a abertura e leitura das
propostas, que, antes da qualquer decisão,
serão publicadas. A estrada reserva-se o
direito de annullar a concorrência, caso os
preços pedidos sejam muito altos, declarando
antes de abertas as propostas quaes os pre-
ços maximos, acima dos quaes não acceta
nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço que o pro-
ponente offerecer. Não se tomarão em con-
sideração quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas que
contiverem apenas o offerecimento de uma
redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com o direito de de-
cidir á quem cabe a preferencia.

RELAÇÃO DAS MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

A — Officinas de rodas

Um torno «69» — Niles Driving Wheel Latho,
para rodas de locomotivas para a bitola de
1,00, com todos os melhoramentos e com
todos os accessorios. Motor electrico de cor-
rente continua, 220 volts, e accessorios neces-
sarios para o immediato funcionamento.

Uma prensa «68» 300 — Ton Niles Hydro-
static Wheel Press, movida por motor electrico
de corrente continua de 220 volts.

Um esmeril do tipo Ridgway Motor Driven
Single Wet Tool Grinder, provido de rodas de
20" x 2" 1/2, com motor electrico de 220
volts, e deve ser acompanhado de 12 rodas
do melhor «carbóndamo».

Um aparelho Portable Electrical Center
Grinder, com motor electrico e 12 pedras so-
bresalentes, além da que deve acompanhar o
motor (5" x 3 1/2").

B — Officinas de tornos

Um torno 36" x 15" — Pond Triple Geared
Engine Latho with taper attachment and
quick change gear. Deve ser provido de todos
os accessorios e ferramentas de alta veloci-
dade, motor electrico de 220 volts, cor-
rente continua, completo para immediato fun-
cionamento.

Dois tornos 20" x 10" — Leblond Engine
Latho, como o anterior com todos os melho-
ramentos, motor electrico, ferramentas, etc.

Dois tornos 16" x 8" Leblond Engine Latho,
como o precedente.

Dois tornos de 12" x 3" Leblond Engine La-
tho, como os precedentes.

Um plano 36" x 15" x 16" Heavy Pond Planer
with Pond patent reversing motor driven, com
tres cabreotes, motor electrico, ferramentas de
alta velocidade, etc.

Um plano horizontal 26" Niles Bement,
dois cabreotes H. P. 7 1/2, motor electrico,
etc.

Um 18" Bement Crank Slotting Machine,
com motor electrico de corrente continua, 220
volts, accessorios, ferramentas, etc.

Um n. 6 Barker vertical Milling Machine,
com motor electrico, ferramentas, etc.

Um 21" Ridgway Back gear crank sha-
per, com motor electrico e deve ser fornecido
completo, com ferramenta, etc.

Um 6" Niles Pat Universal Radial Drill, pro-
vido de motor electrico, etc.

Uma collecção de ferramentas de alta ve-
locidade Pratt & Whitney High Power Twisted
Drills:

5 8 a 1" 1/2 variando de 1/32"
1" 9/16 a 2" 1/2 " " 1/16"
2" 5/8 a 3" " " 1/8"

e bem assim uma collecção de Pratt & Whi-
tney taper sockets, de estylo a e uma de estylo
b em caixas de madeira.

Dois 30 Bement vertical Drill with com-
pound table, provido de motor electrico, etc.,
etc., com uma collecção de ferramentas de
alta velocidade, Pratt & Whitney, identicas ás
precedentes, em caixa de madeira.

Um 21" Aurora Stationary Head Upright
Drill, provido de motor electrico, etc., etc.

Uma collecção de ferramentas de Pratt &
Whitney 5 7/8 a 1 3/32" variando de 1/32" e
uma collecção de Taper Sockets, dos estylos
A e B.

Uma 60" Niles Boring and turning Nil with
all steel gears, provida de motor electrico
para corrente continua, 220 volts, e accessorios
para immediato funcionamento, ferramentas
de alta velocidade.

Uma 2" Standart Double Head Bolt Cutter,
provida de motor electrico e todos os accessó-
rios, etc., etc.

Um 2 1/2 x 26" Pratt & Whitney Turning
Table Latho, provido de motor electrico de
220 volts, devendo vir completo com todos os
accessorios.

Uma machina n. 2 Hartford Automatic
Screw Machine, com motor electrico, etc.,
etc., completo com todos os accessorios.

Um torno de 16 x 8" Pratt & Whitney geared
Head Engine Latho, nas condições das machi-
nas anteriores.

Uma machina n. 3 Leblond Universal Mil-
ling Machine, com todas as peças accessorias,
para as diferentes applicações e provida de
motor electrico completo.

Dois tornos n. 2 Ridgway Improved Brass
Turret Latho, nas condições das machinas an-
teriores.

C — Ferramentas para a Milling Machine n. 3
Uma collecção de Milling Cutters do Pratt &
Whitney Co. constante do seguinte:

Uma collecção de Gear Forming Cutters.

Uma collecção de Gear Stocking.

Uma collecção de Plain Milling Cutters.

Uma collecção de Side Milling Cutters.

Uma collecção de Double Corner Milling
Cutters.

Uma collecção de Double Angle Milling Cut-
ters.

Uma collecção de Right Hand Center Cat
End Mills.

Quatro Milling Cutter Arbors.

Tres Arbor and Cutter Sockets.

Uma machina para esmerilhar pinos e para-
fusos com o aspirador, tres motores electricos
para corrente continua de 220 volts, igual ao
fornecido á Estrada de Ferro Central do
Brasil, Edwin Harrington C. J. Harlow, U. S. A.

Tres collecções de Ridgway Expansion Man-
drels, constando cada uma de 12 arbors e 19
shafts, em caixa de madeira.

Seis collecções de Pratt & Whitney Straight
Tail Latho Dogs, em caixa de madeira.

Seis collecções de Pratt & Whitney Bent
Tail Latho Dogs, em caixa de madeira.

Tres collecções de Pratt & Whitney Small
Clamp Dogs, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney plug
and ring gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney Thread
gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney pipe
gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney snap
gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney microme-
ters, em caixa de madeira.

Um desampeno de Pratt & Whitney de
36" x 64" (Surface plate).

Um desampeno de Pratt & Whitney Straight
Edge.

Uma n. 4 Ridgway Sensitive Drilling Ma-
chine, provida de motor electrico de 220 volts,
acompanhada da ferramenta completa para
entrar em servico.

Uma n. 4 Ridgway Power Hack Saw, pro-
vida de motor electrico e seis duzias de serras
de 24" e mais accessorios.

Um n. 2 Ridgway ou Taylor Universal Tool
Grinder ou W. Sellers Universal Tool Grin-
der, provido de motor electrico de 220
volts para ferramentas de 2" x 3", devendo
trazer seis pedras sobresalentes.

Um Leblond Universal Tool Grinder, pro-
vido de motor electrico com seis pedras
sobresalentes.

Um Ewatt Twist Drill Grinder With Poin-
tforming Attachment, provido de motor ele-
ctrico e seis pedras sobresalentes.

Um arranjo completo para quarto de ferra-
mentas, Complet Ridgway Tool Room Equi-
pment.

D — Officinas de caldeiros

Um 36" Bement Combined Punch and
Shear, provido de motor electrico com todas
as ferramentas necessarias e dispositivo espe-
cial para cantoneiras.

Uma bomba hydraulica portatil para expor

riencia de caldeiras, devendo dar 800 libras por pollegada quadrada.

Quatro Cleveland Pneumatic riveting Hammers, sendo um de cada tipo ns. 000, 00, 01 e 0, sendo cada um provido de acessórios para o immediato funcionamento.

Seis Cleveland Pneumatic Caulking Hammers sendo dois de cada tipo XXXX, XXX e XX, sendo acompanhados dos acessórios necessários para o immediato funcionamento.

Oito Cleveland Pneumatic Chipping Hammers, sendo quatro do tipo AA e quatro do tipo A, sendo acompanhados de acessórios.

Vinte e quatro mangueiras especiaes, revestidas de aço trançado de 3/8 23, com os respectivos appparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro n. 50 Cleveland Pneumatic Drills, completos para o funcionamento e devem ser reversíveis.

Quatro n. 30 Cleveland Pneumatic Drills, como os precedentes.

Um Cleveland Portable Pneumatic Emery Grinder, completo, com seis rodas de esmeril.

Dois Cleveland Angle Gear, para trabalhar como os precedentes.

Oito mangueiras de 3 1/2" x 25, revestidas de aço trançado.

Dezesseis mangueiras de 1 1/2" x 25, revestidas de aço trançado.

Tres forjas portateis n. 21 C do catalogo Buffalo Forge Company, pag. 87.

Um B 2 Best Portable Furnace, com um tanque para 20 gall, completo para o funcionamento.

Uma colleção de Pratt & Whitney Flue Expanders de cada uma das dimensões 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4" e 2 1/2", em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney Taper Bridge Reamers, de cada uma das dimensões 1/2" a 1 1/2" de diametro, variando de 1 1/2" em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Boiler Taps, sendo ns. 1, 2 e 3, em caixa de madeira.

Um martello de cinco cwt., de B. & S. Massey, funcionando com ar comprimido e motor electrico de 220 volts de corrente continua, completo, com jogo e ferramenta de Smithwork.

Um martello de 10 cwt., identico ao precedente, completo, com jogo de ferramentas de Smithwork.

Quatro 2-Ton. 15'—Jib Crane Nairn horst. type C, Frame para trabalhar com o martello de 10 cwt.

Uma 2" Ridgerway Geared Bolt Heading & Forging Machine, provida de motor electrico e completo, com peças sobressalentes, devendo ser acompanhada do forno respectivo de 18" x 10".

Dez forjas do tipo N. RRI—Down Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forges Co., completas, acompanhadas do compressor e o respectivo motor electrico de 220 volts, do exhaustor com motor electrico, completo com chaminó.

Dez Lock Smythey Tools B. & S. Massey, com oito jogos completos de ferramentas.

Dois forjas N.O.L., Special Dow Draught Forges, completas, afim de serem ligadas as oito anteriores.

Doze 500 libras Blacksmiths Anvils.

E — Officinas de limadores

Uma Ridgerway Motor Driven Single Wet Tool Grinder, com roda de 20" x 21 1/2, devendo trazer 12 rodas iguaes de sobressalentes.

Uma Ridgerway Portable Cylinder Boring Machine, capacidade 10" a 21" de diametro e movida por motor a ar comprimido.

Uma 23" Ridgerway Portable valve seat Rotary Facing Machine, movida por motor de ar comprimido.

Uma n. 2 Ridgerway Portable crank pin turning machine, movida por ar comprimido.

Um motor Tow Cylinder Ridgerway Pneumatic Motor, para os appparelhos anteriores.

Dois desempenos 36" x 68", de Pratt & Whitney.

Dez Ronshaw Hatchet Drills de Pratt & Whitney, sendo cinco do n. 3 e cinco do n. 1.

Um n. 2 Ridgerway Motor Driver surface grinder, provido de motor electrico de 220 volts e 20 pedras de 16" por 2".

Dois colleções completas de Pratt & Whitney Bolt taps and dies, ns. 1, 2, 3 e 4 convenientemente collocadas em caixas de madeira.

Dois colleções completas de Pratt & Whitney pipe taps and dies, em caixas de madeira.

Uma colleção completa de Pratt & Whitney Renamers.

Dois Suspended Grinding Machine, motor driven, do catalogo «Atlas Brand Catalogue of High Class Emery Grinding and Polishing Machinery» pg. 143, model 18 C, devendo trazer 20 pedras de esmeril de 14" x 2".

Uma machina de experimentar molas type W. & T. Avery Limited, para 15 T, completa para funcionar, pg. 28 e 29, n. 623, catalogo n. 221, de julho de 1906, devendo vir prompta para funcionamento.

Dois appparelhos Farringtons Velve Selling Machine, fitted with Power Attachments, type Sherburne Cy., para bitola de 1", 00 providos de motores electricos.

Uma Duprovel Universal Lapping and Grinding Machine Class F., do catalogo Presion Grinding Machines, n. 3, Beyer Pea Cock & Co., completa para todos os servicos e provida de motor electrico.

F — Officinas de fundição

Um n. 3 1/2 Whiting Cupolas, com capacidade para 5 T de metal.

Um ventilador n. 6, Bottom Discharge, positive Pressure Blower, provido de motor electrico de 220 volts.

Dois revestimentos, sobressalentes para o mesmo forno. Este forno deve ser acompanhado de:

Dois spark arresters;

Dois roof floods.

Um elevador electrico 3 T, com todos os acessórios para a altura de 16' a uma velocidade de 30' por minuto.

Um charging floor for cupola.

Um 1.000 libras-injector sand blast.

Dois pneumatic screen shakers.

Um small core oven 65" x 15".

Um 2.000 libras-Pound worm geared crane ladle.

Cinco 200 libras shank ladles.

Dez 70 libras and ladles with handles.

Um cast stove cylinder M.H.

Um core oven car 3' x 6" x 12" para bitola de 1 1/2".

Dois coke cars for 1" gauge.

Dois toneladas flat cars de 3' x 6" x 5".

Dez steel tubular wheelbarrows.

Cinco n. 2 Brass wire riddles de 18" de diametro.

Um bucket single burner type B mould dryer.

Trinta floor ramblers.

Dois 31 Squart Buckeye Blacking swab aprayers.

Cincoenta steel moulders shovels.

Um lean and saw mil motor driven.

G — Fundição de bronze

Um The Rapid Economic Coke Fired Brass Furnace, London Brothers Ltd, para capacidade de 500 libras, desenho n. 1.094, devendo ser acompanhado cada um de ventilador e motor electrico de corrente continua de 220 volts, e grelhas bastante reforçadas. Devem ser acompanhados de quatro revestimentos refractarios completos, e sem cadinhos respectivos, e todos os acessórios, que são de

grande consumo, devidamente especificados na proposta.

H — Ar comprimido

Um compressor para 600 pés cubicos a 100 libras por minuto, type Chicago pneumatic ou Ingersoll Rand provido de motor electrico ligado directamente com cinco reservatorios de 36" x 8" providos de todos os acessórios, e bem assim deve trazer encanamentos necessários para a distribuição de ar pelas officinas.

Trescentos metros de encanamentos para ar comprimido de 4" de diametro.

Trinta TT de 4" para encanamentos de 2" de diametro.

Quinhentos metros de encanamentos de 2" de diametro.

Cem derivações de 2" para encanamentos de 3 1/2" de diametro.

Cincoenta torneiras para encanamentos de 3 1/2" de diametro.

Dozentos metros de encanamentos de 3 1/2".

Doze escovas de arame para fundição.

Dois mil e quinhentos portable scale.

Cinco colleções de 20 caixas aperfeiçoadas para moldes diversos tamanhos especificados na proposta; devem ser fornecidos desenhos das caixas.

Dois machinas de moldar, accionadas por ar comprimido, completas e pneumatic Jerring Molding Machine n. 2, Size, complet with lifting cylinders and vibrator The Pneumatic E. Applian Company, London.

Uma appparelho-Chigado Pipe Bending Machine, a pag. 76, do mesmo catalogo.

Um type «A» Magnetic Metal Separator indicado provido de motor electrico de corrente continua 220 volts.

Uma peneira pneumatica de 18" x 30" conforme o desenho n. 8.250, dos fabricantes T. W. Jackman & Co.

Diversos

Cinco Emmert Pattern Makers «vise; 100 — n. 106 — Machinists Vises — de 6" x 10" 10 n. 138, Ridgerway Portable vise Stands com desempenos de 21" x 11".

Sessenta lavatorios especiaes para installações de officinas com torneiras para agua fria e quente sendo 36 para uma officina e 24 em dois grupos para outras. Devem ser acompanhadas do desenho de montagem e installação.

Sessenta New Pen Dar — Expanded Metal Locker, Ed. Darby & Sons Co., Philad. Design n. 230.

Um guindaste locomovel para 5 T e para linha de 1,00 com cabine, solda revestimento da caldeira, etc., tendo os movimentos de translação, completamente de aço. Raios de accão — 5" 00.

Quatro The Fowler Pressed Steel Car Replacer, Cincinnati.

Cincoenta chaves inglesas Coes de 147 com cabo de madeira, conforme o desenho junto dos fabricantes Easterbrook & Alieard.

Dois talhas patentes para 2.000 kilogrammas com 80 pés de corrente dos fabricantes Selig Soumenthal & Co., Ltd.

Dois talhas patentes de 1.000 kilogrammas, com 80 pés de corrente, dos mesmos fabricantes.

Seis macacos hydraulicos Scusitas com mesa de catraca de 24 de alto para 30 T.

Doze macacos hydraulicos Youngs, com mesa e catraca de 24 de alto para 25 T.

Uma ponte movel type Stothor & Pitt Limited, igual ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, para transportar locomotivas de bitola de 1,00 e de 0,70, de 18,00 de vão livre, com motor electrico de corrente continua de 220 volts, devendo trazer cabine, appparelhos acessórios, freio electrico, pedal. Deve ser acompanhada de installação para tomada da corrente em 100,00 de extensão. Deve ser do type Stothor & Pitt Cy., Ltd. Deve ser identico ao fornecido a Estrada de

Ferro Central do Brazil e deve ser caculiada para um peso total de 100 T.

Um guindaste Niles Bement para o vão de 46,90 (desenho, das officinas) para um peso total de 36 T, dividido em dous carretões de 18 T, devendo os motores serem para corrente continua de 220 volts.

Um guindaste igual ao precedente para o peso total de 10 T.

Dous guindastes iguaes aos precedentes para um peso total de 5 T.

Dous aparelhos 15 tons. Car Lifting Hand Operated—completos.

Uma caixa de agua de forma cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os aparelhos accessorios para entrada e fornecimento de agua ás locomotivas.

Observação final

A mesma que para a concorrência das officinas de Lavras.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DE SERRARIA E MACHINAS-FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE LAVRAS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 de dezembro de 1911, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, serão recebidas propostas em duplicata, para o fornecimento de machinas para serraria e machinas-ferramentas para as novas officinas de carros de Lavras, segundo as relações annexas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

MACHINAS DE DESDOBRAR MADEIRAS NECESSARIAS A NOVA OFFICINA

Uma machina de aplainar e desempenar madeira «Improved iron frame dimension planing machine», n. 32, da J. A. Fay & Egan Co., podendo aplainar madeira até 24" de grosso por 35" de comprimento, completa, com um torno de facas, transmissão, tendo polia fixa e solta de 14" X 8" que devem dar 825 R. P. M., força requerida 25 H. P.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric de 25 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina Universal n. 2 1/2 Extra Large Universal Woodworker, J. A. Fay & Egan Co., com mesa ajustavel independente ou simultaneamente inclinando, cabeçote ajustavel horizontal; o cabeçote é rasgado nas quatro faces, tem 19 1/2" de comprimento, acompanha um cabeçote lateral de 4", idem para fazer juntas, aparelho de furar e uma broca de 1/2" e 5/8"; transmissão com polia fixa e solta de 12" X 6" 1/2, que devem dar 825 R. P. M. Força requerida 5 H. P. Esta machina deve ser acompanhada de uma serra de 12" com mandril, etc.

Um aparelho para levantar painéis em um ou ambos os lados, ao gosto do operador, com facas, etc.

Um cabeçote para abrir rasgos em madeira (Gaining Attachment) de 7" para cortar de 7/8" a 1 3/4".

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra de fita n. 58 da J. A. Fay & Egan Co., tendo rodas de 42", sendo a inferior solida, com aparelho sensível para esticar a serra, com mesa de 29" X 33" feita de ferro e podendo se inclinar até 45°; a mesa da parte de traz é de 18" X 26", podendo receber por baixo do guia 21"; acompanha um folha de serras e ferramentas para a soldagem, com polia fixa e solta de 16" X 4" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. de 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra circular da J. A. Fay & Egan Co. n. 77 (Universal Rippling and Cutting-off Saw), podendo serrar entre o guia e a serra 18", com uma folha de 20"; pode serrar madeira até 7" de grosso, mesa de 52" X 36", com aparelho furador; um cabeçote de 6" rasgado nas quatro faces; duas serras de 14", com transmissão, com polia solta e fixa de 10" X 5" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um aparelho para levantar painéis para a machina acima, podendo fazer painéis em ambos os lados, á vontade do operador.

Um aparelho para abrir rasgos (Gaining Attachment).

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma plaina n. 275 da J. A. Fay & Egan Co. para trabalhar as quatro faces da madeira, com seis rolos de alimentação, podendo trabalhar as quatro faces da madeira até 24" de largo por oito pollegadas de grosso, completa com facas para todos os cabeçotes, com transmissão, com polia solta e fixa de 14" X 8" 1/2 e devem dar 900 R. P. M. Força requerida 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 20 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina n. 214 Vertical Bulow Chisel Mortiser da J. A. Fay & Egan Co., podendo dar furos em madeira até 18" de alto por 18"

de largo, completa, tendo dous furadores auxiliares e uma broca e badame de cada 3/4", 7/8", 1", 1 1/4, 1 1/2; uma broca de cada 5/8", 3/4", 7/8" e 1", para os furadores auxiliares; tem transmissão na machina, com polia fixa e solta de 18" X 3" 1/2, que devem dar 840 R. P. M. Força requerida 15 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. de 15 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completa, com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um torno n. 7 da J. A. Fay & Egan Co. com 27" de altura do centro, leito de 12", admitindo entre centros 7'6", com placa de face dupla, com esperas; transmissão com polias fixas e soltas duplas de 10 X 5" 1/2, que devem dar 475 R. P. M. Força requerida 7 1/2 H. P.

Este torno deve ser provido de esperas e movimento automatico.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 7 1/2 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um patent Power Mortising Machine n. 3 1/2 curso graduado de badame; acompanha uma broca e badame de cada 3/8", 1/2", 3/4", 7/8", 1", com aparelho automatico para inverter a posição do badame, com polia fixa e solta de 12" X 3"; devem dar 400 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Um vertical Automatic Car Tenoner da J. A. Fay & Egan Co., podendo trabalhar madeira até 14" X 20", com mesa de 18" de largo e 9' 4" de comprimento, para fazer respigos simples, duplas ou triplas; trabalhar as duas extremidades em inverter com tres cabeçotes de 13" de diametro, com um par de facas de duas pollegadas em cada cabeçote; os cabeçotes approximam e afastam do serviço, automaticamente, com polias fixas e soltas de 14" X 10" 1/2, que devem dar 720 R. P. M. força requerida, 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 20 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com base, polia e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um new Improved Spindle Carving Machine, tipo de bancada da J. A. Fay & Egan Co., com transmissão, com polia fixa e solta de 6" X 3" 1/2, que devem dar 1.000 R. P. M. sem ferramenta. Força requerida 3 H. P.

Esta machina deve ser provida de columna para ser fixada no chão.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 3 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina para amolar facas, plainas, etc., n. 100 da J. A. Fay & Egan Co., podendo amolar facas até 32" de comprimento, com uma pedra em forma de copo, com polia solta e fixa de 8" X 3" 1/2, que devem dar 400 R. P. M. Força requerida 2 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 2 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina automatica para travar serras de fita até 2" de largo, com torno fixo, para se poder limar as serras (New Automatic Saw Setting Machine).

SOBRESALENTES

Para Iron Frame Dimension Planing Machine n. 32:

12 pares de facas de 24".

Para N. 2 1/2 Extra Large Universal Woodworker:

12 pares de facas de 20".

12 pares de facas de 5".

- 12 brocas de 1/2".
- 12 brocas de 3/8".
- 12 brocas de 3/4".

Para a serra de fita n. 58:

- Tres folhas da serra de 1 1/2".
- Tres folhas da serra de 1/2".
- Tres folhas da serra de 3/4".
- Tres folhas da serra de 1".

Para N. 77 Universal Rippling and Cutting-off Saw:

- 12 pares de facas de 6".
- 12 serras circulares de 14".

Para a plaina n. 275:

- 12 pares de facas de 21".
- 12 pares de facas para machiar.

Para a Vertical Hollow Chisel Car Mortiser n. 211:

- Tres badames com brocas de 3/8".
- Tres badames com brocas de 3/4".
- Tres badames com brocas de 7/8".
- Tres badames com brocas de 1".

Para a Power Mortising Machine n. 312:

- Dois badames de 3/8".
- Dois badames de 1/2".
- Dois badames de 3/4".
- Dois badames de 7/8".
- Dois badames de 1".
- 12 brocas sortidas.

Para a vertical Car Tenoner:

- 12 facas sortidas de 2 1/4 a 3".

Para a Impresari Spindle Carving Machine:

- Uma collecção de 12 ferros.

Uma tupa completa de J. A. Fay & Egan Co. com um mandril para ondear e outro para gravar, com todos os accessorios, provida do motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um aparelho n. 4 para abrir malhetes com 2 ferros de cortar e um mandril para a machina precedente.

Uma machina automatica para janellas e persianas de J. A. Fay & Egan Co. para fazer 60 encaixes e a fazer 150 furos por minuto, fazendo duas taboas ao mesmo tempo, completo com ferramentas e motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um engenho de J. A. Fay & Egan Co. n. 57, podendo trabalhar por baixo do guia 50", com carro de 10' de comprimento com alimentacao por cabos e cremalheira, com rodas de 72" de diametro, sendo a roda inferior solidaria com face de 7" para ranchar folhas de serra de 8 de largura de 36 1/2" de comprimento, que funciona com uma velocidade de 8.950 pés por minuto, com polia matriz de 36 x 44 1/2", que deve fazer 475 R. P. M. Força requerida 60 H. P. O carro é dividido em duas seccoes sendo uma de 24" e a outra de 16", acompanhada de 12 folhas de 8", podendo desdobrar toros de 48" x 48" x 40".

Completo com todas as peças sobressalentes para o preparo das serras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternada 220 volts, da força de 60 H. P. tipo W 50.700 rotações por minuto, com rheostato, parafusos chumbadores, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para movimento do contra eixo.

Um carpinteiro universal tipo n. 3 General Joiner: completo, capaz de fazer os seguintes trabalhos: serrar, aplainar, alisar superficies, fazer molduras rectas ou curvas, chanfear, abrir juntas de mocha e encaixo, respigar, abrir encaixes com badame, furar com trado, etc. conforme a descripção annexa, com o competente contra eixo, tendo mancaes, ca-

deiras, atineis e polias com muda correia; mancaes de lubrificação patente Robinson e um jogo de doze ferros para os trabalhos da plaina de serra circular, da machina de furar e do apparelho de fazer molduras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 15 H. P. 680 rotações por minuto, tipo W 20, com rheostato, parafusos de fundação, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o contra eixo da machina supra.

Um engenho de serra de fita tipo D. H. Small Band Sawing Machine, com mesa graduavel de 26" x 26", polias de commando das serras de 24" de diametro, guia da serra J. V. polias fixa e falsa para o movimento, muda correia, mancaes de lubrificação patente Robinson e seis folhas de serras sortidas, devidamente soldadas e afiadas.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 1 1/2 H. P. tipo n. 2, 1.000 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Uma machina de amolar e travar serras sem fim, tipo KV, Automatic Band Saw Sharpener, propria para amolar folhas de serra de grandes engenhos, até a largura de 8" travando até 6"; completo com o dispositivo de roldanas e correções para esticar a serra, relolo de esmeril para corte diferencial, polias fixa e falsa, etc., e tres pedras de esmeril de sobressalente.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de um H. P. tipo W 1/2, 950 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Um aparelho aquecedor de colla, tipo S 2, Glue Heater, com os vasos de cobre reforçado, tamanho n. 4, para conter seis vasos, com torneira e aquecedor electrico para corrente alternativa, de 220 volts.

OFFICINAS, ROLOS, SERRARIA, ETC.

Um torno 42" Pond Car Wheel Lathe para rodas de carros de bitola de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios para immediato funcionamento, inclusive quanto collecções de ferramentas.

Deve ser provido de motor electrico de corrente alternativa de 220 volts.

Uma prensa 48"—200 T Niles Hydrostatic Wheel Press—motor electrico, idem, idem.

Um torno n. 2 Niles Double Axle Lathe provido de motor electrico, 220 volts de corrente alternativa.

Um W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts de corrente alternativa.

Um torno 20"X10' Leblond Engine Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, provido de todos os melhoramentos e ferramentas de alta velocidade.

Um torno de 16"X8' Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Um 50" Beman Vertical Drill with compound table—provido de motor electrico, etc., etc., com uma collecção de ferramentas, de alta velocidade Pratt & Whitney, em caixa de madeira.

Um 12" Niles Bowing and Turning Mill With all steel gears, provido de motor electrico e ferramentas para immediato funcionamento.

Um 2" Standard Double Head Bolt Cutter, nas condições das machinas precedentes.

Quatro forjas do tipo H. R. L., Dawn Dranght Forges, do catalogo da Buffalo Forge Co.; completas para funcionamento e acompanhadas do compressor, com motor electrico de corrente alternativa, 220 volts e do respectivo expantão, em identicas condições, completa com a chaminé.

Quatro 500 lbs., Blacksmith anvils.

20 n. 106, Machinists Vises, de 6" x 10".

Cinco n. 138, Hodgney Portable vice-stands, com desempenos de 21" x 21".

Um compressor de ar 322 pés cubicos por minuto a 100 lbs. de pressão, movido directamente por motor electrico de corrente alternativa, 220 volts. Este compressor deve ser acompanhado de 250,00 de ferro preto para ar de 4" de diametro, 25 TT de 4" para encaenamentos de 2"; 500 metros de encaenamentos de 2" de diametro; 100 TT de 2" para 3 1/2"; cinco reservatorios de ar de 36" de diametro e 8' de altura, com entrada e saída de ar na parte superior, completa com manometro, valvulas de segurança de 1/2" de diametro para 100 lbs. de pressão, esgoto de agua, etc.

Cinco apparelhos reversiveis para furar madeira, tipo Cleveland pneumático, acompanhadas cada uma de uma collecção de ferramentas.

24 mangueiras especiais revertidas de aço traçado 3/4 x 25" com os respectivos apparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro Lack for Smythley Pools, B. & L. Massey, acompanhadas de um jogo completo de ferramentas.

Um guindaste locomovel para bitola de 1,00 para levantar 5T, com movimentos de translação, completamente de aço com toldo, cabine e ferro isolador. Italo de accção — 50,00.

Uma balança para pesar carros de 1,00 com 12,00 de comprimento e para um peso total de 60 toneladas.

Uma ponte movel tipo Stollherk Pitt Limited, eguaes as fornecidas à Estrada de Ferro Central do Brazil para transportar carros da bitola de 1,00 e 0,76 de vão livre, com motor electrico, corrente alternativa. Deve trazer cabine, apparelhos accessorios, freio electrico e pedal. Deve ser acompanhada da instalação para tomar a corrente em extensão de 100 metros. Deve ser calculada para um peso de 50 toneladas.

Uma caixa de agua, de ferro cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os apparelhos necessarios para a entrada e fornecimento de agua.

Tres reservatorios para 10.000 litros, cada um, para receber oleos e, bem assim, as bombas respectivas, que devem registrar as quantidades fornecidas—Systema Bowser Oil Storages—S. F. Bowser Comp.

Um martinete de quatro cwt. pneumático com motor electrico de corrente alternativa de 220 volts, dos fabricantes B & S. Massey, ou Niles Bement, devendo vir completo para immediato funcionamento, jogo completo ferramentas «Smithwork».

Dous guindastes electricos Niles Bement G I para o peso de 10 T, repartido em dous carretos de cinco T. para trabalhar em coberturas de 16, 90 conforme o desenho das officinas. A construção deve ser simples e de modo a permitir o exame das diversas partes do mecanismo. A guarita deve ser collocada em uma das extremidades e achar-se provida de rheostato, interruptores, commutadores com as respectivas manivelas, alavancas, etc. e provida de freio de segurança para todos os movimentos. Corrente alternativa de 220 volts.

Um guindaste igual aos precedentes para peso de cinco T.

Observação final

Todas as machinas deverão ser fornecidas com os desenhos completos das machinas, fundações, catalogos, etc. Cada machina deve ser encaixotada, separadamente, e deve ser indicada exteriormente de modo a facilitar o assentamento.

Secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O PREDIO EM QUE FUNCIONAM A 10ª e a 11ª PRETORIAS

Da ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.622, de 10 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio em que funcionam a 10ª e a 11ª Pretorias, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 50\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar-se;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 100\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 22 de novembro, e a inscripção encerrar-se-á ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 826\$553;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferença recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfazer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$500;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio;

Especificação dos trabalhos:

1ª, pintura a oleo, com duas de mão, das paredes da galeria do segundo pavimento;

2ª, idem, idem das portas;

3ª, idem, a alumínio, das sacadas;

4ª, idem, idem das grades da escada;

5ª, concerto do emboço e reboco da parede, na galeria do segundo pavimento, com cimento, areia e cal;

6ª, idem, idem o logar de uma pia;

7ª, pintura a oleo do estrado dos juizes na sala de casamentos;

8ª, duas cancelas de ferro, de abrir, pintadas a alumínio;

9ª, uma dita idem, idem.

10ª, fornecimento e assentamento de vidros lavrados para bandeiras (6);

11ª, idem, idem, brancas, para janellas (3).

Escriptorio das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de novembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 1ª epocha do anno lectivo de 1911 estará aberta nesta secretaria de 16 de novembro a 25 do corrente mez para os alumnos das primeiras series de medicina, odontologia, pharmacia e obstetricia.

Os alumnos deverão instruir os respectivos requerimentos com a caderneta de frequencia, o recibo da taxa de 50\$ paga na thesauraria desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—Dr. *Brilo e Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os barracões em numero de tres existentes á rua Alvares de Azevedo n. 1, estão condemnados ao fechamento, de accordo com o art. 91 do Regulamento Sanitario em vigor, pelo que ficam intimados os moradores a se mudarem no prazo de 30 dias, conforme o edital affixado nos mesmos barracões, no dia 16 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de novembro de 1911.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 9 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA DOS ANDRADAS, COM 22 METROS DE FRENTE.

Da ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as condições que se seguem:

I—As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

II—As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III—Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV—De accordo com o paragrapho unico do art. 3º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 200\$, para a joia; e 11\$, para o foro.

V—O proponente preferido deverá entrar, para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diário Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 16\$800, e a da joia offercida sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Da ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Amelia Rosa de Senna requerido por aforamento 14 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na fazenda nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 51.57% a 51.580, emitidas em 1860, juros de 5% pa-pel, antigo 6%, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de novembro de 1911.—O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da Dívida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 165.739, emitida em 1889, juro de 3 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de novembro de 1911.—O inspector *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Distrito Federal**INDUSTRIAS E PROFISSOES PARA O EXERCICIO DE 1912**
13º Distrito

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, damos conhecimento aos interessados das alterações feitas nos respectivos lançamentos dos seus estabelecimentos commerciaes cmo abaixo se declara :

Boulevard 28 de Setembro :

N. 213—João José da Silva, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$000 ;

N. 253—Silveira San Janette, alterado na taxa fixa ;

N. 367—Manoel Gonçalves, alterado o valor locativo de 1:200\$, para 1:800\$000.

N. 20 — José da Silva Grilo, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:800\$000.

N. 248 — Antonio P. Boneri, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 326 — Pedro Teixeira Santos, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:320\$000.

Rua Felipe Camarão :

N. 84 — Rodrigues & Irmão, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Barão de S. Francisco Filho ;

N. 80 — Manoel Coelho Salles & Comp., alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000

Rua Visconde de Santa Isabel :

N. 60 — Simões & Cardoso, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Barão do Bom Retiro :

N. 7 — J. Madeira & Comp., alterado o valor locativo de 2:160\$ para 2:400\$000.

N. 13 — Moreira & Bento, alterado na taxa proporcional.

Rua Minas :

N. 61 — José Fernandes de Azevedo, alterado o valor locativo de 1:500\$ para 1:600\$000.

Rua Carolina Meyer :

N. 10 A — Antonio Vicente Chrispim, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:320\$000.

Rua General Bellegarde :

N. 1 — José Manoel de Carvalho, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 27 — Abrantes & Fernandes, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:320\$000.

N. 27 — Constantino Ambrozio, alterado o valor locativo de 600\$ para 720\$000.

Rua Souza Barros :

N. 197 — Patres Irmão & Comp., alterado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000.

Rua Engenho Novo :

N. 1 — Vilhena & Almeida, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 3 — Thomé Valerio Coimbra & Comp., alterado o valor locativo de 1:800\$ para..... 2:000\$000.

Rua Aquidaban :

N. 163 — Fernandes & Corrêa, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$000.

Rua Medina :

N. 1 — Avelino Caetano de Oliveira, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Rua Redempção :

N. 81 — Manoel Cerqueira Magalhães, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:360\$000.

Rua Wenceslau :

N. 16—Antonio Duarte, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Vinte e Quatro de Maio :

N. 287—Guterre & Rocha, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 413—Felippe Leigo, alterado o valor locativo de 1:080\$ para 1:200\$000.

N. 427—Faria Guimarães & Navier, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:320\$000.

N. 429—Gabriel N. Chihade Irmão & Comp., alterado o valor locativo de 1:080\$ para 1:320\$000.

N. 621—Manoel Gomes Carneiro, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 180—Antonio Greco, alterado na taxa fixa.

Rua D. Anna Nery :

N. 223—Manoel Alves Dotelho, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 166—Delfino Figueiredo e José Soares, alterado o valor locativo de 600\$ para 800\$000.

N. 208—José Gomes da Motta, alterado na taxa fixa.

N. 214—Antonio Faria & Comp., alterado o valor locativo 1:080\$ para 1:440\$000.

N. 250—Onofre Rodrigues da Cunha, alterado o valor locativo de 800\$ para 960\$000.

N. 574—Coimbra & Medeiros, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$000.

N. 622—Ferreira & Silva alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Rua Miguel Angelo :

N. 397—Áreas & Peixoto, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:000\$000.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos :

N. 17—Nicolau Antonio, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 277—Silva & Mendes, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 279—Vieira Leite, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Duque Estrada Meyer :

N. 104—Antonio Queiroz da Silva, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Dias da Silva :

N. 35—Joaquim da Fonseca Martins, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Joaquim Meyer :

N. 92—Baptista dos Santos, alterado na taxa fixa

Rua Oito de Dezembro :

N. 145—Sociedade Anonyma do Gaz, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Dr. Dias da Cruz :

N. 173—Aureliano Teixeira & Comp., alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Senador José Bonifacio :

N. 157—Avelino Ferreira de Mattos, alterado na taxa fixa.

Rua Dr. Archias Cordeiro :

N. 149 — Alfredo Fernandes, alterado o valor locativo de 800\$ para 1:800\$000.

N. 151—Singer S. Machine Comp., alterado o valor locativo de 2:400\$, para 3:000\$000.

N. 153, Abilio Arguillas da Silva, alterado o valor locativo de 180\$ para 600\$000.

N. 178, Antonio Garcia da Cruz, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 316, José Justino Teixeira, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 654, Antonio Soares da Conceição, alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:500\$000.

Praca Sete de Março :

N. 1, Lima & Andrade, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Praca do Engenho Novo :

N. 36, Vicente de Paula Barcellos, alterado o valor locativo de 1:680\$ para 2:400\$000.

Recebedoria, 16 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, 2º escripturario, *João Januario dos Santos Ramos*.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos a fim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo do contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, *José M. Vossio Briçolo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 268)

Vapor *Calderon*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 3—JRC: 1 caixa n. 1.960, repregada.

30: 1 engradado n. 337, idem.

5.076: 1 caixa n. 2, idem.

A—C—20: 1 dita n. 2.582, idem.

BF—48—HC: 4 dita n. 2.027, idem.

PEM: 1 dita n. 1.557, avariada.

SS: 1 barrica n. 4.766, repregada.

Tijuca: 1 caixa n. 17.717, avariada.

VVC: 1 dita n. 2.339, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 2—WIC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 103, repregada.

Idem: 1 dita n. 162, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911.—O inspector, *Antonio Dias da Silva Lago*.

Dia 7

Vapor inglez *Ortega*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 11 — AVC: 1 caixa n. 237, repregada.

AB: 1 dita n. 21.639, idem.

Fotafogo: 2 ditas ns. 181 e 178, idem.

Idem: 1 dita n. 153, avariada.

Idem: 1 dita n. 172, repregada.

B: 1 dita n. 388, idem.

B: 1 dita n. 8.705, idem.

CFMV: 1 dita n. 78, idem.

CRSC: 2 ditas ns. 664 e 702, idem.

DGPC: 1 dita n. 82, idem.

DGPC: 1 dita n. 214, idem.

HEM: 1 dita n. 1.321, idem.

LC: 2 ditas ns. 411 e 410, idem.

Idem: 2 ditas ns. 120 e 116, idem.

Idem: 1 dita n. 145, idem.

Idem: 3 barris sem numeros, vasando.

Lambert. 2 caixas ns. 4.541 e 4.537, repregada.

NOE: 2 ditas ns. 47.210 e 17.246, idem.

OPC: 2 ditas ns. 2.389 e 2.818, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.327 e 2.329, idem.

C: 1 dita n. 38, avariada.

Barca *Wanza*, entrada em outubro de 1911:

Armazem n. 15—SS: 2 caixas ns. 59 e 40, repregas.

Idem: 1 dita n. 88, idem.

A—C—19: 1 dita n. 2.484, idem.

C—VI: 1 dita n. 312, idem.

Idem: 1 dita n. 312/1, idem.

M: 1 dita n. 6.489, idem.

DA—C—19: 1 dita n. 2.489, idem.

HSC: 1 dita n. 423, idem.
 FGR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 ASC: 1 dita n. 427, idem.
 LG: 1 dita n. 4.353, idem.
 MSC: 1 dita n. 4.228, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.227, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.230, idem.
 M—D: 1 dita n. 6.499, idem.
 Idem: 1 dita 660-SC, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.483, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.401, idem.
 Vapor allemão *Mainz*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem n. 9—E—K—BM: 1 caixa numero 9.435, repregada.
 DC: 1 dita n. 43, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Dia: 1 dita n. 7.522, idem.
 HBC: 1 dita n. 8.822, idem.
 JAS: 1 dita n. 1, idem.
 J—M—H: 2 ditas ns. 28 e 27, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem das amostras—AC: 1 caixa n. 32, avariada.
 PW: 1 dita n. 6, repregada.
 EKN: 1 dita n. 22, idem.
 SSS: 1 dita n. 19.298, avariada.
 VIL: 1 dita n. 17, repregada.
 JFG: 1 dita n. 20, idem.
 MFB: 1 dita n. 830, idem.
 Alfredo Mazes: 1 dita n. 190, idem.
 HB: 1 dita n. 1.513, idem.
 LPR: 1 dita n. 23, idem.
 MN: 1 dita n. 5.020, idem.
 HD: 2 ditas ns. 1.500 e 1.571, idem.
 TH: 1 dita n. 0.706, idem.
 2.543: 1 dita n. 6.066, idem.
 Ordem: 2 ditas ns. 11 e 13, idem.
 9.553: 1 dita n. 6.049, idem.
 MB: 1 dita n. 0.706, idem.
 LB: 2 ditas n. 556 e 555, idem.
 SC: 1 dita n. 40, idem.
 MJ: 1 dita n. 117/4, idem.
 Vapor francez *España*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem n. 1—AB&C: 1 caixa n. 31, repregada.
 BD: 1 dita n. 6.012, avariada.
 BR&G: 1 dita n. 32, repregada.
 C: 4 ditas sem numero, idem.
 CA: 1 dita n. 3.706, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem n. 11—A: 2 caixas ns. 768 e 750, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 747, idem.
 Idem: 1 dita n. 711, repregada e avariada.
 ABC: 1 dita n. 3.844, repregada.
 B: 2 ditas ns. 8.695 e 8.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.701, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.740, idem.
 BCG: 2 ditas ns. 54 e 28, idem.
 Ingleza: 1 dita n. 4.374, idem.
 D—AGM: 1 dita n. 404, idem.
 FPC: 1 dita n. 42, idem.
 MC: 1 dita n. 83, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 2.378 e 2.385, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.386 e 2.374, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.388, idem.
 RCG: 2 ditas ns. 450 e 151, idem.
 SCG: 2 ditas ns. 25 e 24, idem.
 10: 2 ditas ns. 2.669 e 2.668, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.653 e 2.660, idem.
 28: 1 dita n. 1.670, idem.
 Vapor inglez *Caldern*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem de amostras—VE: 1 caixa n. 45, repregada.
 BY: 1 dita n. 23, idem.
 SH: 1 dita n. 28, idem.
 DW: 1 dita n. 73, idem.
 RT: 1 dita n. 16, idem.
 CHC: 3 ditas ns. 13, 14 e 16, idem.
 Vapor inglez *Tennison*, entrado em outubro de 1911.
 Cais do Porto—Armazem das amostras—

GC: 1 caixa n. 500, avariada.
 JIC: 1 dita n. 802, repregada.
 Hasbrau SAC: 1 dita sem numero, idem.
 BC & C: 1 dita n. 21, idem.
 S: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem das bagagens—HF: 1 mala sem numero, quebrada.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor austriaco *Columbia*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem n. 1—AG: 3 volumes ns. 11, 8 e 6, repregados e avariados.
 Idem: 3 ditas ns. 8, 8 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, n. 11, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2, 1 e 4, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 8, idem idem.
 Vapor allemão *Cap Ortega*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem das bagagens—Dr. J. Moreira: 1 caixa quebrada.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem das amostras—J—W—W: 2 caixas ns. 400 e 99 avariadas.
 HD: 1 dita n. 1.514, idem.
 ZSF: 1 dita n. 24, repregada.
 LAV: 1 dita n. 17, idem.
 KS: 1 dita n. 0.606 e, idem.
 JD: 1 dita n. 2.835 A, idem.
 LR: 1 dita n. 0.703 B, idem.
 HD: 1 dita n. 1.896, idem.
 BG: 1 dita n. 8.248, idem.
 Vapor inglez *Tennison*, entrado em outubro de 1911.
 Cais do Porto—Armazem n. 2—APM: 1 caixa n. 3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 DNORRIS: 1 dita n. 1, idem.
 EFGB: 1 dita n. 12, avariada.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 62, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 64, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 IG: 1 dita n. 7.726, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.727, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.728, idem.
 LHC: 1 dita n. 7.888, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.863, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.963, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.974, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.870, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.887, idem.
 LJK: 1 dita n. 63, idem.
 LIL: 1 dita n. 765, idem.
 Vapor inglez *Lincolshire*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem n. 4 — ON: 1 caixa n. 92, repregada.
 Idem: 1 dita n. 107, idem.
 Wernech: 1 dita n. 171, idem.
 EMC: 1 dita n. 631, idem.
 Vapor inglez *Tennison*, entrado em outubro de 1911.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em outubro de 1911.
 Armazem n. 4 — R: 2 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 1 caixa n. 242, repregada.
 CRC: 1 dita n. 6.886, idem.
 H: 2 ditas ns. 24 e 20, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 23 e 17, idem.
 CSC: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem das amostras—JF: 1 caixa numero 1.529, repregada.
 JGC: 1 dita n. 3.650, avariada.
 CTC: 1 dita n. 6.899, idem.
 CFL: 1 dita n. 1, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1911. — O inspector, Antonio Dias S. do Lugo.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 73

Restabelecimento da luz do pharolete de Santo Alberto

Da ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do pharolete do Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharões, 18 de novembro de 1911.—Pelo director, Verissimo José da Costa, capitão de fragata, chefe oaps a locção.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

ADIAMENTO DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO GRUPO 7, CALÇADO, COUROS E PELLAS

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, em cumprimento ao determinado pelo Sr. vice-almirante-ministro da Marinha, faço publico que fica adiado por espaço de sete dias, a contar de hoje, o prazo para o recebimento das propostas do grupo acima, que se devia effectuar hoje.

Esse prazo terminará no dia 25 do corrente, quando serão ellas recebidas, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.—Octavio Durães Teixeira, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta nesta repartição a inscripção, até o dia 22 do vigente, para o lugar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustadores de machinas, limadores, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento anexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, e ins-truções approvadas pelo aviso n. 3.982, de 27 de agosto do mesmo anno.

Inspectoria de Machinas, 11 de novembro de 1911. — José da Silva Gomes, inspector interino.

Ministerio da Guerra

9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 13º MUNICIPIO (SÃO CHRISTOVAM)

1º regimento de artilharia montada

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O major Antonio Augusto Santiago, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, desta Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 12 de dezembro, ainda a esta junta das 11 ás 2 horas da tarde, dali em diante, porém, só as poderão fazel-os á Junta de Revisão e directamente. E eu Egidio José da Rosa, secretario, lavrei o

presente edital que assigno e vai pelo presidente rubricado. Capitão Egydio José da Rosa, secretário.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911.
—Major Antonio Augusto de Santiago, presidente.

1. Alberto da Costa Pereira.
2. Seraphim Gonçalves Machado.
3. João Baptista Torres.
4. Sergio Pereira Cabral.
5. Israel Barbosa.
6. Sebastião Cardoso.
7. Alfredo Luiz dos Santos.
8. Ernesto Ferreira de Figueiredo.
9. Pedro Marques.
10. Manoel Alves.
11. Antonio Bello.
12. Francisco Torquato.
13. Francisco Gaya.
14. José Faria de Oliveira.
15. Alvaro Teixeira.
16. Guilherme João de Seixas.
17. Arthur Martins.
18. Gabriel Costa.
19. Antonio Soares.
20. Luiz Coelho de Souza.
21. Antonio Gomes Guimarães.
22. Guilherme Dorsk.
23. Joaquim Barbosa.
24. Alfredo Alves.
25. Nicanor dos Santos.
26. Antonio dos Prazeres.
27. Francisco Guilherme de Souza.
28. Daniel Ventura.
29. Josué da Aguiar.
30. Plínio Olynho (Dr.).
31. Joaquim Gaya.
32. Camillo Pereira do Nascimento.
33. Agenor José Teixeira.
34. Joaquim Gonçalves Fernandes Pires Junior.
35. Antonio Lopes Lucena.
36. João Soares.
37. Cincinato Nascimento.
38. Mario Toledo Fonseca.
39. Camerino Barbosa.
40. Joaquim Dias Carrilho.
41. Ataliba Moreira Duarte.
42. Izidro Rodrigues.
43. Antonio Rodrigues Concalves.
44. Raul do Espírito Santo Paula.
45. Alfredo Matta.
46. Antonio Rodrigues Guedes.
47. José Maria.
48. Rodolpho Vianna de Moraes.
49. Quintino do Valle (Bicharel).
50. Raul Euclides de Souza.
51. Adriano Pitta da Rocha Lima.
52. Antonio Augusto da Cunha e Silva.
53. João Luiz de Souza.
54. Justino Rodrigues do Valle.
55. Jayme de Mello.
56. Agricola de Souza.
57. Trajano Mussemessa.
58. Ismael Ignacio Dias.
59. José Ventura.
60. Antonio Ferreira.
61. Antonio José de Almeida.
62. Carlos da Rocha Leal.
63. Cecilio de Carvalho.
64. Salathiel Duarte.
65. Luiz Gomes.
66. Sergio Silva.
67. João Martins.
68. Manoel Constantino Borges.
69. José Gomes de Abreu.
70. Arthur Rezende.
71. Leocadio Sant'Anna.
72. Antonio Gomes dos Santos.
73. Lourenço Gomes.
74. José Romen.
75. Theobaldo de Souza Valença.
76. Thomaz Izaias da Costa.
77. Antonio da Silva.
78. Nestor Dias.
79. Antenor da Silva.

80. Mario Continho.
81. Luiz Medeiros.
82. Norberto St. Pereira Mutos.
83. Mario Guimarães Ballesta.
84. Vicente Biancho.
85. José Antonio Paula Carvalho.
86. Pedro Rodrigues Fortes.
87. João Henrique Soares.
88. Euclides de Souza Marques.
89. Antonio Barbosa.
90. Nestor Pinto Figueiredo.
91. Augusto Pereira Carvalho.
92. Antonio José dos Santos.
93. Alvaro da Silva Rocha.
94. Euclides Silverio da Silva.
95. Felix Vargas.
96. Aramis Antonio Pinzi.
97. Joaquim José dos Santos.
98. Eduardo Rondão.
99. Bercínio Amarel.
100. Nelson Continho.
101. Alair Corrêa Mass. Corre.
102. Antonio Pereira L. Dr.
103. Jayme Baptista de Oliveira.
104. Clarindo Antonio Alves.
105. Manoel João da Cruz.
106. João Manoel de Almeida Araújo.
107. Cezario Borges.
108. Carlos de Oliveira.
109. João Alves Junior.
110. Waldemar Justino Ribeiro.
111. José Veríssimo da Costa.
112. Albino Fonseca.
113. Cezario Medeiros.
114. Cândido Rodriguez.
115. Antonio Valério.
116. Ignacio de Almeida.
117. Antenor Harés.
118. Marcos Trindade.
119. Bernardino de Freitas.
120. Armando Pereira.
121. José Alves Guimarães.
122. Carlos Fontoura.
123. José Ferreira.
124. Jovellino Pereira.
125. Martiniano Soares.
126. Octavio Assumpção Silva.
127. Joaquim Torres Homem.
128. Odilio Vieira da Gouveia.
129. Joaquim Ambrosio.
130. Arthur Brandão.
131. Joaquim Francisco.
132. Oscar de Almeida.
133. José Estacio da Silva.
134. José Corrêa.
135. Alcibiades Chaves.
136. Octavio de Andrade.
137. Romêro da Silva Jardim.
138. José Dias dos Santos Alvarenga.
139. Edgard José do Valle.
140. Octavio da Silva Ramos.
141. Numa Pompilio de Albuquerque.
142. Pedro de Freitas.
143. Arnaldo Pereira de Lacuda.
144. Bento Mendes.
145. Ernesto da Silva Ramos.
146. Octavio Teixeira.
147. José Manoel Pereira.
148. Alberto Lima.
149. José Laurindo.
150. Raphael da Silva.
151. Waldemar Ferreira Magello.
152. Euclides de Castro.
153. João de Souza Eanes.
154. Reginaldo Ribeiro.
155. Luiz Corrêa.
156. João Gonçalves Vianna.
157. Ideiônso José Duarte.
158. Anibal Esperidino.
159. José Corrêa Pires.
160. Julio Cesar da Silveira Serrão.
161. Roque Olívio Gomes.
162. Arlindo Gonçalves Villarin.
163. Antonio Araújo.
164. Victorino Ferreira Martins.
165. Claudionor Ferreira.
166. Heraclito Valle.

167. José Cesar Pinheiro.
168. Francisco dos Santos.
169. Arthur Azevedo.
170. Atalarico Rangel.
171. Antenor Mauricio.
172. Achylles Mello.
173. Augusto B. Coelho.
174. Horacio Soares.
175. João da Cruz.
176. Mario Januario Nolasco.
177. Affonso Basson de Miranda Ozorio.
178. Eduardo Silva.
179. Antonio Pernambuco Chaves.
180. Oscar Guedes Pinto.
181. Feliceissimo Marques.
182. Emilio Coelho.
183. João Machado.
184. Abalardo Mendonça.
185. José Ignacio Ro. Brignas Junior.
186. Alvaro Gomes d. Pinho.
187. Alcides Raul dos Santos.
188. Angelo José Ferreira.
189. Estevam dos Santos Paranhos.
190. Octaviano dos Santos.
191. Luiz Vicente da Rocha.
192. Manoel Gomes de Oliveira.
193. Manoel de Oliveira.
194. Alberto Alves de Oliveira Junior.
195. Antonio Machado Ferreira.
196. Manoel Lopes Neves.
197. Antenor Manoel Ferreira.
198. Sebastião do Carmo.
199. Antonio Mala Pereira.
200. Antonio Soares Passos.
201. João Corrêa das Neves.
202. Manoel Bezerra Cavalcante (Dr.).
203. Edgard José dos Santos.
204. Ibrahim Frochet Soares.
205. Joaquim Moreira da Cunha.
206. Manoel Pires.
207. Lourival Rodrigues.
208. Joaquim Fernandes Rivas.
209. Alberto Estacio da Silva.
210. Oswaldo da Silva.
211. José Silveira Junior.
212. Agacino Martins.
213. Samuel Rodrigues.
214. José Gonçalves dos Santos.
215. Manoel Christiano de Almeida.
216. Quintino Rimalho.
217. Manoel da Silva Vieira.
218. Antenor Alves Pacheco.
219. Carlos Augusto de Padua.
220. Honório Padua.
221. Arcemiro Padua.
222. Herculano Alves Campos Sobrinho.
223. João Faustino Courado.
224. João Baptista.
225. João Chazans.
226. Antenor Rodrigues.
227. Joaquim Pereira de Souza.
228. Antonio Bento Travassos.
229. Antonio José Eleutério.
230. Antonio Alves Espírito Santo.
231. Avelico Carlos de Oliveira.
232. João Nobrega.
233. Sergio Raymundo.
234. Bernardino da Silva.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.
—Egydio José da Rosa, capitão-secretário.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIO

Da ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções de 19 de março de 1910, designou o mesmo Sr. coronel para constituir a comissão julgadora do concurso de admissão de veterinarios ao Corpo de Saúde do Exército os seguintes officiaes: Coronel graduado Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, maiores Drs. Graciano Feliciano de Castilho, Joaquim de Mendonça Sodré, Brenno Bráulio Moniz e

o Capitão Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.
Sexta Divisão do Departamento da Guerra,
da Secretária do Estado da Guerra, 17 de no-
vembro de 1911. — Major Dr. *Virgílio Tourinho de Bittencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Ministério da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta, nesta divisão, a inscrição para o concurso de admissão de veterinarios no Corpo de Saude do Exercito, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 2 de dezembro proximo vindouro.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretária do Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. *Virgílio Tourinho de Bittencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Ministério da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

15º município

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste município (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o período do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possível, nada occorrendo que merecesse uma referência na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vai transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vai ser remetido á Junta de Revisão para o fim da direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a Junta.

E para constar o secretario lavrou a presente acta que vai pelos membros da junta assignada. — *N. Teixeira*, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — *João Baptista Carrilho*, presidente. — *Ernesto Z. Duarte Nunes*, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
2. Abilio da Costa Fernandes.
3. Abel Francisco Pereira.
4. Alberto Adelinio Machado.
5. Alberto Joaquim Machado.
6. Alberto Vieira Goulart da Silva.
7. Alberto Mendonça.
8. Alberto Pedro dos Santos.
9. Albino Manoel Carneiro.
10. Albino Faria.
11. Alexandrino de Albuquerque.
12. Alexandrino Valdemar Cardoso.
13. Alvaro Rodrigues.
14. Alvaro da Luz Corrêa.
15. Adolpho Pereira.
16. Adolpho Carneiro da Costa.
17. Adolpho Viana.
18. Adelinio Monteiro.
19. Affonso Chaves.
20. Affonso Arthur de Mesquita.
21. Affonso Mendes da Silva.
22. Americo Machado da Fonseca.
23. Americo de Oliveira.
24. Americo Martins de Carvalho.
25. Amuraz Ventura Baseoly.
26. Amulien Teixeira da Silva.
27. Aníbal da Silva Costa.

28. Andege Paulino.
29. Antonio Celestino Tavares.
30. Antonio Ferreira de Carvalho.
31. Antonio Barros Soares.
32. Antonio Martins Loureiro.
33. Antonio Nello Machado.
34. Antonio Frederico Marques.
35. Antonio Ferreira de Vasconcellos.
36. Antonio Candido de Oliveira.
37. Antonio Sampaio.
38. Antonio Vieira de Souza.
39. Antonio Ferreira Pontes.
40. Antonio Benedicto da Silva.
41. Antonio Ferreira de Souza.
42. Angelo Carabyba.
43. Aysio Vieira.
44. Aristides Camello de Assumpção.
45. Aristheu C. de Oliveira.
46. Arthur José Villas Bôas.
47. Arthur de Souza.
48. Arthur de Faria.
49. Arthur Machado.
50. Arthur Carolino Costa.
51. Armando Pereira.
52. Athel José de Abreu.
53. Benjamin Candido.
54. Bento Dantas.
55. Bento de Carvalho Moreira.
56. Bernardo Henrique.
57. Bernardo de Carvalho.
58. Bernardo Cypriano.
59. Bernardo Pires.
60. Bernardino Corrêa da Costa.
61. Bernardino Goulart.
62. Bazilio Epaminondas.
63. Bazilio de Figueiredo.
64. Carlos Camarate.
65. Carlos Duarte da Silva.
66. Carlos da Costa Azevedo.
67. Carlos Caetano da Silva.
68. Carlos Theodoro Soares.
69. Carlos de Lima Cesar.
70. Caetano Ciro Ramos.
71. Cezario da Costa Pereira.
72. Camillo Lopes.
73. Camillo Costa.
74. Camillo de Souza Lemos.
75. Carolino Mathias.
76. Celestino Costa.
77. Claudino Martins Filho.
78. Claudimiro dos Santos.
79. Clarimundo Amaral.
80. Daniel Teixeira.
81. Daniel Novis.
82. Deocleciano Pegado.
83. Delphin Pinheiro.
84. Diogo Corrêa Paes.
85. Diogo Moreira.
86. Domingos de Vasconcellos.
87. Domingos José da Rocha.
88. Domingos Faustino.
89. Durval de Araujo.
90. Dionysio Honorio da Silva.
91. Dionysio Fonseca.
92. Edgar Nunes.
93. Eduardo José Lisboa.
94. Eduardo Leite.
95. Eduardo da Costa Lima.
96. Eduardo Pinto Pereira.
97. Eduardo Martins Pereira.
98. Eduardo Ramos.
99. Eleuterio Franklin.
100. Ernesto Borba.
101. Ernesto Rego.
102. Ernesto de Oliveira.
103. Ernesto Guimarães.
104. Estevam Mario.
105. Euclides Baptista.
106. Euclides José dos Santos.
107. Eulalio Paes.
108. Eurico Pinto.
109. Eurico Moggio Reis Mal.
110. Eurico Reis.
111. Eurico Nunes da Silva.
112. Eurico Campos.
113. Ezequiel Mathews.
114. Ezequiel Peixoto.
115. Evaristo Braga.
116. Ezequiel Ramos de Souza.
117. Fausto Nunes.
118. Fausto de Azevedo.
119. Fausto Pires.
120. Fausto Silva.
121. Fausto da Costa Amaral.
122. Faustino Leitão.
123. Faustino Paulino.
124. Felicio Braga.
125. Felicio Guarany.
126. Felix Lima.
127. Felisberto da Silva.
128. Francisco Ramos da Rocha.
129. Francisco Carlos França.
130. Francisco Monteiro de Almeida.
131. Francisco Germano.
132. Francisco Nogueira.
133. Francisco Paulino.
134. Francisco Reis Gama.
135. Francisco Claudio Machado.
136. Francisco Rodrigues Ferro.
137. Francisco de Oliveira.
138. Francisco Anastacio da Costa.
139. Francisco Jacintho Braga.
140. Francisco Ribeiro.
141. Firmino Penna.
142. Firmino Costa.
143. Firmino de Miranda Reis.
144. Firmino Tito da Silva.
145. Felipe Pinheiro.
146. Felipe Claro Correia.
147. Frederico Fagundes.
148. Frederico Soares.
149. Frederico da Silva Cunha.
150. Frederico Husemann Suskinen.
151. Fernando de Azevedo.
152. Fernando Costa.
153. Fenelon da Costa Batinga.
154. Gastão Moreira.
155. Gastão da Silva Campos.
156. Gastão Meyer.
157. Gastão Cesar Guimarães.
158. Galdino Fonseca.
159. Gabriel Carneiro da Silva.
160. Gabriel Goulart.
161. Germano Rocha.
162. Henrique Moreira.
163. Henrique Carneiro.
164. Henrique Machado da Cunha.
165. Henrique de Alcantara.
166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honorio de Medeiros.
174. Honorio Ramos.
175. Horacio Rosa da Silva.
176. Horacio Aarinho.
177. Hygino Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Marcondes Sarmiento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavalcante Brum.
184. Januario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Maciel da Fonseca.
187. Jayme Correia.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araujo.
193. João Gaspar Corrêa.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.

202. João Guimarães.
 203. Joaquim Teixeira Caminha.
 204. Joaquim Telles dos Santos.
 205. Joaquim Ferreira.
 206. Joaquim Paulino da Costa.
 207. Joaquim Mariano Garcia.
 208. Joaquim Maximo Gonçalves.
 209. José Gonçalves.
 210. José Sabino.
 211. José Baptista Fernandes.
 212. José Jovelino Figueira.
 213. José Martins Calheiros.
 214. José Macedo.
 215. José de Sá Carneiro.
 216. José Braz de Araújo.
 217. José Freire.
 218. José Luiz Moreira.
 219. José Coimbra Martins.
 220. José da Silva Lima.
 221. José Manoel Loureiro.
 222. José Franco.
 223. Jesué de Medeiros.
 224. Julio de Medeiros.
 225. Julio Ferreira.
 226. Julio Carneiro de Aguiar.
 227. Julio Moreira Nunes.
 228. Javencio de S. Thiago.
 229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
 230. Leopoldo Baptista das Neves.
 231. Leopoldo Teixeira.
 232. Leonardo Pimentel.
 233. Leonardo Corrêa.
 234. Leoncio Pinheiro.
 235. Laudelino da Costa Araújo.
 236. Luiz José Teixeira.
 237. Luiz Telles.
 238. Luiz Martins.
 239. Luiz Sampaio Filho.
 240. Luiz do Amaral.
 241. Luiz Tinoco Velloso.
 242. Luiz Ferreira Ramos.
 243. Lindolpho André de Souza.
 244. Manoel Francisco da Silva.
 245. Manoel Francisco Treva.
 246. Manoel Leandro da Silva.
 247. Manoel Rodrigues Dias.
 248. Manoel Agenor.
 249. Manoel Cazar.
 250. Manoel Soares de Campos.
 251. Manoel Brandão.
 252. Manoel Arnaldo.
 253. Manoel Theodoro de Azevedo.
 254. Manoel Pimentel.
 255. Manoel Arthur Caetano.
 256. Manoel Oscar Teixeira.
 257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
 258. Manoel Rodrigues.
 259. Mariano Rodrigues.
 260. Mariano Paulino Pacheco.
 261. Mariano Alexandrino.
 262. Mariano Adalberto da Rocha.
 263. Mariano Villa.
 264. Marcellino Campista.
 265. Marcellino da Costa.
 266. Marcellino Alexandre.
 267. Mario Francisco Prudente.
 268. Mario Xavier.
 269. Mario Pereira.
 270. Mario Rynardo de Macedo.
 271. Mario Bartholomeu.
 272. Mario Martins de Souza.
 273. Mario Teixeira da Silva.
 274. Martinho de Gouveia.
 275. Mauricio Leopoldino Paz.
 276. Miguel Peixoto.
 277. Miguel de Sant'Anna.
 278. Marino Carlos Antunes.
 279. Narciso Moreira.
 280. Narciso Salvador.
 281. Nelson Louzada.
 282. Nicolão Faria de Almeida.
 283. Octavio Rocha.
 284. Octavio Mascarenhas.
 285. Octavio de Miranda Reis.
 286. Octaviano de Queiroz Moreira.
 287. Oranil Christiano de Souza.
 288. Orlando Miguel.

289. Ormiundo do Nascimento.
 290. Oscar da Silva Vieira.
 291. Oscar de Campos.
 292. Oscar Cassiano de Souza.
 293. Paulo Francisco.
 294. Paulo Bastos.
 295. Paulo de Carvalho.
 296. Paulo da Silva Castro.
 297. Paulino Pinheiro.
 298. Paulino Zeferino de Assis.
 299. Pedro Ferreira.
 300. Pedro Louzada.
 301. Pedro Guimarães.
 302. Pedro do Amaral.
 303. Pedro Pires do Rego.
 304. Pedro Baccemuto.
 305. Raul Ferreira dos Santos.
 306. Raul Mauro Presgrove.
 307. Raphael Pimentel.
 308. Raphael de Albuquerque.
 309. Raymundo Carijó.
 310. Ricardo Duarte.
 311. Rodolpho Peixoto.
 312. Rodolpho Machado.
 313. Romero Martins.
 314. Romen C. de Lima.
 315. Romen de Aguiar.
 316. Salvador Pires.
 317. Salvador da Costa.
 318. Sebastião Baptista de Barros.
 319. Sebastião de Azevedo.
 320. Silvino Cordeiro.
 321. Theodoro Carlos Maura.
 322. Theodoro Antunes.
 323. Thomaz de Araújo.
 324. Vicente Torres Enéas.
 325. Vicente Dias da Cruz.
 326. Victor de Carvalho.
 327. Victor da Freitas Soares.
 328. Viriato Fernandes.
 329. Virgilio de Assumpção.
 330. Waldemar Lopes dos Reis.
 331. Zeferino Moreira da Costa.
 332. Zeferino Diogo Peixoto.
 333. Zeferino Constantino Soares.

De accôrdo com o art. 83 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario. — Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
 18º MUNICIPIO (MEYER)

Elital publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vai pelo presidente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenseamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
 2. Afonso Corrêa Gomes.
 3. Henrique Ribeiro.
 4. Manoel Machado.
 5. Alfredo Braz Leitão da Costa Dunkles.
 6. Raul da Cunha Corlho.
 7. Carlos Dias da Cruz.
 8. Augusto Ferreira de Paiva.
 9. Tiburcio Augusto dos Santos.
 10. Antonio Marcellino.
 11. Arlindo Pereira da Silva.
 12. Cicero Melles.
 13. Waldemiro do Amaral.
 14. Joaquim Tavares Ferreira.
 15. Cyrillo Manoel Botelho.
 16. Manoel Vicente de Mello Junior.
 17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
 18. Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
 19. José de Mello Cardoso.
 20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
 21. Mario da Silva.
 22. Manoel Pereira Telles Faria.
 23. Manoel Delphin Lima.
 24. Augusto José Guimarães.
 25. Romualdo Paganí.
 26. José de Brito.
 27. Olyndo Heidade.
 28. Aclio Borges de Araújo.
 29. Orlando Pinho.
 30. Antonio Gomes Esteves.
 31. Eloy Silva.
 32. Alencar do Nascimento.
 33. José Nogueira do Nascimento.
 34. José Ribeiro.
 35. João da Silva Reis.
 36. Nelson Tavares.
 37. João Francisco de Figueiredo.
 38. Manoel Antonio Garcia.
 39. Jacintho Theodoro Ferreira.
 40. Frederico de Brito.
 41. João Medeiros.
 42. Aristides Ribeiro.
 43. Manoel Pimenta.
 44. Oscar da Luz.
 45. Eduino Monteiro.
 46. Alfredo Norival.
 47. José Ferreira Pinto Filgueiras.
 48. Antonio José Cabral.
 49. Alcindo Mendes.
 50. Avelino Antonio da Costa.
 51. Augusto Reis.
 52. Antonio Joaquim de Araújo.
 53. Alfredo Januario da Silva.
 54. Antonio Pereira de Lima.
 55. Agostinho da Silva.
 56. Alfredo José de Sant'Anna.
 57. Arthur da Silva Pinto.
 58. Brazilio José da Silva.
 59. Claudino Calisto Gomes.
 60. Edmundo de Oliveira.
 61. Euclydes Viana.
 62. Fernando Marques.
 63. Frederico Manoel de Castro.
 64. Joaquim José da Silva.
 65. João Baptista Candido.
 66. Joaquim da Costa.
 67. João Martins.
 68. Joaquim Gonçalves.
 69. José Cardoso.
 70. Lino José de Almeida.
 71. Manoel dos Santos.
 72. Manoel Luiz.
 73. Manoel Marques.
 74. Marcellino da Silva.
 75. Manoel Rosa de Almeida.
 76. Manoel Fraga Mendes.
 77. Oscar Victorio da Silva.
 78. Napoleão Duarte.
 79. Salvador Silva.
 80. Saturnino Gomes Calaza.
 81. Orlando Alves Lisboa.
 82. Ricardo Gonçalves.
 83. Emygdio Gomes.
 84. Gumerindo Silva.
 85. Ary Padião.
 86. Alberto Loureiro.

87. Alcino dos Santos (Dr.).
 88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
 89. José de Mello Camargo.
 90. Ovidio Vieira Valente.
 91. Carlos Zénaide Nay Pinto.
 92. Venancio da Silva Rezende.
 93. Carlos Hilario de Oliveira.
 94. Mauricio dos Santos Andrade.
 95. Nestor Vieira Brândão.
 96. Servulo Lima (Dr.).
 97. Agenor Affonso.
 98. Emygdio de Carvalho.
 99. Germano de Andrade Pinto.
 100. Aggripino Louzada.
 101. Antonio Marinho de Oliveira.
 102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
 103. Annibal Viriato de Azevedo.
 104. Ruiz Vaccani.
 105. Euphrasio João Barbosa.
 106. Estevão José Pereira.
 107. Caetano Soares.
 108. Thiago Silva.
 109. Herculano Borges Marinho.
 110. Faustino Cavallheiro.
 111. Nestor Costa.
 112. Henrique Scheid.
 113. Alexandre Scheid.
 114. Miguel Paulo dos Santos.
 115. Armando Joaquim da Almeida.
 116. Lauro de Figueiredo Calazans.
 117. Raul Navarro da Costa.
 118. Emilio Gomes de Oliveira.
 119. Carlos Ventura da Silva.
 120. João Baptista Ventura da Silva.
 121. Amaro Rodrigues dos Santos.
 122. José Monteiro Diego Junior.
 123. Antonio Silva.
 124. João Baptista de Lima.
 125. Francisco Pinto da Cruz.
 126. Victorino Teixeira Pinto Ribeiro.
 127. Antonio Baptista Leite.
 128. Antonio Herculano da Costa.
 129. Affonso Joaquim de Alencar.
 130. José Teixeira dos Passos.
 131. José Ferreira de Abreu.
 132. João Macedo.
 133. José Maria dos Santos.
 134. Amadeu da Silva Falho.
 135. Antonio Gomes Sardinha.
 136. Julio Vieira de Mattos.
 137. Ezequiel do Nascimento.
 138. Guilherme José da Silveira.
 139. João Gomes Santarém.
 140. João Neves.
 141. João Marcellino de Oliveira.
 142. Adamastor Armelino Moreira.
 143. Acilio Borges de Araújo (Dr.).
 144. Orlando da Cunha Pyrrho.
 145. Raul Soares Torres.
 146. Fernando Soares Torres.
 147. Francisco Soares Torres.
 148. Bento Egydio da Silva Braga Motta.
 149. Alberto Castanheira.
 150. Arthur José de Oliveira.
 151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
 152. Arnello Vayotto da Sá.
 153. Alberto Augusto Fernandes Lago.
 154. Luiz José de Oliveira.
 155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
 156. Mario da Cunha Arantes.
 157. Carlindo de Lima Barreto.
 158. Carlos Imbassahy.
 159. Waldemar Ayres Antunes.
 160. Alvaro José da Silveira.
 161. José Luiz de Faria.
 162. Antonio de Souza Miranda.
 163. Antenor José Maia.
 164. Luiz Corrêa de Sá.
 165. Aypio José Maia.
 166. Alfredo da Fonseca.
 167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
 168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
 169. Manoel Leite Bittencourt.
 170. Alberto Martins Coelho.
 171. Mario Brenkman.
 172. Roberto Vieira da Costa.
 173. Altino José de Andrade.

174. Eugenio Carlos da Fonseca.
 175. José Rodrigues dos Santos.
 176. Osélio Gomes.
 177. Carlos Affonso Machado.
 178. Carlos Piquete Carvalhosa.
 179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
 180. Lino Borges da Silva.
 181. Americo Fernandes.
 182. Arma do Mendonça.
 183. Manoel Mariano.
 184. Francisco Barbosa.
 185. João Mariano Barbosa.
 186. Adelino Mariano Barbosa.
 187. Marciano Lino da Silva.
 188. Alfredo Ramos Ferreira.
 189. Pedro Bazileu de Andrade.
 190. Leoncio Chrysostomo.
 191. Aypio Chrysostomo.
 192. Antonio Diniz Nogueira.
 193. Antonio de Andrade Silva.
 194. Antonio de Mello Lino.
 195. Eduardo Machado Lino.
 196. José Bernardino Pereira.
 197. Edmundo Luiz Azevedo.
 198. José Faria Machado.
 199. Carlos Affonso Machado.
 200. Oscar Sanches de Brito.
 201. Alfredo Machado Soares.
 202. Raul Alves Villela.
 203. Mario Aché Cordeiro.
 204. Alberto Marques dos Santos.
 205. José Marques dos Santos.
 206. Firmino José Corrêa.
 207. Alfredo Neves de Souza.
 208. Joaquim Henrique de Castro.
 209. Sancho Antonio Rosas.
 210. João da Silva Ramos Filho.
 211. Benedicto Flores de Jesus.
 212. Luiz de Miranda Pinto.
 213. Agenor Pereira dos Santos.
 214. Pedro Jovito.
 215. Bruno Rodrigues.
 216. Marinho Euclydes França.
 217. João Sampaio.
 218. Domingos Costa.
 219. Benedicto Henrique da Silva.
 220. Juvencio Theodoro dos Santos.
 221. Olegario João de Oliveira.
 222. João Faria Bruno.
 223. Francisco Xavier.
 224. Irineu Adão dos Santos.
 225. Alfredo Paulo de Oliveira.
 226. Pedro Francisco.
 227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
 228. Alvaro Henrique Brochado.
 229. Alexandre Soares de Oliveira.
 230. João dos Santos.
 231. Ivo dos Santos.
 232. Carlos Frederico Carneiro de Campos.
 233. Oscar Ignacio de Oliveira.
 234. Antonio José Rodrigues.
 235. Luiz Guedes Bittencourt.
 236. Samas Vieira Ferreira.
 237. José Ferreira da Silva.
 238. João Pereira dos Santos.
 239. Luiz de Oliveira.
 240. Octavio Balhazar da Silveira.
 241. Renato Mendes.
 242. Agenor Mendes.
 243. Alfredo Mendes.
 244. Appollo Corrêa Barbosa.
 245. Ernani Lopes Vieira.
 246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
 247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
 248. João A. da Costa Imbuzeiro.
 249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
 250. Manoel Metchiades de Souza.
 251. Henrique de Araújo.
 252. Octavio Moreira Tinoco.
 253. Arnaldo Pimenta.
 254. Alfredo José Alves.
 255. Manoel André.
 256. Heitor Alves Coelho.
 257. Sylvio de Almeida.
 258. Alberto Marques dos Santos.
 259. José Marques dos Santos.
 260. Sebastião Francisco Braz.

261. Julio Cezar de Andrade.
 262. Romualdo José de Freitas.
 263. Manoel Pedro de Arruda.
 264. João Rozario Moreira.
 265. Mario Bento Vidal.
 266. Mario Corrêa.
 267. Hildebrando Henrique da Silva.
 268. Simão José de Souza.
 269. Antonio Mario.
 270. João Corrêa Pinto.
 271. Manoel Joaquim.
 272. Victorino Torres.
 Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—
 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Sexto Districto Municipal

SANTA THEREZA

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, Paulino van Erven, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—Paulino van Erven, secretario.

As reclamações serão dirigidas á ladeira do Vianna n. 27.

Rio, 16 de novembro de 1911.—Coriolano de Alencastro.

Alistamento militar de 15 de setembro a 15 de novembro de 1911

1. Antonio Alvares da Silva Souza.
2. Alvaro Mendes da Costa.
3. Antero de Alves Franco.
4. Annibal de Medeiros.
5. Antonio Medeiros Costa.
6. Alkira Cesar Rios.
7. Austricliano Mendonça.
8. Antonino de Sá Albuquerque.
9. Americo Gil de Sant'Anna.
10. Amando de Camargo.
11. Antenor de Lima Torres.
12. Americo de Menezes Fróes.
13. Bernardo Pinto de Souza.
14. Benedicto José da Silva.
15. Basilio Lopes da Costa.
16. Bartholomeu de Medeiros.
17. Ascendino de Bulhões Ribeiro.
18. Altamiro Menelau Ascani.
19. Bento José da Costa.
20. Antenor Moreira da Silva.
21. José Luiz de Souza.
22. Jorge Wenceslau Fróes.
23. Amandino Lopes da Cruz.
24. Cesar Augusto de Mendonça.
25. Carlos José da Costa.
26. Candido José de Mendonça.
27. Henrique da Silva Telles.
28. Antonio Luiz de Castro.
29. Rodolpho de Assis Carneiro.
30. Theodorico d'Almeida Torres.
31. Braz da Silveira Caldeira.
32. Luiz Lopes da Silva.
33. Luiz da Costa Mendes.
34. Ambrosio Leopoldo da Costa.
35. Heitor Adacto Correia.
36. Hemeterio dos Santos Guimarães.

37. Luiz da Costa Ferreira.
38. Domingos Alvares Penna.
39. Miguel d'Almeida Lobo.
40. Nicanor Gonçalves da Silva.
41. Nicacio Crespo de Oliveira.
41. Luiz da Costa Torres.
43. Christovão Segadas Vianna.
44. Manoel Luiz Ribeiro.
45. Luiz de Moraes Sarmiento.
46. Manoel Corrêa Dutra.
47. Mario Assis Galvão.
48. Francisco Thomaz da Conceição.
49. Estevão do Nascimento Lustosa.
50. José Joaquim da Cruz Braga.
51. Jorge da Cruz.
52. Narciso de Castro Lopes.
53. Luiz José Garcia.
54. Amandino Jorge Fonseca.
55. José Alves da Silva.
56. Marcos de Azambuja.
57. Ayres de Souza Freitas.
58. André de Souza Medeiros.
59. Nestor da Costa Soares.
60. Izidro da Anunciação.
61. José Francisco da Costa.
62. Manoel Garcia Lopes.
63. Manoel Lopes da Guarda.
64. José Candido do Espírito Santo.
65. Manoel Ribeiro Louzada.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DA ONÇA, A SEIS LEGUAS DA ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA, ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude Riacho da Onça, a seis leguas da estação de Santa Luzia, Estrada de Ferro de S. Francisco, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de nove metros de altura, não incluindo as fundações, tendo tres metros de largura na crista, e com taludes de 2x3 no lado de jusante e 2x4 no de montante; da abertura em terra e pedra decomposta de dous sangradouros nas duas extremidades da barragem, com 30 metros de largura cada um, cuja soleira ficará a dous metros abaixo da crista da mesma barragem.

As extremidades da barragem, nos pontos de contacto com o sangradouro, serão protegidas por dous muros de arrimo, de alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia de traço 2x3, rejuntados de argamassa de cimento e areia, traço 1x1, os quaes se prolongam revestindo parte do corte em terra dos sangradouros.

A barragem, inclusive os alicerces, cuba 21.158^{m³} sendo aproveitadas na sua construção as terras extrahidas do sangradouro.

O corte do sangradouro cuba 15,00^{m³} (quinze mil e nove metros cubicos), dos quaes 3.465 (tres mil quatrocentos e sessenta e cinco) em pedra decomposta. Os muros de arrimo de alvenaria cubam 158^{m³}, 500 (cento e cincoenta e oito metros cubicos e quinhentos decimetros cubicos).

II

Os materiais a empregarem-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, ca-

derno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 46:117\$333 (quarenta e seis contos cento e dezeseite mil trezentos e trinta e cinco réis), não incluidas as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuido da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 922\$346 (novecentos e vinte e dous mil trezentos e quarenta e seis réis), isto é, 2 % (dous por cento) na importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho da Onça.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e empre em prestações mensaes, mediante indicação e exame feitos por engenheiros da inspectoria.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 2:305\$866 (dous contos trescentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam á cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas, 30 de outubro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. fornecedores de material rodante a darem preços até o dia 16 de dezembro proximo findo para o fornecimento de:

80 carros para transporte de bois iguaes aos já fornecidos pela casa Beaume & Marpent com a modificação Co engate;

80 carros fechados para mercadorias tipo 20 T iguaes aos fornecidos á Estrada de Ferro Leopoldina pela The Metropolitan Amalgamated Railway Carriage & Wagon Co. Ltd.;

60 carros plataformas, sendo 30 com fueiros e 30 com bordos moveis para 20 T do mesmo tipo dos precedentes.

Todos os carros serão de engate automatico que permita a ligação com o engate Ibotson a uma altura de 0,75 acima dos trilhos. As mangas dos eixos serão de 8" x 4" e o diametro das rodas 2' x 4".

Escriptorio Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de novembro de 1911.—Luiz Cirne, chefe da contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n.º 8.785, de 14 de junho de 1911, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões da fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas ás caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharoete.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2^a ou 3^a categoria; do lado do terra por enrocamento de 1^a categoria ou blocos de 3^a categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massico formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4^m,0. Do lado o posto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dous passios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 31.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massico de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado

por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixa mar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1^a ou 2^a categoria e do lado do porto taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1^a categoria.

A extensão total do massico de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dous armazens, apparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia tonelada e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Este trabalho será executado segundo as especificações do projecto e está avaliado em 11.700:175\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes da obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-ão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiência havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralisadas, o Governo mareará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á diferença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10.000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10.000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4.º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiais de construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras, pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fôr de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbacão da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiais que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, benfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharões e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fôr necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alorados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e benfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931:380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando fôr superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de

todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.301, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º, da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das planilhas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas, quando tais documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula III, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intinado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto ao caes, á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe fôr pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os lóes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permitir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente, e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar á barra :

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias ;

Navio a vapor, dois mil, quinhentos e vinte réis (\$520) por tonelada de registro e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias ;

Por embarcação empregada no commercio interestadual ;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (\$120) por tonelada de registro e 0,96 % sobre o valor official das mercadorias ;

Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias ;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil e seiscentos réis (\$600) ; por navio de vela, mil e cem réis (\$100) ;

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (\$100) ; por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si, feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI, não attingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario será a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães, serão cobradas as taxas do que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer semmas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas, ultimas, de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem tér ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus aparelhos e cães.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como também as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella, por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materias sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão, depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisorio ou definitivamente, serão consideradas :

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares ;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta ;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização, a que se refere a clausula XIII, e também a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum do cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentadas pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente da approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materias dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a previa combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas altitudas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão, para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gosará de isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor, para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceito pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhã e accrescidos não afogados presenemente, que forem necessarios á construção das obras e suas dependencias.

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros líquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos gêneros explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante approvação do Governo quanto ao local, plantas e ta. as.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional, até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto; deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizá-la dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e, caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpetração ou acção judicial, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante approvação do Governo.

O capital adicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizá-las, serão submettidos á approvação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras addicionaes, o Governo as contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula, continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes entregarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o concessionario e, em falta desse accordo, proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes, pelas provas que puderem

apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder a 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior, e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quiseram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral das Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão, e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

I — Quebra-mar

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

1.	Typo H fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0:		
	Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M³	4.312
	Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
	Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
	Monolithico de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	364
	Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	16.140
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de ensecadeira.....	—	50
Desmontagem de ensecadeira.....	—	51

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	336,0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497,0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513,0
Bloco monolithico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	327,5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	218,0
Regularização do enrocamento.....	M²	100,0
Montagem da ensecadeira.....	1	1
Desmontagem da ensecadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Typo A fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978

2. Typo B fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210

3. Typo C fundado á cota — 0^m,00 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	497

4. Typo D fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911

5. Typo E fundado á cota — 0^m,00 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	632

6. Typo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.173

6. Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	2533
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	61.58
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	1.045
7. Typo F fundado ás cotas—4 ^m ,0 e—6 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	582
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	5.395
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	569
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	785
8. Typo G fundado á cota—3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	495
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	498
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	36
9. Typo G fundado á cota — 3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	629
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.550
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	368
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	676
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	273
10. Aterro.....	M³	418.160
11. Passeios.....	M²	1.932
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.440

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	9.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixão de fundação.....	ML³	170
Junção dos blocos.....	M³	502
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	440
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	549
Bollards, arganeis, escada.....	ML	2

Extremidade do molhe:

Typo D fundado á cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	495.859
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1,0 ^{m³} de areia.....	M³	42
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.455
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.616
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.232
Dois armazens de 20' x 80'.....	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogena.....	M³	30

VII — Apparelhamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	60
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	10
Instalação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviales, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuales», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio Vição e Obras Publicas**Inspectoria Geral de Navegação****CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE**

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observância do disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e marítima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapurú, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimá, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutania, Bella Vista, Axioma, Assagyrtuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvenção normal.

Linha de Madeira — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manãos, Bocca do Camuná, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal do porto do Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapesassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na epocha das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Bailique, Amapá, rio Araguay, Montenegro, Calsoene e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos; apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá.

Segunda viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Foz do Arapixy, Ganhuão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos suppri-

mir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milha para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.384
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de cargo, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustivel, accommodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas;apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, e becheiros sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo o despeza por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará a documento do custo e certificado de construcção do navio á mesmo inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores, que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 meses. Na época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machetismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 meses, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de sahidas dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundarem, quer sejam em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o máximo tempo de demora nos portos não é obrigatório, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vazante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvegação, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucuritiba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dois funcionarios publicos, em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias-postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no máximo, depois de ter fundado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estadoaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes de vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dois em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dois praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Theouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXI

Pela inobservância das cláusulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não, terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservância de qualquer das cláusulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezete contos cento e vinte um mil e seicentos réis (517:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a dois mil réis (2\$000) para a linha de Mazagão, de três mil réis (3\$000) para as linhas de Baião e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurúá.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, d accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mútuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitdos os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.500 milhas.

XXXI

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involuero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de três dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — Julio Koeler, inspector geral de navegação interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICÍPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acanan, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da inspectoria, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes :

I

As obras constarão da abertura das cavadas fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo-tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo quo possam passar em todos os sentidos em um anel de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze appparelhos de manobra e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de mon, tante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos o demais peças entregues ao arrematante.

As obras estão orçadas em 1.395:457\$363 (mil trescentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cincoenta e sete mil trescentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

III

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezes a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão

fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cauçãoamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de tais obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da porcentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoría, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accordo com a inspectoría, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importancia do referido material paga pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto a solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignar o a elevar o cauçãoamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:772\$868 (sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5% (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10% (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 25 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes :

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, augmentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes

de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5^m.50 do sangradouro existente, que passará a ter 22^m.50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.840 metros cúbicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arruma das cuba 1.435 metros cúbicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.036 metros cúbicos.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 14:635\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos pregos unitarios do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para installação e início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competência técnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2 % da importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos interesses.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspeccoria.

XIII

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-lo, a elevar o depósito, a que se refere a clausula V, a 732\$798, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-á a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depósitos ficarão retidos aos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integrála dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVI

A direcção de fiscalização de todos os serviços fica a cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspeccoria de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911.—Pelo inspector, J. Agres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrellão», á assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annunciado depois do prazo de noventa dias (90) a contar desta data, apresentando tambem os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá»; um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas; a chacinha da «Caieira», casas que foram de D. Hermino Ferreira Bastos; terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira; terras do «Partido»; casas do canto do caminho ou rua da «Caieira», na rua da «Estrellão»; terreno no lugar «Tiraminhas», fazenda do «Matto Grosso» e terras «Quebra-Coco» e «Soleidade», terras de «Taquara», fazenda da «Vaila», terras do caminho da «Caieira», no rumo; e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confidentes: José Domingues Vêo, Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgão, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros) D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Carecencia Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no lugar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—O engenheiro chefe-seccão, Miranda Freitas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação de Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá, das Sete Quedas e seus afluentes Paraná, panema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspeccoria Geral de Navegação faz publico, que receberá propostas para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranápanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná—Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante—Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contratante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná,

entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegáveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa ocasião o concessionario apresentará os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão aprentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1.º, o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando farem em serviço;

2.º, o empregado encarregado do serviço postal;

3.º as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4.º os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5.º os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quasquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem impréstaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para

a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as despesas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos á impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1.ª da presente concurrencia.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obligatorias a fazer e sobre o menor prazo para a inicição dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes

provas apresentar, e estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de.....(nome do proponente.)

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dell'es os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação.—A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911.—*Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1912.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de novembro corrente, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados na Secção de Contabilidade, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias uteis; relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenhos, etc.

Grupo n. 2

Ferragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metais, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Das diversas artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metalico para canalisação d'agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas de conhecimento de deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar, devendo o respectivo conhecimento ser incluído no envelope que contiver a relação referente ao grupo de ordem mais inferior, se o concorrente apresentar propostas a mais de um grupo.

Segunda — Deverão as propostas indicar os preços, em a obrigação da entrega dos materiaes e objectos no Almoxarifado, á rua Frei Caneca n. 112 e no deposito de materiaes da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, á Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns d'esses materiaes.

Tercera — Em envelope separado, também lacrado e fechado, que será entregue no dia 20 de novembro corrente, ao meio dia, reunirá cada concorrente todas as propostas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quizá com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão, se podendo propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio. — Esses envelopes serão immediatamente abertos na presença dos concorrentes ou dos seus prepostos e a idoneidade será em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos serão recebidas as propostas relativas a todos os grupos, que quizerem apresentar os concorrentes julgados idoneos, sendo abertas e lidas as propostas concernentes ao grupo n. 1, assignando cada concorrente o respectivo grupo ou seu preposto as propostas dos outros a cada pagina. — De modo analogo se procederá com a abertura das propostas relativas aos grupos ns. 2 a 7 nos seis dias uteis subsequentes. — Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricadas a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra. — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas, que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber o fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinente ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo, de 15 a 30 dias, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem preparo ou fabricação. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (9ª) nona, ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes independentemente do contracto em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença do preço dos objectos ou materiaes comprados, fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (10ª) decima, correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima segunda — O contracto, do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição (10ª) decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente

edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 8 de novembro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MA-
CHINAS LINOTYPES DA Mergenthaler Linotype
COMP., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agri-cultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas *linotype*, modelo n. 5, de duas letras Duplex, da Mergenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

As duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dois magazines de corpo 10, old style n. 1, com versaletes e gri-pho, duas matrizes de tabellas para corpos 6 e 8, old style n. 1, moldes e ejectores corres-pondentes ás medidas de 10 a 30 quadratins, de dois em dois, dois motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobresa-lentes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

As despesas de em balagem, frete, seguro e transporte até a sede da directoria, monta-gem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que proveem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabili-dade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacio-nal a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concorrente que até esse dia não exhibir o documento com-probativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assigna-das, sendo nellas especificados, sem acresc-i-mos, entrelinhas, emendas, rasura ou resalvas, em algarismos e or extenso, os preços pro-postos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem ido considerados idoneos não serão abert-as.

Não se tomarão em consideração quaes-quer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferéncia para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da pro-posta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de ac-côrdo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será pre-ferida a proposta cujo autor offerecer maior

porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte de-cidirá a quem cabe a preferéncia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a con-tar da data da publicação do edital de cha-mada feito por esta Directoria Geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restitui-dos, depois da assignatura do contracto, me-diante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Ficaesalvado o direito de annular-se a r presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente pre-ferido tenha direito a qualquer indemniza-ção.

Directoria Geral de Estatística, 9 de novem-bro de 1911.—Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS
DESTINADOS AO POSTO ZOOTECNICO DE RIBEIRÃO
PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria pro-postas para construção dos edificios destina-dos ao Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Mogiana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer compa-recerão nesta directoria até o dia 15 de de-zeembro, ás 2 horas da tarde, afim de recebe-rem guia para o depósito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para ga-rantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, me-diante requerimento dos interessados ao de-gado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolu-cros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabele-cido.

Em outro envolvero serão fechados os do-cumentos de idoneidade, conhecimento de de-posito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fis-cal de S. Paulo e quitação de impostos fe-deral e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documen-tos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que proveem ter o concu-rrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comi-sissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de ido-neidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e

no terceiro dia util após a publicação do mes-mo edital; ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa for-malidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concu-rrentes não julgados idoneos os seus docu-mentos e envolveros contendo as propostas, fe-chados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idonei-dade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresen-tação, observadas as formalidades acima in-dicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Comissão a que se refere a clausula ante-rior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obti-verem decisão favorável, serão tambem admit-tidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos fe-deral e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das pro-postas, ficando a caução da Thesouro depo-sitada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na intrega no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o propo-nente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escri-ptos em algarismos e por extenso, sem emen-das, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaes-quer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferéncia para a execução dos tra-balhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a dif-ferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concu-rrente que offerecer menor prazo para en-trega dos trabalhos e, no caso de novo em-pate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da as-signatura do contracto o empreiteiro dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescin-dido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vacaria, caval-laria, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, poçilga, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanharam este edital e a seguir os desenhos de conjunto e de detalhe rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já, á dispo-

sição dos proponentes. no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 às 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independente mente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ á 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.392, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo ministério e correrão por conta do

contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministério, embarcado para o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminado todos os trabalhos, o Governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e última prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro mezes, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e aprovados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

E. pe. ificações a que se refere o edital supra

As construções para o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto comprehendem:

a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;

b) Cavallaria, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;

c) Frigoríficos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;

d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;

e) Poceira, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;

f) Deposito de animais de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;

g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;

h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;

i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;

j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obedecem ás seguintes especificações geraes):

I

Fundações — Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão á profundidade de 1^m.00 e largura de 1^m.50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, se a ex-

periencia local demonstrar que o terreno póde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal tambem determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior á 0^m.60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engeiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas dos funcionarios as dimensões serão de 0^m.80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m.15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de marmore branco.

V

Paredes mestras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m.08 de espessura, e tela de metal deployé «Rib», cravado em hases de ferro em V do systema Arens, ou de outro tipo semelhante.

VI

Os emboços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de estucador serão executados de accordo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balanços feitos na ocasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando for inferior a 0^m.03.

Os tijolos apparentes serão de material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0^m.15 de alma para os vãos menores de 2^m.00 e duas de 0^m.20 para os que tiverem mais de 2^m.00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for similar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento de tellado, inclusive das casas, será de ferro, assim como as columnas da poceira, do deposito de animais, deposito de machinas agricolas e deposito de machinas aratorias, de accordo com os desenhos e detalhe do projecto.

XI

Os caixilhos de todas as janellas, assim como das portas do exterior dos edificios serão de ferro, em cantoneiras, em T, conforme as condições do serviço.

XII

Serão pintadas a óleo as esquadrias, as es-
tadas, enfim todas as peças de madeira e
ferro. As peças de madeira que estiverem ex-
postas ao tempo devem receber uma mão de
apparelho a zarcão. Nas esquadrias internas,
tectos, etc., tudo enfim que for de pinho de
Riga ou madeira de lei, o apparelho será pre-
cedido pela queima dos nós, com agua forte
diluida, não se procedendo ao apparelho sem
que as partes queimadas estejam perfeita-
mente secas.

O empreiteiro é obrigado a dar tres mãos
de tinta a óleo. Se houver necessidade de re-
tocar a pintura será empregado uma quarta
mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas
cores, podendo ainda o engenheiro fiscal
mandar correr algum filete, quando julgar
necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de
uma mão de apparelho com óleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o em-
preiteiro fará correr uma guarnição modesta,
a juizo do fiscal.

Os tectos e balcões serão pintados a uma
só cor, com os filetes que forem necessarios
para embelezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m,002
de espessura minima, perfeitamente brancos,
sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com cerâmica nacional
ou estrangeira de fabricação especial, e do
tipo empregado no Posto Zootécnico Federal
de Pinheiro, os pisos de vaccaria, estabulo de
gado novo, aprisco, leiteria, pocilga, estabulo
de touros, cavallaria e de cerâmica lisa os
pisos da leiteria, sala de machinas para be-
neficio de productos agricolas, pharmacia,
todas as varandas e compartimentos das casas
para funcionarios e da administração cen-
tral. Serão ladrilhados com material hydrau-
lico de primeira qualidade, a quatro cores,
os pisos das salas de preparo de forragem, em
todos os pavilhões, deposito de materias, car-
pintaria, no deposito das machinas de be-
neficio, sala de balança do galpão de instru-
mentos agricolas e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos
não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam
cerâmica especial e lisas serão revestidas até
4^m,80 de altura com ladrilhos brancos, cera-
mica de Villeroy & Bock.

Todos os pisos serão construidos sobre uma
camada de concreto de 0^m,15 de espessura.

XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, aprisco,
pocilgas, bocks, serão todas de madeira de lei
e ferro, de accordo com o desenho da folha
n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchos, serão de ferro e
louça esmalçada, de accordo com o desenho
da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de
madeira serão collocadas de tal fôrma, que em
qualquer occasião possam ser substituidas
com a maxima facilidade, sem embaraçar o
serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavilhões serão circundados de cal-
çada de 1^m,50 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio
fio de cantaria lavrada com 0^m,08 de capea-
mento.

XVII

Serão forrados os tectos de todas as salas
das casas de funcionarios, administração, pa-
vilhão de machinas frigorificas, pharmacia e
as entradas para vaccaria e cavallaria. Os
forros serão construidos de cimento armado,
metal deployé «Rib», pregados em vigas de
ferro T de 0^m,10 de alma, para os vãos infe-
riores a 3^m,00, e com dimensões compatíveis
com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimalha de
contorno deste, deve existir um espaço de
0^m,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas:

Argamassa n. 1 — 1 de cimento e 3 de
areia.

Argamassa n. 2 — 1 de cimento e 1 1/2 de
areia.

Concreto n. 3 — 1 de cimento 1 1/2 de areia
e 3 de pedra britada.

9 de novembro de 1911.— J. B. de Moraes
Rego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

N. 1787 — Rio de Janeiro, 14 de novembro
de 1911 — Edital.

A Junta dos Corretores da Capital Federal,
de accordo com o art. 91 do regulamento
approvado pelo dec. n. 8.248, de 22 de se-
tembre de 1910, faz publico que a Directoria
do Centro Commercial de Cereaes dirigiu em
31 de outubro o requerimento abaixo para
legalizar a resolução de sua assembléa geral
realizada em 22 de setembro de 1909 e em
que foi resolvido estabelecer-se a base de
100 kilos para as vendas de cereaes. Convido
por isso os interessados que tenham alguma
reclamação a fazer a se dirigirem á secre-
taria da Junta dos Corretores á rua de São
Pedro n. 38, devendo, porém, as reclamações
serem por escripto, com os nomes ou firmas
devidamente authenticados pelo reconheci-
mento em tabellião.

Junta dos Corretores, 14 de novembro 1911
— João Severino da Silva, syndico da Junta
dos Corretores.

Centro Commercial de Cereaes, rua Acre
n. 21 — Rio de Janeiro — Brazil — 31 de ou-
tubro de 1911.

Hlm. Sr. syndico da Junta dos Corretores
— Capital Federal.

O Centro Commercial de Cereaes do Rio de
Janeiro, pela sua directoria abaixo assignada
tendo em assembléa geral realizada em 22
de setembro de 1909, em sua séde á rua do
Acre n. 21, resolvido estabelecer a praxe
para a venda dos cereaes na base de 100 kilos,
resolução esta adoptada pela totalidade dos
associados de que se compunha o Centro Com-
mercial de Cereaes, vem pelo presente e de
accordo com a ultima parte do art. 89 do
regulamento que foi approvado pelo decreto
n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, pedir
que a Junta dos Corretores legalize, de con-
formidade com os demais artigos do citado
regulamento, essa resolução de sua assembléa
geral, afim da mesma ser adoptada como uso
em vigor na praça do Rio de Janeiro.

Junta para isso certidão da acta dessa as-
sembléa, um exemplar dos estatutos e as de-
clarações dos associados entrados depois da
reunião da assembléa de 22 de setembro de
1909, concordando com a resolução appro-
vada.

Nestes termos — Pede deferimento.

Estava collada uma estampilha federal
do valor de 300 réis, devida inutilizada
com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 31
de outubro de 1911. — Narciso Braga, secre-
tario. — Confere. J. Severino da Silva, syn-
dico.

Centro Commercial de Cereaes. — Rio de
Janeiro, 22 de setembro de 1909.

Acta da assembléa geral extraordinaria de 22 de setembro de 1909

A's 3 horas e 10 minutos da tarde do dia
22 de setembro de 1909, achando-se presentes
25 associados, o Sr. presidente declara aberta
a sessão.

O Sr. secretario procede á leitura da acta
da ultima assembléa, a qual foi submettida á
discussão e não havendo quem pedisse a pala-
vra, foi a mesma approvada por unanimidade.

O Sr. presidente, usando da palavra, disse
que a directoria muito se congratulava por
ver reunido nesta assembléa um numero tão
elevado de socios e esperava que esse mesmo
facto se reproduzisse em outras reuniões que
a nossa associação effectuasse, pois que bem
poderia ella prestar outros serviços, serviços
de bastante valimento no interesse geral de
seus associados e do bom nome da associação,
si os dignos associados comparecessem sempre
às assembléas e mesmo frequentassem o
Centro com uma certa assiduidade e, como
não é isto que a directoria tem verificado,
resulta que esta falta tem redundado em uma
serie de abusos, abusos estes que ferem o
disposto em nossos estatutos, ferindo tambem
os interesses dos associados.

Como parece á directoria que muitos delle-
s não são praticados com o consenso dos
Srs. associados, mas tambem parecendo á pri-
meira vista que poderiam ser, taes eram os
abusos commettidos pelos seus prepostos em
desacordo com a letra dos nossos estatutos,
que achou mais conveniente trazê-los ao
conhecimento de uma assembléa, para cujo
fim foi tambem convocada esta reunião.

Lê o art. 4º e seus paragrafos dos estat-
utos e para elle chama a attenção dos Srs. as-
sociados e declara que infelizmente não tem sido
isto observado, porquanto os prepostos dos
Srs. associados não se limitam a vender so-
mente os generos das casas que elles repre-
sentam, por isso que vendem indistinctamente
os das outras casas e alguns vendem mesmo
em maior quantidade mercadorias de outros
do que as dos seus patrões.

Decejava pois que a assembléa se pronun-
ciasse a respeito. Além disso pediu si algum
associado presente tinha de facto autorizado
seu preposto ou empregado a proceder deste
modo, infringindo portanto a nossa lei funda-
mental, que se pronunciasse, e não tendo
nenhum delles feito tal declaração, isto é, não
tendo dado consentimento a seus prepostos ou
empregados para vender mercadorias de
outras casas, o Sr. presidente disse que a
directoria, para poder agir, para poder repre-
mir os abusos, precisava do apoio moral dos
Srs. associados.

Pedindo a palavra o associado Sr. Anto-
nio Pereira Ferraz, socio da firma Ferraz,
Irmão & Comp., disse que no art. 19 dos
estatutos tinha a directoria meios seguros para
reprimir os abusos que se estavam dando na
nossa associação.

A's palavras do digno associado Sr. Fer-
raz, respondeu o Sr. presidente que de facto
pela nossa lei fundamental tinha a directoria
os meios de agir, mas como a directoria não
queria entrar em attritos com associado
algum, achou muito mais conveniente trazer os
factos para uma assembléa do que sanal-os,
estribado na lei da nossa associação.

Em parte disse o nosso digno associado
Sr. Alipio do Amaral, socio da firma Amaral
Abreu & Comp., que a directoria quando foi
eleita, o foi para cumprir os estatutos e que
nelles encontrando os meios de repressão,
devia a directoria usar das faculdades dos
mesmos estatutos.

A este aparte do digno associado, respondeu
o Sr. presidente que bem conhece a direc-
toria os poderes conferidos pelos estatutos, mas
tem a ponderar que leis ha que parecem es-
criptas para não serem cumpridas e assim a

directoria preferiu antes convocar os Srs. associados para uma assembléa geral do que executar os mesmos estatutos antes da resolução que fosse tomada por esta assembléa.

O Sr. presidente, continuando, disse que os Srs. associados apoiavam a directoria no sentido de serem cumpridos os estatutos, tomando também cada associado suas providencias no sentido de uma boa fiscalização de seus negocios no Centro ou então seria a morte do Centro Commercial de Cereaes.

Pedindo a palavra, o Sr. Antonio José Soares Junior, socio da firma Barbosa, Albuquerque & Comp., apresentou a seguinte proposta escripta:

Considerando ser de difficil fiscalização a venda de mercadorias pertencentes a firmas que não fazem parte deste Centro;

Considerando que iremos ferir interesses de terceiros, porquanto os empregados encarregados dessas vendas fazem disso meio de vida;

Considerando finalmente que pôde ser creada uma fonte de renda para este Centro, além da vantagem de concenrar o commercio de cereaes evitando as vendas da rua, submettemos á apreciação desta assembléa a seguinte proposta:

1.º Qualquer firma estabelecida nesta praça poderá inscrever-se como assignante do Centro Commercial de Cereaes mediante a joia annual de 300\$, paga adeantadamente.

2.º Os assignantes pagarão 1/2 % pelas vendas que effectuarem no Centro de accordo com os preços em vigor no mercado, calculados á vista das amostras por ocasião de serem expostos á venda.

3.º A directoria nomeará secretamente uma comissão de tres socios deste Centro, de sua inteira confiança, para fiscalização desta proposta.

4.º Pela falta em que incorreram os socios, admitindo vendas occultas em suas mesas por seu intermedio, prepostos ou empregados, pagarão a multa de 30\$ a 500\$ a juizo da directoria, que arbitrará pelo valor da venda.

5.º O numero dos socios do Centro deve ser limitado ao existente, só sendo admitidos assignantes, embora para isso seja necessaria a alteração dos estatutos, o que será objecto de estudo da directoria.

6.º A directoria fica autorizada a regulamentar esta proposta e mandar fazer mesas ou balcões, enfim, ás despesas necessarias para a boa instalação e commodidade dos assignantes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. — *Barbosa, Albuquerque & Comp.*

A qual foi lida pelo Sr. secretario; posta em discussão, foi discutida ou por outra sustentada pelo digno associado Sr. Soares. Em seguida posta a votos pelo Sr. presidente, por nenhum outro associado ter pedido a palavra, foi a mesma proposta rejeitada.

O Sr. Miguel da Luz, socio da firma Alvares Poltery & C., em seguida pede a palavra e propõe que a assembléa preste o seu apoio decidido e franco á directoria para as medidas que julgue necessárias desenvolver afim de fazer respeitar o que marcou os nossos estatutos. Posta a votos esta proposta, é aprovada por unanimidade.

Tratando da modificação dos pesos como base dos preços para as vendas dos cereaes, farinha de mandioca e banha, para cujo fim foi também convocada esta assembléa, o Sr. presidente disse que era uma questão da maxima importancia a uniformização dos pesos já lembrada no ultimo relatório que a directoria tinha apresentado aos Srs. associados e que por esse motivo era mister ser discutido e resolvido nesta assembléa.

Conforme lembrou a directoria em seu ultimo relatório, acha que a nossa praça deve

adoptar o peso de 100 kilogrammas para os cereaes em geral e farinha de mandioca e 60 kilogrammas para as banhas nacionaes, como base de preços.

A directoria apresentando esta idéa, disse o Sr. presidente, não tem a preocupação de reformar, tem apenas a preocupação de reformar para melhor, porque não se compreendendo bem que em nossa praça, a mais importante do paiz, ainda sejam vendidos cereaes por diversos pesos, resultando disso confusão completa por parte de qualquer estrangeiro que visite a nossa praça e consulte os nossos preços. Disse mais o Sr. presidente que a nossa praça deveria, adoptando a uniformização dos preços, cuja proposta de modificação a directoria apresenta, interessar-se também para que fosse adoptada em todas as praças do nosso paiz, não só como medida proveitosa no interesse da uniformização da mesma base de preços nos mercados internos, como também porque as praças estrangeiras não se veriam embarçadas em, pedindo qualquer preço de carcal nosso, ficar na duvida qual a unidade que serviu de base para se dar a cotação, além de que é muito mais racional e muito mais facil para o calculo tomando-se por base para o preço 100 kilogrammas do que 62, 45, 60 e 66 kilogrammas, bases que vigoram actualmente para alguns cereaes.

Depois de outras considerações feitas sobre o mesmo assumpto, o Sr. presidente poz em discussão a proposta da directoria sobre a modificação dos pesos.

Pedi a palavra o Sr. Thomaz dos Santos Pereira, socio da firma Thomaz Pereira & C., e propoz que em vez de 100 kilogrammas como base dos cereaes, fosse adoptada a de 60 kilos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra para discutir as propostas apresentadas pelo Sr. Thomaz dos Santos Pereira e a apresentada pela directoria, o Sr. presidente submetten a votação em primeiro logar a daquelle digno associado, a qual foi rejeitada, e em segundo logar a da directoria, a qual foi approvada por unanimidade da assembléa.

O digno associado Sr. Miguel da Luz, socio da firma Alvares Poltery & C., propoz que fosse immediatamente posta em execução a base dos preços proposta pela directoria. Em seguida pediu a palavra o digno associado Sr. Antonio Pereira Ferraz, socio da firma Ferraz, Irmão & C., e propoz que fosse executada a modificação dos pesos a começar de 1 de janeiro de 1910. Postas a votos as duas propostas, foi rejeitada a apresentada pelo Sr. Miguel da Luz e approvada, por unanimidade, a do Sr. Antonio Pereira Ferraz e por isso adoptada a base de 100 kilos para todos os cereaes e farinhas de mandioca e 60 kilos para as banhas nacionaes nas vendas effectuadas em nossa praça a começar em 1º de janeiro de 1910, comprometendo-se todos os associados a cumprirem fielmente esta resolução e a manterem os prazos de 90 dias para os cereaes, com opção do comprador pagar em 30 dias com o desconto de 2%, e o prazo de 30 dias para as banhas com o desconto de 3%, para bom peso e sem desconto para pagamento, como anteriormente.

O Sr. M. A. de Souza Carvalho pede a palavra para pedir á directoria para interceder junto ao Conselho Municipal afim de: tornar obrigatorio ao commercio de retalho vender os cereaes também a peso e não por medida, como actualmente está em uso.

O Sr. presidente diz que á directoria não compete immiscuir-se nesse assumpto.

O Sr. presidente lembra á assembléa a conveniencia de se adoptar uma certa quantidade de volumes como minima nas vendas no Centro, porém a maioria dos associados achou que era uma medida impraticavel.

O Sr. Domingos Pinho, socio da firma Castro Silva & Comp., propoz um voto de louvor á directoria, o qual foi approvado por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão ás 4 horas da tarde agradecendo novamente a presença dos dignos associados. — *Luiz Baptista Lopes, presidente.* — *Narciso Braga, secretario.* — *Antonio Joaquim Gonçalves Carneiro, thesoureiro.* — *Associados: Castro Silva & Comp. — Fry Youle & Comp. — Zenha Ramos & Comp. — Corrêa Bastos & Comp. — Amaral Abreu & Comp. — M. A. de Souza Carvalho. — Corrêa Chaves & Goulart. — Sequeira Veiga & Comp. — Sequeira & Comp. — Cunha Carneiro & Comp. — Thomaz Pereira & Comp. — C. Moreira & Comp. — Hentsch & Gaffrès. — Alvares Poltery & Comp. — Queiroz, Moreira & Comp. — Herm Stoltz & Comp. — Thomaz da Silva & Comp. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Teixeira Borges & Comp. — Guimarães, Irmão. — Gonçalves Campos & Comp. — Severo Jorge & Comp. — Ferraz, Irmão & Comp. — Gonçalves, Zenha & Comp. — Luiz Camugnano. — Galeno Gomes & Comp.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — *Narciso Braga, secretario.*

A firma achava-se devidamente reconhecida pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro em 31 de outubro de 1911. — *Confere, J. Severino da Silva, syndico.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada do Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO E LAVRAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 de dezembro, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e cobertura de vidro para os galpões a construir na estação de Henrique Galvão, para as novas officinas de machinas, e na estação de Lavras, para as officinas de reparação de carros, segundo os desenhos que se acham no escriptorio do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e outra qualquer.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorio fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material deverá satisfazer as seguintes condições:

I

O metal de que devem ser construídos as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravenes e torças, será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minima..... 38 k. por m/m q.
Limite de elasticidade.... 19 k. por m/m q.
Alongamento proporcional minima..... 25 %
Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:
Coefficiente de ruptura... 38 k. por m/m q.
Alongamento proporcional 30 %.

II

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8 m.m. de espessura e collocados: as primeiras entre cada duas tesouras em toda a extensão do edificio, e os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas e terão um diametro interno de 40 c.m. As calhas terão a abertura de 22 c.m. e de altura 30 c/m, internamente.

III

Os lanternins de todas as officinas serão cobertos de vidro de 6 m.m. de espessura, com aparelhos de dilatação. Os vidros serão fornecidos com augmento de 10 % para substituição dos que chegarem quebrados.

IV

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

V

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada e não faz parte da concorrência.

VI

As tesouras são para as officinas de machinas, em numero de 81, para o vão de 16,90' tudo de accordo com os desenhos e dimensões indicados nestes. As columnas para as officinas de machinas são em numero de 111, sendo 60 externas e 51 internas, espaçadas de 6,00 excepto no primeiro vão em que o espaçamento é de 8,00.

VII

Para as officinas de reparação de carros são precisas 65 tesouras com o vão de 16,90, 62 columnas externas e 39 columnas internas, espaçadas de 8,00.

VIII

As torças para as tesouras de ambas as officinas são as indicadas nos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são:

Para a officina de machinas de Henrique Galvão:

Um vão para guindaste de 36 T.
Um vão para guindaste de 10 T.
Um vão para guindaste de 5 T.
Para as officinas de carros em Lavras:

Dous vãos para guindastes de 10 T.
Um vão para guindaste de 5 T.

X

Os lanços das officinas de machinas e carros serão contraventados no plano do telhado. O contravento vertical se estende pelas tesouras extremas de cada officina.

XI

O concorrentes indicarão os preços do material collocado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, livre de direitos, e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia mais ou menos de 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

XII

As peças das coberturas metallicas para as duas officinas devem ser remetidas separadamente e convenientemente marcadas com o destino. — H. Galvão ou Lavras. Devem ser fornecidas com a maxima urgencia as peças necessarias ás fundações.

XIII

Os concorrentes deverão apresentar desenhos da fachada do edificio das officinas, deixando uma porta de 4,00 de largura «Ritter Folding Doors» em cada vão de 16,90 e «Lupton steel sashes» em arco que deem bello aspecto ao conjunto.

XIV

Nas officinas de carros em Lavras, as officinas terão «Lupton Steel Sash for Railway Buildings» em doze (12) vãos de 8,00 divididos em dous, conforme desenho. Devem ser fornecidos «Ritter Folding Doors» para dez vãos de 8,00 divididos em dous, devendo ser envidraçados nos vãos superiores com vidro resistente e com folha rugada na parte inferior.

XV

Nas officinas de machinas de H. Galvão as officinas terão «Lupton Steel Sash for Railway Buildings» 16 vãos de 6,00 e em seis vãos de 8,00 divididos em dous, conforme desenho. Em 12 vãos de 8,00 serão installadas «Ritter Folding Doors» nas condições precedentes.

Secretaria da Estrada S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados hoje, terça-feira, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral de grammatica da lingua nacional os seguintes candidatos:

Ernesto Cony Filho.
Ernesto Menezes da Costa.
Euclides de Faria Lobo Vianna.
Eurico Guerreiro Marques.
Fabio Quadros Pallana.
Fernando Marinho Reis.

Turma supplementar

Flavio Maes.
Francisco de Paula Severino da Silva.
Francisco de Salles Malheiros.
Godofredo Brandão Graça.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — Raulopho Paiva Junior, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO E COBRE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 23 do corrente se recebem propostas para a venda de ferro velho e cobre existentes neste estabelecimento.

O preço versará, separadamente, sobre a tonelada bruta do ferro batido, fundido, cobre e outros materiaes que serão designados.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras nem entrelinhas, mencionando o preço por extenso, o qual versará sobre a tonelada de ferro velho.

Os proponentes poderão examinar o material no local em que funcionavam as officinas, onde serão prestadas quaesquer informações, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá, adeantadamente, á thesauraria da Imprensa Nacional, uma quantia determinada pela directoria, para garantir a execução do contracto, bem como deverá retirar o material dentro de dous dias contados do em que assignar o contracto, para o que será convidado por edital.

Secção Central da Imprensa Nacional, 17 de novembro de 1911. — O chefe interino, Silcino E. Carneiro da Cunha.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola, Jayme Aragão Gesteira.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da entrada do Porto da Amarracão, no Estado do Piahy

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes

que se acha provisoriamente apagada a luz da boia illuminativa da entrada do Porto da Amarração, no Estado do Piahy.
Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharoës, 20 de novembro de 1911. — *Raymundo Frederico Klippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até a 1 hora da tarde do dia 22 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Segunda Secção

Linha marca mão, kilo.

Rio Grande do Norte

Cargas para extintor.s de incendio Badger's, uma.

Carlos Gomes

Filtro Doulton's patente, um.

Grampo de cobre para campainha, kilo.

Ilha das Cobras

Fusíveis de rosca para 6 ampêres, um.

Fusíveis de rosca para 15 ampêres, um.

Fusíveis de rosca para 40 ampêres, um.

Fusíveis de rosca para 20 ampêres, um.

Fusíveis de rosca para 25 ampêres, um.

Tymhira

Toalha de linho adamascado para mesa de 3,00x2,00, uma.

Corpo de Marinheiros

Tulipa de vidro de cor, de 55 m/m na garra 40 c/m na altura e de formato de camp, uma.

Defesa móvel

Taboa de pinho de pé aplainada e macheada de 5,00x0,33x0,025, doze.

Taboa de pinho branco aplainada e macheada de 5,00x0,33x0,025, doze.

Arsenal de Marinha

Rolha de cortiça, qualquer tamanho, cento. Estanho em verguinha, marca carneiro, kilo.

Cadarço de algodão francez n. 5 marca Jaconas, peça.

Fio magneto de 14/10 m/m com duplo isolamento de algodão para 220 volts, kilo.

Concozira de vinhatico de 1,75x0,30x0,75, uma.

Taboa de vinhatico, de 2,00x0,50x0,03, uma.

Pranchão de guarabú de 2,30x0,25x0,09, um.

Perna de serra de pinho de riga de 10,00x0,08x0,08, dezoito.

Ripas de pinho de riga de 2,20 de comprimento, sessenta.

Cadarço branco de algodão de 20 m/m, metro.

Amazonas

Machina de abrir ilhozes n. 3, uma.

Arsenal de Marinha

Molhões de ferro galvanizado de 45 m/m, um. Deposito Naval, 21 de novembro de 1911.

Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, communico aos Srs. officiaes da Armada abaixo mencionados que o concurso da 1ª aula do 1º anno do curso de Marinha — Apparellho dos navios a vela e a vapor — começará no dia 24 do corrente.

Mario de Barros Barreto.

Manoel Castano de Gouvêa Coutinho.

Galvão Pleck Areas.

Alvaro Guimarães Bastos.

Raul Esnatty.

Escola Naval, 20 de novembro de 1911. — *Leão Amzalak*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante terá lugar na quinta-feira proxima, 23 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 20 de novembro de 1911. — *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 6.441 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos; da invenção de um processo para fabricar soalhos, formas, ladrilhos, telhas etc., de amiantho ou asbesto, de invenção de *Theophilo Rufino Bezerra de Menezes*.

Consiste a nossa invenção em um agglomerado, que denominamos — Amiantito —, composto a frio, com ou sem machina ou prensa, tornado physicamente homogêneo, de fibras de amiantho, silicato de sodio e silicatos de de aluminio e peroxido de ferro.

E' notavelmente resistente a pressão e ao choque. Deixa-se, entretanto, serrar, cortar, aplamar, polir, furar e pregar, como se fora madeira, tendo nesses sentidos as propriedades physicas della.

A sua densidade é inferior a do cimento, pedras communs, tijolos etc.

E' incombustivel, altamente infusivel, impermeavel a agua e isolante do calor e da humidade.

Não é atacavel pelos agentes atmosfericos, como aliás a sua composição já deixa firmemente prever.

Adapta-se aos metaes de superficie não polida, e, como é um composto exclusivamente

mineral, não é atacado pelos insectos, gusanos, bichos etc.

A fresco, pode ser usado como argamassa ou como revestimento immediato de outros materiaes.

E' seu destino principal substituir a telha, a madeira nos soalhos, forros, roda-pés, revestimento de paredes, e, como material isolante, de cofres, casas fortes, contra incendio.

A sua dilatação é quasi-nula.

Recebe muito bem qualquer tinta, prestando-se portanto a decoração.

Reivindico como pontos característicos de meu invento:

1º A composição chimica constante dos silicatos acima especificados.

2º A sua inatacabilidade pelos agentes atmosfericos, pela agua e pelos organismos.

3º As suas qualidades isolantes do calor e do fogo.

4º A sua applicação vantajosamente substitutiva da madeira.

5º A sua resistencia ao choque e a pressão superior a do cimento, tijolos, materiaes e pedras artificiaes.

6º A sua adaptação mediata, como ladrilho e soalho, e immediata, como argamassa e material de revestimento a fresco.

7º Como material isolante do calor, da humidade, da agua e dos incendios.

8º Para substituir vantajosamente o cimento nas peças armadas, ou com nervuras, ou nucleos, ou arcabouços metallicos, por causa da fibratura e homogeneidade do composto, que lhe dão uma elasticidade maior do que a do cimento, portanto, supportando melhor os desníveis dos terrenos e construcções.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1911. — *Theophilo Rufino Bezerra de Menezes*.

N.º 6.447 — memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo processo de briquetagem de turfa incensão da Companhia Combustiveis Nacionais.

A invenção consiste em preparar a turfa ao modo a augmentar a força calorifica, podendo substituir o carvão de pedra, e evitar ao mesmo tempo, a rapidez da combustão, inconveniente que tem até hoje difficuldade o seu emprego e utilização como combustível nas machinas a vapor e nos usos domesticos.

O processo de invenção da Companhia Combustiveis Nacionais, para conseguir esse duplo desideratum, comprehende quatro partes ou operações: 1º Dessecamento da turfa, privando-a de sua humidade o mais possível pela sua redução a blocos rectangulares e consequente pulverisação destes; 2º Preparo da turfa e sua mistura ao carvão ou coque da mesma turfa e um agglomerante apropriado em dosagem pequena e sufficiente ao fim a que se destina; 3º Briquetagem em machinismos e prensas apropriadas, da turfa assim preparada, sob uma pressão de 120 a 160 mil kilogrammas; podendo variar a forma e dimensões das briquetes; 4º Encapamento das briquetes obtidas, de modo a impedir que absorvam humidade.

A mistura da turfa com carvão ou coque da mesma turfa, ainda que em porcentagem minima, augmenta-lhe grandemente o poder calorifico, e a forte compressão, por nós estudada e applicada, eleva não só esse poder, aggregando as moléculas, como impede a rapidez da combustão; accrescendo ainda que a produção da cinza é diminuta, assim como a fumaça resultante da combustão.

A mesma turfa dessecada e pulverisada, como acima, e comprimida sob a mesma pressão, é applicada á produção de gaz de illu-

minhação, com grande vantagem sobre o produzido pelo carvão mineral, e o coque resultante é de larga applicação na industria siderurgica.

Reivindicamos, pois, como objecto e caracteristicos do privilegio:

1.º a briquetagem da turfa previamente secca e adicionada de carvão ou coque de turfa e de um agglomerante, feita em machinas apropriadas sob uma pressão de 120 a 160 mil kilogrammos.

2.º a briquetagem da mesma turfa, sem addição alguma, reduzida a pó e comprimida á pressão de 120 a 160 mil kilogrammos, para produção de gaz e iluminação.

3.º o encapamento das briquetes obtidas com uma finissima camada de parafina adicionada de rezina ou breu, para evitar a humidade quando expostas ao tempo.

Rio, 31 de Julho de 1911. — Dr. Theodoro Gomes, Presidente.

N. 6.770 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: «Uma nova lata para acondicionamento de banha e semelhantes». — Invenção de Horacio Carvalho & Comp., brasileiros, commerciantes, domiciliados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A invenção tem por objecto uma nova lata para acondicionamento de banha e semelhantes, consistindo em um recipiente, cylindrico ou outro, fechado superiormente por uma tampa cravada, que tem centralmente um rebaixo circular cujo fundo é formado por uma folha delgada de facil desprendimento, por meio de um instrumento qualquer perfuro cortante. Este recipiente é combinado com uma tampa supplementar que encaixa no dito rebaixo servindo para fechala depois que o fundo do rebaixo tiver sido eliminado, isto é, a lata tiver sido aberta para retirada do seu conteúdo. A lata é tambem combinada com um pegador semicircular formado por uma meia cana de folha metallica cujas extremidades oscillam em pequenos supportes soldados sobre a tampa cravada na periferia da mesma; occupando este pegador, quando abaixado, o espaço interno do rebordo superior da lata, não dificultando a superposição de uma ou mais latas pelo que facilita o encaixotamento de maior numero das mesmas em um só envolvero.

No desenho annexo apresento a título de exemplo a lata de nossa invenção representando a fig. 1 uma vista em secção vertical de parte da lata com a tampa supplementar em pouco levantada; a fig. 2 é uma vista em plano de parte da lata, sem a tampa supplementar.

A é o recipiente cylindrico tendo, cravada nas beiradas superiores, a tampa 1 cuja parte central tem um rebaixo circular 2, sendo o fundo deste rebaixo constituido por uma folha delgada 3. B é a tampa supplementar formada por um corpo cylindrico 4, de pouca altura, cuja face superior tem uma beirada saliente 5, afim de se superpor á bocca 6 do rebaixo 2, tendo para facil remoção e collocação uma argola 7, centralmente, na face superior.

C é o pegador de forma semicircular oscillando nos supportes 8 e 9, soldados sobre a tampa 1.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Uma nova lata para acondicionamento de banha e semelhantes caracterizada por um recipiente tendo, cravada na beira superior, uma tampa (1) com um rebaixo circular (2) na parte central, sendo o fundo deste rebaixo constituido por uma folha delgada (3) de facil remoção por meio de um instrumento perfuro cortante, substancialmente como descripto e representado.

2. A lata como acima reivindicada, combinada com uma tampa supplementar (B) forma-

da por um corpo cylindrico ou conico (4) de pouca altura com beiradas salientes (5) na parte superior, afim de assentar sobre a bocca (6) do rebaixo (2) da tampa (1), tendo ainda uma argola (7) na parte central da face superior, substancialmente como descripto e representado.

3. A lata segundo a reivindicacão 1 combinada com um pegador, como (C), em forma de meia cana, cujas extremidades oscillam em supportes (8 e 9) fixados sobre a tampa 1, na face interna da beirada periferica desta, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.

Per procuração, Buschmann & Comp.,

N. 6.771 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo apparelho para registrar musica por meio de perforações em tiras ou bandas continuas, destinadas a serem empregadas em machinas automaticas de tocar teclados de piano ou outros», para que pretende privilegio Alberto Julio de Carvalho Vasconcellos, domiciliado nesta cidade.

Nas tiras de papel ou bandas em que se registram musicas por meio de perforações, a cada nota de musica corresponde uma perforação na banda. O som que representa esta nota determina a posição exacta da relativa perforação em sentido transversal á banda, enquanto a posição desta perforação, em sentido longitudinal na banda, é determinada pelo compasso a que pertence a nota e a sua posição neste compasso, sendo o comprimento da perforação dependente do lapso de tempo do dito compasso preenchido pela referida nota.

No apparelho de minha invenção, as perforações na banda são praticadas por um punção vertical, cuja matriz, a que se traz a folha successivamente nos pontos a serem consecutivamente perforados, tem a face do seu orificio ao nivel da face de uma mesa, na qual está montada ou formada a mesma matriz. A referida mesa recebe um dispositivo de supporte movel da banda, a qual, antes de ser perforada, está enrolada num carretel revolvel supportado de um lado de um quadro rectangular, deitado livremente sobre a mesa e que supporta do lado opposto ao mencionado um segundo carretel paralelo e fronteiro ao primeiro, destinado a enrolar a banda á medida que vai sendo perforada e desenrolada do primeiro carretel.

O quadro traz guias corredias em corredigas rectas longitudinaes á mesa em cuja face superior estão formadas, sendo os carretéis dispostos no quadro, de modo que a banda, deslocando-se de um para o outro, caminha em direcção perpendicular ás corredigas. No quadro, por cima da banda e estendida sobre a referida face da mesa, se acha fixada transversalmente a essa banda uma regoa indicadora onde são marcados, em linha, tantos pontos de referencia quantos existem de orificios de aspiração na peça pneumática da machina a que é destinada a banda, de modo que os pontos de referencia na regoa e os orificios de aspiração na peça pneumática se acham situados em posição exactamente eguaes nos dois referidos órgãos.

Junto á regoa de referencia, um index de posição invariavel regulado pela posição da matriz na mesa, permite trazer o quadro á posição em que na mesa a banda apresenta ao orificio da matriz o lugar certo onde deve ser aberto um orificio redondo (ou quadrado si o punção for desta forma) ou o inicio de um orificio longitudinal oblongo, relativo ao orificio de aspiração da machina de tocar a que corresponde no gabarito o ponto de referencia na regoa trazido ao index.

Para maior commodidade do operador, inscreve-se na regoa, numa pauta ao lado de cada ponto de referencia, a nota que depende do orificio de aspiração correspondente a este

ponto; desta maneira basta trazer um ponto qualquer de referencia da regoa ao index e, em seguida, actuar o punção para que seja aberta na banda uma perforação que, na sua passagem sobre a peça pneumática descubra, nesta peça, o orificio de que depende a produção da referida nota, no piano.

Ao lado do dispositivo perfurador addicional-se o dispositivo de alimentação adaptado a actuar a banda no sentido longitudinal á banda a perfurar e que comprehende uma serrilha de alimentação de movimento alternativo semelhante ás das machinas de costura para, a cada curso do punção, fazer progredir a banda de um cumprimento relativo ao curso da serrilha.

O punção abre assim um furo redondo (ou quadrado si for o punção quadrado) si immediatamente depois da perforação effectuada se desloca a banda, por intermedio do quadro, para um outro ponto lateral a esta perforação, ou o punção abre uma perforação oblonga si o quadro é conservado estacionario durante diversos cursos do punção em que a serrilha de alimentação coopera com o pé compressor para operar diversos deslocamentos longitudinaes consecutivos da banda. O punção, a matriz, o pé compressor, a serrilha de alimentação, assim como o mecanismo que actua essa peça, podem ser fornecidos por uma machina de costura de braço comprido.

No desenho annexo que representa um apparelho realizando minha invenção: as figs. 1 e 2 são vistas em elevação e em secções parciaes, respectivamente, por a-b e c-d da fig. 3 que é uma vista em plano e em secção por e-f da fig. 1.

A é a mesa; B, o quadro corredio sobre esta mesa e guiado pelas espaldas 1 e 2, formadas nessa mesa pela plataforma em saliencia m e pelas guias fornecidas na face inferior do quadro pelas beiradas 3 dos lados 4 e 5. C é o punção e C' a matriz formada em uma placa de aço é fixada na placa de base 7 da armação D do mecanismo que opera a hasta 8, do punção e a hasta 9, do pé compressor E. F é a peça de serrilha de alimentação cooperando com o pé compressor E para produzir o movimento intermitente que impelle a banda H para a frente, quando o punção se acha fora da banda, depois de ter operado uma perforação. As peças operadoras, assim como o mecanismo que as actua, podem ser fornecidas, como foi dito, por uma machina de costura de braço comprido, como a representada no desenho, de que foi a agulha substituida por um punção, sendo que o orificio de passagem da agulha foi alargado de accordo com o diametro do punção.

A extremidade do compressor F, terminada em ponta constitue o index 10 já mencionado, de posição horizontal invariavel, em cuja proximidade passam os pontos da referencia O, marcados na regoa S, quando esta é movida com o quadro em direcção transversal á banda.

O quadro rectangular B é formado pelos lados 4 e 5 sobre os quaes são fixados os lados 11 e 12 dos quaes as beiradas interiores 13 servem de guias á banda H. 1 e 1' são os carretéis já mencionados, providos de pivots por cujo meio são supportados por braços 14 e 14' do quadro. S é a regoa de referencia fixada no quadro em que estão marcados os pontos de referencia O correspondentes ás notas marcadas na pauta 20.

Na mesa está marcada uma linha de referencia a-a' paralella ás corredigas 1 e 2 e passando pelo orificio da matriz. Essa linha é destinada a ser vista por transparencia atravez da banda para permitir regular a posição da banda quando no sentido da largura da mesma deve ser dada uma perforação lateral a uma perforação dada e tendo aquella perforação seu inicio situado na mesma posição longitudinal que o inicio desta.

Tracços de referência dispostos na mesa um $y-y'$ perpendicular à linha $x-x'$ e tendo por origem o orifício da matriz permitem regular o comprimento de uma perfuração oblonga em curso de execução e pela qual esses tracços vão apparecendo à medida que a perfuração vai progredindo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em um aparelho para registrar musica por meio de perfuração em tiras continuas :

1º, um quadro (B) — adaptado a supportar a banda para perfurar (H) — corrido sobre uma mesa (A) trazendo corridigas rectas (1 e 2) com as quaes são combinadas guias (3) formadas no quadro ;

2º, no quadro (B) dois carretéis amovíveis (1 e 1'), revolvíveis livremente em braços situados em lados oppostos deste quadro ; sendo estes carretéis, horizontaes e parallelos, adaptados a armazenar, conjuncta ou separadamente a banda para perfuração e montados no quadro, de modo que a banda passando de um para outro carretel, corra sobre a mesa em direcção perpendicular ás corridigas da mesa ;

3º, um punção vertical (C) de movimento alternativo vertical e de posição horizontalmente estacionaria, combinado com a respectiva matriz (C'), montada na mesa da reivindicação acima, de modo que a parte da banda estendida entre os carretéis roce o orifício da dita matriz ;

4º, um dispositivo para deslocamento da banda em direcção longitudinal, comprehendendo uma serrilha de movimento alternativo horizontal (E) combinada com um pé compressor (F) adaptado a comprimir elasticamente a banda contra a serrilha, em tempo conveniente do movimento desta, para que ella puxe a banda na direcção do punção ;

5º, o punção e sua matriz, o pé compressor, a serrilha de avanço e os movimentos operando esses órgãos obtidos pela applicação de um mecanismo usual de machina de costura, de braço comprido, modificado como acima descrito ;

6º, um index (10) formado no pé compressor e combinado com o punção e com uma regoa indicadora (S) fixada no quadro (B) em posição transversal à banda ; nesta regoa : a) pontos de referencia com disposição exactamente igual à dos orificios de aspiração no órgão pneumático da machina de tocar ; b) indicações por meio de notas escriptas em pauta ao lado da linha de pontos de referencia e correspondentes ás mesmas notas na machina de tocar ;

7º, linha de referencia ($x-x'$) marcada na face superior da mesa, parallela ás corridigas (1 e 2) e passando pelo orifício da matriz, e tracços de referencia dispostos em linha ($y-y'$) perpendicular à referida linha ($x-x'$) e cuja origem se acha no orifício da matriz.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1911. — Por procuração, Paulo Leclerc.

N. 6.772 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo aperfeiçoado de empregar perolas, laminas, vidrilhos e semelhantes, isto é, artigos de applicação como ornamentos em qualquer tecido ou fazenda, para que pretende privilegio Alberto Henrique Zumbato, domiciliado nesta cidade.

O meu methodo aperfeiçoado, descripto diante, é destinado a ser applicado em todas e quaesquer fazendas ou tecidos, como, por exemplo, rendas, cortinados, filé, casemiras, toalhas, chales, costumes, roupas para senhoras, artigos de moda, etc., de qualquer qualidade, de lã, algodão, linho, seda e demais materias.

Presentemente para ornamento dos artigos acima citados, em que são applicados como

enfeites, e perolas, chapas, laminas, corpos de quaesquer figuras de vidro, eifre, osso, marfim, madeira, ferro, aço, ouro, prata, cellulose ou qualquer outra materia adaptavel, de qualquer cor, feição e tamanho, taes corpos ou artigos são presos, por costura simples ou não, um a um, por meio de agulha, tornando-se assim o processo vagaroso e difficil um trabalho uniforme.

Renovo esses inconvenientes pela applicação do meu methodo, que consiste no seguinte :

Com agulha de crochet ou outra qualquer applicavel, faz-se à mão ou à machina uma costura de pontos de cadeia, de tricot, de festão ou de varios desses pontos, e, enquanto a agulha vai fazer um ou mais pontos de costura, a agulha agarra ao mesmo tempo, no apertar o ponto e prende no mesmo na ordem em que se quer os corpos, figuras, perolas, etc., de enfeite, acima mencionados.

Do mesmo modo se pôde, segundo a conveniencia, empregar diversas combinações, por exemplo : cada ponto prende um corpo ou figura, ou um ponto prende um dos corpos de enfeite e seguem-se um ou mais pontos em vão, conforme a natureza do desenho e o trabalho a executar.

Tambem pôde-se enfiar os referidos corpos em fios de linha de qualquer materia, e, em vez de prender os corpos enquanto se fazem os pontos de costura, prende-se o fio sobre o qual se acham enfiados os corpos de enfeites.

Deste modo e pelo meu methodo conseguem-se com mais facilidade e precisão desenhos e trabalhos uniformes.

Este processo de prender os enfeites pode ser executado à mão ou à machina adaptada ao fim, podendo tambem os corpos e figuras de enfeite, pelo mesmo systema, sem sahir fóra do dominio da invenção, ser empregados em combinação com bordados de qualquer qualidade, feição, desenho, cor e natureza.

As amostras que junto em duplicata mostram os pontos executados à machina :

Amostra n. 1 mostra perolas de varios tamanhos em filó, presas a ponto de cadeia, podendo ser tambem a outro ponto qualquer.

Amostra n. 2 mostra corpos e laminas presas em filó por ponto de cadeia, podendo tambem ser a outro ponto qualquer.

Amostra n. 3 mostra um bordado em que são applicados corpos de enfeite e o meu ponto de festão (veja a flor e a parte losango que a circunda).

Amostra n. 4 mostra duas qualidades de pontos seus enfeites de perolas, a saber : o ponto de festão, que pôde ter qualquer largura, como mostra o desenho a seda verde escuro, e o ponto duplo que se vê nas ramagens, que na superficie do filó é executado a fio metallico e por baixo por linha, seda ou qualquer outro fio, podendo ter tambem qualquer outra combinação de fios.

Nestes trabalhos podem ser empregados indifferente mente fios de metal, seda, algodão, lã ou de qualquer outra materia em cima e em baixo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um methodo aperfeiçoado de empregar artigos de applicação, taes como perolas, laminas, vidrilhos, etc., em qualquer fazenda, caracterisado pelo facto de praticar-se à mão ou por meio de qualquer machina adaptavel, com agulha de crochet ou qualquer outra applicavel, uma ou mais costuras, e, enquanto e na occasião em que a agulha vai fazer um ponto ou mais da costura, a agulha agarra e prende, por pontos de cadeia, crochet ou tricot, em fazendas, rendas, cortinados, tecidos, artigos de moda e quaesquer outros de qualquer materia, especie, qualidade, destinados para todos os fins as perolas, laminas, corpos de enfeites de qualquer materia, feição, tamanho, cor e qualidade, ócos ou solidos, tudo conforme foi acima substancialmente descripto e como mostram as amostras ns. 1 e 2.

2º, A applicação do presente methodo de prender os enfeites em combinação com bordados, rendas, etc., de qualquer qualidade, materia, natureza, feição e cor, conforme mostra a amostra n. 3.

3º, O methodo acima reivindicado, caracterisado pelo facto de praticar-se à machina o ponto de festão ou os pontos duplos conforme a amostra n. 4, com fio ou linha de qualquer qualidade ou materia, e executar taes trabalhos em combinação com perolas e corpos de enfeite ou sem elles, podendo o ponto de festão ser applicado no corpo ou abeirar quaesquer fazendas e tecidos, podendo ser o ponto fechado pela machina lateralmente ou no anverso, no centro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911. — P. p., Leclerc & Comp.

N. 6.773 — Memorial descriptivo da invenção de « Um ancinho » aperfeiçoado, para que pretendem privilegio Cerqueira & Barbosa, domiciliados em Jahu, Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto um ancinho aperfeiçoado, destinado principalmente à lavoura de café, e caracterisado pelo modo de construção de seus dentes e pelo systema de fixação dos mesmos na taboa que os supporta, conseguindo-se por esses meios um instrumento de lavoura solido, duravel e barato.

A serie de dentes, toda, do ancinho, é construida de um fio de arame sô, de comprimento e grossura convenientes, dobrado em forma de serpentina plana, composta de partes rectas de igual comprimento, concordando successivamente entre si em suas extremidades por meio de partes curvadas, preferivelmente em forma de arcos semi-circulares, de modo a obter-se uma linha sinuosa continua e regular. A serpentina assim obtida tem o aspecto de uma grade substancialmente plana, rectangular oblonga, apresentando-se transversalmente em pé e comprehendendo em cada uma de suas partes, inferior e superior, uma serie consecutiva de seios, em forma de U. Os seios, na parte inferior da grade, fornecem os dentes do ancinho fixados na taboa transversal do mesmo, por intermedio dos seios da parte superior, da mesma grade, encaixados rigidamente a fundo numa ranhura profunda, em relação à sua largura, aberta na espessura da taboa e abrangendo todo o comprimento da mesma em sua parte inferior.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um ancinho, segundo a invenção : a fig. 1 é uma vista da frente da cabeça do ancinho ; a fig. 2 uma vista da extremidade e a fig. 3 uma vista em plano de mesmo ; a fig. 4 mostra a taboa de cabeça do ancinho vista de baixo para cima, e a fig. 5 é uma vista de detalhe, mostrando parte da serpentina de arame que fornece os dentes do ancinho. A, é a cabeça do ancinho, constando da taboa a, em que se acham fixados os dentes do mesmo, e dos dentes b ; c, indica o cabo do ancinho e d o furo, na taboa de cabeça, em que é firmado o dito cabo. A taboa a traz em sua parte inferior a ranhura h de fixação dos dentes b fornecidos pela grade g (figs. 1 e 5) formada por um fio de arame dobrado em forma de serpentina plana comprehendendo partes rectas 1 iguaes e parallelas, concordando por meio das partes 2 e 2' curvadas em forma de arcos semi-circulares, preferivelmente, de modo a formar seios m em forma de U.

A grade, para se fixar na taboa de cabeça, se encaixa à força e a fundo, por um de seus lados, na ranhura h, de modo que as curvas 2' dos seios deste lado se encontrem no fundo 3 da ranhura h, como indicado claramente em n. As pernas exteriores 7 dos seios, que terminam a grade em uma e outra extremidade desta, se projectam para cima, além da parte superior da mesma, como indicado em 8, e tem suas extremidades 9 dobra-

das horizontalmente para dentro no plano da grade por modo a formarem ganchos 10 que se fazem penetrar nos topos da taboa, como indicado em 1, com o fim de segurar a rigidamente em posição na ranhura.

Os dentes são preferivelmente curvados em suas extremidades, em o (figs. 2 e 3).

As linguetas *r* e *r'*, formadas nos lados da taboa *a* pela ranhura *h*, são de preferencia ligadas uma à outra por meio de pregos *r*, por exemplo, como indicado nas figs. 1, 2 e 3, os quais pregos atravessam essas linguetas e as apertam contra a grade *j*.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em um ancinho aperfeiçoado:

1º. Os dentes (*b*) formados por seios de arame (*m*) em forma de U, fixados na taboa de suporte (*a*) do modo a se acharem dispostos segundo o plano da dita taboa.

2º. Os dentes (*b*) fornecidos por um fio de arame interirio (*i*) que forma a totalidade dos dentes, sendo o fio dobrado para esse fim em forma de serpentina plana apresentando o aspecto de uma grade rectangular, oblonga, disposta em pé no sentido da sua largura, apresentando em sua parte inferior seios em forma de U, os quais constituem os dentes do ancinho e são combinados com os seios formados na parte superior da grade, sendo estes últimos combinados: a) com meios de fixação formados na taboa da cabeça do ancinho, e b) com meios de fixação formados nas extremidades do fio de arame (*i*) dobrado em serpentina, para fornecer os dentes (*b*) do ancinho.

3º. Meio de fixação dos dentes do ancinho na taboa da cabeça do ancinho, que consiste em uma ranhura profunda estendendo-se em todo o comprimento da face inferior dessa taboa e tendo largura igual à grossura do fio de arame fornecendo os dentes.

4º. Meio de fixação nas extremidades do fio de arame, dobrado em serpentina, consistindo em grampões formados nas ditas extremidades, combinados com a taboa da cabeça do ancinho.

5º. Dentes do ancinho formados por meios de seios de fio de arame tendo sua extremidade recurvada como indicado em o na fig. 2.

6º. Um ancinho aperfeiçoado construído como descrito e especificado acima em referencia ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.774 — Memorial descriptivo da invenção de um assento aperfeiçoado para cadeiras, sofás e bancos, para que pretende privilegio Manuel Ferreira Nunes, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um assento aperfeiçoado, de construção simples e económica, para cadeiras, sofás e bancos, constituído por um quadro em cujo interior se acha sustentado o painel de assento combinado com o dito quadro. Este quadro é caracterizado particularmente pelo facto de serem as peças de madeira, que fornecem os seus lados, obtidas por meio de trabalho de torno exclusivamente.

No desenho anexo: a fig. 1 representa uma cadeira dotada de um assento realisando a minha invenção; a fig. 2 é uma vista, em plano, do assento, e as figs. 3 e 4 são visões de detalhes de construção, em escala ampliada.

Nessas figuras, A designa o assento aperfeiçoado, applicado numa cadeira B e constituído

pelo quadro *a* e o painel de assento *b* montado no interior do mesmo. 1 e 2 são os lados da frente e de traz, respectivamente, do quadro,

e 3 e 4 os lados lateraes do mesmo. 5 são os pés da frente da cadeira e 6 os pés de traz. Esses pés são fixados nos lados 3 e 4, de modo que os lados 1 da frente e os de traz 2 se apresentam em projecção para a frente e para traz do plano dos pés 5 e do dos pés 6 respectivamente, como claramente indicado em *m* e *n* nas figs. 1 e 2. Os lados do quadro são, como representado, exclusivamente obtidos por trabalho de torno, como se verifica da fig. 2.

Os lados 3 e 4 estão, por meio de suas extremidades 3' e 4', forçados em furos abertos nos lados 1 e 2.

O painel de assento comprehende travessas flexiveis de madeira 6, 7 e 8, forçadas, pelas suas extremidades, em encaixes 10 abertos nas travessas da frente e de traz, como indicado nas figs. 2, 3 e 4. Sobre estas travessas é fixada uma serie de reguas finas 12 occupando a area interior do quadro. Essas reguas são dispostas, com pequeno intervalo, ao lado umas das outras, e são presas ás travessas flexiveis 6, 7 e 8 por meio de uma costura e praticada com fio metallico fino 15, como indicado mais particularmente nas figs 3 e 4; sendo que o fio metallico da costura, nas partes que apparecem juntas á face superior do painel de assento, se acha alojado em incisões delgadas 16 e de pouco fundo praticadas nas reguas 12.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um assento aperfeiçoado para cadeiras, sofás e bancos, constituído por um quadro supportado pelos pés da respectiva cadeira ou banco, e combinado com um painel de assento supportado no interior do quadro pelo mesmo, sendo que os lados do quadro são fornecidos por peças de madeira obtidas exclusivamente por meio de trabalho de torno;

2º. O quadro do assento acima mencionado, fixado nos pés da frente e de traz da cadeira, de modo que o lado de frente e o de traz do mesmo quadro se projectam para diante e para traz, respectivamente; dos pés da frente e dos de traz.

3º. O painel de assento da reivindicação primeira, comprehendendo travessas de supports flexiveis, fixados no lado de frente e no de traz por suas extremidades forçadas em encaixes abertos no mesmo lado; sendo as ditas travessas combinadas com uma serie de reguas transversaes fixadas nas travessas mencionadas, por uma costura feita por meio de fio metallico, o qual, na face superior das reguas, é alojado em incisões estreitas, praticadas nas mesmas reguas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.— P. p. *Leclerc & Comp.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Molestia da pelle Comichões violentas

Todo o mundo conhece já o prodigioso exito, obtido pelas **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann, como digestivo, tónico e reconsti-

tuinte nas applicações do Estomago, Fgado e intestinos; quantas pessoas debilitadas, fracas, tem tido milagrosas curas com estas prodigiosas Pilulas; agora cabe a mim dar um valioso testemunho de uma cura feita em mim mesmo, de uma molestia da pelle, com violentas comichões, da qual soffri dous annos e mezes sem encontrar remedios nem aguas que me curassem, e que ao tomar, algumas semanas seguidas, de dous em dous dias, as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann, estou radicalmente curado e com a certeza de não ter recalhida, porque já fazem oito mezas que estou bem, abstinendo de todas as comidas e expondo-me a todas as temperaturas, sem sentir cousa alguma. — Certo do proveito que podem obter os doentes da pelle com esta minha declaração, não exitei em fazel-a, desejando que tenha a maxima publicidade.

Heitor Martins de Menezes.

(Firma reconhecida).

Observação útil: As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o Rotulo vai impressa a **Marca Registrada** composta de **Tres Cobras Enroladas**, formando o monogramma — O. H. — como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.



Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES & COMP.** — Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

De accordo com a determinação da lei das sociedades anonymas, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Sachet, n. 27, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.— A directoria.

Associação Promotora da Instrução

De ordem do Sr. presidente, faço saber aos Srs. associados que foi designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para reunião da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.— A. Monteiro, 1º secretario.

Associação Promotora da Infancia Desamparada

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecerem na sede da associação no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem em assembleia geral.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.— A. Russell, 1º secretario.

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 21 do corrente mēz, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 48.715 a 23.324, extrahidas de 1^o de setembro a 31 de outubro do anno de 1910, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente ás cautelas depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911.
—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

GUARANA

Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos,

IODO-KOLA

Coração, Nervos

Prpção sem alcool

Tonico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Antonio Manoel Ferreira

O syndico abaixo assignado declara estar nos dias uteis até 27 do corrente, das 4 ás 5 horas da tarde, á disposição dos interessados, á Avenida Central n. 147, sobrado, onde tambem receberá as declarações de que trata o art. 82, da lei n. 2.024.

Scientifica mais, que a reunião de credores terá lugar no dia 5 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 108, antigo.

O syndico, José Simões Fernandes.

Banco da Provincia

do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5.000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compõe-se de 40 semanas ou sorteios à razão de 4\$ por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela loteria, às segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collête, ou a 160\$ em diversas mercadorias à sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscripção para o 6º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

- 1º CLUB — Foram sorteados os ns. 306 a 310, pertencentes ao Sr. Coronel J. Castro, rua do Carmo numero 65, solicitador.
- 2º CLUB — Foram sorteados os ns. 306 a 310, pertencentes ao Sr. Jacomo Oneto, Rua Primeiro de Março n. 81.
- 3º CLUB — Foram sorteados os ns. 306 a 310, pertencentes ao Sr. A. M. de Araujo, rua do Rosario numero 66, empregado no Commercio.
- 4º CLUB — Foram sorteados os ns. 306 a 310, pertencentes ao Sr. Dr. Albertino Rodrigues de Arruda, Avenida Mem de Sá n. 181, medico.
- 5º CLUB — Foram sorteados os ns. 306 a 310, pertencentes ao Sr. Dr. Amadeu Santiago, Avenida Central n. 135—1º andar, dentista.

Rio, 20 de novembro de 1911.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior.
fiscal do governo.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

(Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, às 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal.)

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

O Centesimo CLUB PATEK-PHILIPPE

Está aberta a inscripção para o Club Patek-Philippe C.

LISTA OFFICIAL

do resultado das amortizações de hoje:

- Club LXXXIV—77ª semana—N. 118
— Ilmo. Sr. José Moreira de Andrade, rua da Saude n. 49, Capital Federal.
- Club LXXXV—72ª semana—N. 7—
Ilmo. Sr. João Celestino Corrêa Cardoso, rua Antonio João n. 35, Cuyabá, Matto Grosso.
- Club LXXXVI—67ª semana—N. 131
— Ilmo. Sr. Ignacio Martins Ramalho, rua Barbosa n. 19, em Cascadura, Districto Federal.
- Club LXXXVII—63ª semana—N. 71
— Ilmo. Sr. Henri Valder, rua Silveira Martins n. 135, Capital Federal.
- Club LXXXVIII—58ª semana—
N. 11— Ilmo. Sr. Armando Monteiro, rua da Praia, em Fortaleza, Ceará.
- Club LXXXIX—55ª semana—N. 4—
Ilmo. Sr. Porphirio Ramos, rua do Bispo n. 74, Capital Federal.
- Club XC—48ª semana—N. 113— Ilmo. Sr. Dr. Antonio José de Araujo, advogado em Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.
- Club XCI—42ª semana—N. 70— Ilmo. Sr. Emygdio Brito, tabellião, rua José Bonifacio n. 102, em Mogy Mirim, Estado de S. Paulo.
- Club XCII—36ª semana—N. 97— Ilmo. Sr. Paulo Filgueira, corretor, rua Quinze de Novembro n. 47, em Santos.
- Club XCIII—30ª semana—N. 115— Ilmo. Sr. Zacharias Augusto Teixeira, rua da Quitanda n. 189, Capital Federal.
- Club XCIV—24ª semana—N. 26—
Ilmo. Sr. Cincinato Pacheco, negociante em Rio Preto, Estado de S. Paulo.
- Club XCV—20ª semana—N. 106— Ilmo. Sr. Alcides Cardoso, layrador em Santa Luz da Estrella, Estado de S. Paulo.
- Club XCVI—15ª semana—N. 174—
Ilmo. Sr. J. Silveira, rua Vinte e Quatro de Maio n. 405, Capital Federal.
- Club XCVII—12ª semana—N. 51—
Anonymo.
- Club XCVIII—6ª semana—N. 70—
Ilmo. Sr. Dr. João Eduardo Leite Veloso, travessa Sorocaba n. 78, Capital Federal.
- Club XCIX—2ª semana—N. 170— Ilmo. Sr. Adolpho Gonçalves Siqueira, praça José de Alencar, em Fortaleza, Ceará.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. —
O fiscal do Governo, Dr. Augusto Lima Junior.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, às 2 1/2 e, aos sabbados, às 3 horas, à rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

210 — 37ª

20:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 25 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 12ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

220 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e esferas composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o selo de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só aceitando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusrel.